SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Setembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2788

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 048/2017 ACOPIARA, 08 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA PROCEDER CONTROLE DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

PORTARIA Nº 048/2017 Acopiara, 08 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA PROCEDER CONTROLE DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Sr. Ricardo de Araújo Costa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Yara Cristina de Albuquerque**, brasileira, solteira, maior, natural de Guarulhos, matricula de n° 1700686, domiciliado na Rua Francisco Alves Martins, n° 300, Nova Acopiara - Acopiara/CE, para proceder ao Controle de Patrimônio.

Art. 2º - O Servidor responsável pelo Controle de Patrimônio realizará atividades de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal de Acopiara.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Acopiara, 08 de setembro de 2021.

RICARDO DE ARAÚJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara-CE.

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:60F7FAB1

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
PORTARIA Nº 049/2017 ACOPIARA, 08 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 049/2017 Acopiara, 08 de setembro de 2021.

DISPÕE sobre a nomeação da Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Acopiara e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador Ricardo de Araújo Costa, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, através desta Portaria.
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização, e estado de conservação,
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficazes de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual,
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação, bem como se faz necessário a baixa de materiais permanentes, imobilizados e pertenças, de consumo os quais se encontram obsolentos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade neste Poder Legislativo Municipal.
RESOLVE:

Art.1° - Fica constituída a Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Acopiara- CE para o biênio de 2020/2021 a qual será composta pelos seguintes integrantes:

I- Antonia Jacyara Silva Pereira, Matricula 1700669;
II – Rodolfo Teixeira Pereira, matricula 1700673;
III – Almir Severino Isidorio Junior, matricula 1700668;

Art. 2° - Para Fins desta Portaria considera-se:

I – **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto e irrecuperável para o serviço público;

IV – Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo Municipal de Acopiara- Ce.

VI – Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais;

Art.3° - A comissão Permanente de inventário, Reavaliação, Baixa, registro, controle e supervisão do patrimônio público da Câmara Municipal de Acopiara, tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualificativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.
Art. 4° - Compete à Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação, Baixa, registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Acopiara- Ce:

I – Promover o tombamento dos bens móveis, imóveis e pertenças que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Acopiara registrando, para tanto, os seus valores de compras;

II – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Acopiara- Ce.

III – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Acopiara – Ce através de seu cadastro central de relatórios sobre cada uma de suas alterações evidenciadas;

IV – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

V – Realizar o inventário anual dos bens móveis, imóveis e pertenças que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Acopiara;

VI – Manter o registro dos servidores responsáveis por bens integrantes do patrimônio do Poder Legislativo Municipal;

VII – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VIII – Emitir relatório circunstanciado após a realização de todo trabalho;

IX- Buscar meios para estabelecer o custo histórico dos bens que compõem o acervo patrimonial deste Poder Legislativo;

X - Realizar outras atividades correlatas;

§ 1° - No ato de tombamento dos bens de que tratam o inciso I deste art. serão registrados os valores históricos e os valores de compra e mercado de cada bem tombado.
§ 2° - A Comissão de que trata o artigo 1° desta portaria é incumbida de buscar meios de pesquisa de mercado aptos à alcançar as práticas regionais.
Art. 5° - A Comissão de que trata o artigo 1°, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas à:

I – Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso nesta Câmara Municipal;

II – Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – Conciliação da situação e estado dos bens permanentes e consolidação dos dados levantados;

IV – Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com algum bem permanente de acordo com as normas legais permanentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RICARDO DE ARAÚJO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara.

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:800FED64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 481/2021

Instituí a Comissão de assessoria, apoio e avaliação de bens patrimoniais no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOa existência de diversos bens inservíveis de propriedade do município,

CONSIDERANDOa necessidade de seleção, preparação, catalogação e avaliação de bens para realização de leilões,

CONSIDERANDOanecessidade de promover alienação dos bens públicos municipais que se encontram em desuso ou caracterizados como inservíveis,

CONSIDERANDOo disposto no art. 53, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO DE ASSESSORIA, APOIO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, que tem como objetivo assessorar e apoiar as atividades do Leiloeiro Público Oficial, bem como efetuar o levantamento dos bens públicos em desuso, inservíveis e/ou aqueles de interesse da Municipalidade.
Parágrafo único -São atribuições da Comissão a assessoria, apoio e avaliação do estado de conservação dos bens, definindo se os mesmos estão ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, e a indicação da melhor forma de alienação, entre outras atribuições necessárias ao atendimento do objetivo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2ºAComissão instituída no art. 1º terá a seguinte composição:

I – Presidente: **CICERO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, Orientador de Célula de Patrimônio Imobiliário, inscrito no CPF sob o nº 873.624.143-15;

II –Secretário: **FRANCISCO JUNIOR DIAS ALCÂNTARA**, brasileiro, Gerente de Departamento de Transporte Escolar, inscrito no CPF sob o nº 244.621.793-15.

III –Membro: **ANTONIO ADESON DA SILVA**, brasileiro, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 873.498.503-44;

Art. 3º. Por o desempenho das atividades desta comissão, não será gerada nenhuma gratificação ou abono pecuniário de qualquer natureza.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLVE:

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de setembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:ACE76917

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE INSCRITOS, CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO – SELEÇÃO 02.2021 – SAÚDE

VAGA 01 – MÉDICO AUDITOR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
001	Fabiano Feitosa Rodrigues	Desclassificação baseado no item 3.4. Não anexou a documentação exigida.	
002	Arinaldo de Sousa Almeida	Desclassificação baseado no item 4.9 – subitem 2. Documentos comprobatórios de regularidade militar e/ou eleitoral.	
003	Cicero Hyttallo Carneiro Balduino	Classificado	2

_____
Assinatura Comissão do processor

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:74D3EB3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.12.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE – **AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DAS PROPOSTA DE PREÇO**, A Presidente Oficial torna público para conhecimento dos interessados que ficará **ADIADO** A FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE REFERENTE AO CERTAME NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.08.12.01** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA GESTÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, ATRAVÉS DE TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS EM ELETRÔNICOS POR MEIO DE CAPTURA INTELIGENTE DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA OPERACIONAL** DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ANTONINA DO NORTE /CE para dia **24 de setembro de 2021, às 09:00h, Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo**,

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS,

ANTONINA DO NORTE/CE, 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B884DF63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

O Município de Aratuba, através da Secretaria de Educação Básica, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.09.16.023 - SRP**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA ASSESSORIA EDUCACIONAL NA ÁREA DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ACOMPANHAMENTO ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) E EAD, COM IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, INTEGRADO VIA WEB, PARA FINS DE GERIR E ACOMPANHAR TODO O PROCESSO EDUCACIONAL COMPREENDENDO OS DOCENTES, DISCENTES, ADMINISTRATIVOS, EVOLUÇÃO DOS ÍNDICES, CONSELHOS ESCOLARES, PRESTAÇÃO DE CONTAS, GEORREFERENCIAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM APLICATIVO MOBILE EM TEMPO REAL COM SUPORTE ONLINE E PRESENCIAL E FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO À INTERNET JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE, *conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital***, com data de abertura marcada para o dia 29 de Setembro de 2021 às 09:00h na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 16 de setembro de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A76563CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 047/2021

LEI N° 047/2021

ARNEIROZ- CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arneiroz para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específicos.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:8A3C25EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N° 048/2021

LEI N° 048/2021

ARNEIROZ- CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Parágrafo 2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art.2º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
Participação comunitária;
Promoção da saúde pública e ambiental;
Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
Prevalência do interesse público sobre o privado;
Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º- Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:
Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
Manter intercâmbio com as entidades púbicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.4º -O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º - deverão compor o conselho 10 membros titulares e 10 suplentes, considerando que o Município possui população inferior 20 mil habitantes, devendo a composição observar a proporção de 50% (cinquenta por cento) do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil.

Parágrafo 2º - O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

Parágrafo 3º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 6º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo **1º.** A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo **2º.** Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Parágrafo **3º** A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

Parágrafo **4º** As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

Parágrafo **5º** Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º- O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º- O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º- As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º- Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto

Parágrafo Único- A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 10º – Fica revogada a lei municipal nº 046, de 17 de agosto de 2021.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:10B45FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 049/2021

LEI Nº 049/2021

ARNEIROZ/CE, 15 de setembro de 2021.

EMENTA: Solicita a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento para Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Solicita ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R$ 70.000,00 (Setenta mil reais), com a seguinte classificação a seguir Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica;

ÓRGÃO: 12– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 303– ASISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROGRAMA: 0181 – ASISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO: 2.014– MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Dotação orçamentária: 12.12.10.303.0181.2.014.0001
Natureza da despesa: 4.4.90.52.00
R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Art.2° Os recursos necessários para à abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1° da Lei 4.320/64.

Art. 3° Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

Art. 4º Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através da anulação da seguinte dotação orçamentária, abaixo:

Dotação orçamentária	Natureza	Valor em R$
12.12.10.303.0181.2.014 (Fundo Municipal de Saúde)	3.3.90.52.00 (Equipamentos e material permanente)	R$ 30.000,00
12.12.10.302.0176.2.013.0001 (Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar)	3.3.90.92.00 (Despesas de Exercícios Anteriores)	R$ 40.000,00

Art. 5° Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO ás presentes despesas.

Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:01140143

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 050/2021

LEI Nº 050/2021
ARNEIROZ/CE, 15 de setembro de 2021.

EMENTA: Solicita a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento para Construção, Reforma e Ampliação de Creches/Prè-Escolas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Solicita ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),com a seguinte classificação a seguir Construção, Reforma e Ampliação de Creches/Prè-Escolas;

ÓRGÃO: 10– EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0271 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROJETO: 1.028– CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES/PRÉ-ESCOLA

Dotação orçamentária: 10.10.12.365.0271.1.028
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00
R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Art.2°Os recursos necessários para à abertura destes créditos, serão os citados no Art.43, § 1° da Lei 4.320/64.

Art. 3° Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

Art. 4º Os valores do Crédito Especial acima, terão a fonte de recurso através da anulação da seguinte dotação orçamentária, abaixo:

Dotação orçamentária	Natureza	Valor em R$
10.10.12.361.0235.2.035.0001 Fundo Municipal de Educação (Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar)	3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)	R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
10.10.12.361.0235.2.035.0001 Fundo Municipal de Educação (Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar)	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)	R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Art. 5° Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO ás presentes despesas.

Art.6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:2EEC77CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 051/2021

LEI Nº 051/2021

ARNEIROZ/CE, 15 de setembro de 2021.

ALTERA A LEI Nº. 27/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "BOLSA MAIS FAMÍLIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 27/2021, que dispõe sobre o Programa "Bolsa Mais Famílias", que passar a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º.** Para fins de prestação de contas, o cartão será recolhido pela empresa credenciada no momento do consumo pelo beneficiário.
§1º Ao final do mês a empresa credenciada providenciará relatório mensal dos cartões recebidos, devendo encaminhar para Secretaria de Assistência Social o relatório, juntamente com os cartões recebidos e a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou cupom(ns) fiscal(is).
I. No caso de Nota fiscal ou Cupom fiscal individual de cada beneficiário este deverá assinar o respectivo documento fiscal;
II. Em ocorrendo a emissão nota fiscal com valor global, compreendendo todas as vendas realizadas aos beneficiários, esta deverá ser instruída com relatório das aquisições individuais de cada beneficiário, devendo tal relatório ser assinado pelo beneficiário.

§2º Após a conferência do relatório mensal da empresa, com apuração do valor a ser pago, este será encaminhado, juntamente com as a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou cupom(ns) fiscal(is), para o setor competente processar o pagamento.

§3º. Os cartões ficarão na secretaria de Assistência Social para que sejam devolvidos aos beneficiários, os quais comparecerão mensalmente para receber os cartões." (nova redação)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 07 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:1AA7BC5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Contratação de empresa para a confecção de fardamento, mochilas, bolsas, bonés e crachás para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 20 de setembro de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**30 de setembro de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**30 de setembro de 2021 às 09:30 horas- através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de setembro de 2021 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:99B25FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º(QUARTO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.13.1

OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos (oficiais e locados) pertencentes ao Município de Assaré/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE(S): José Flávio Onofre Paiva Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; Noemita Rodrigues da Silva Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Educação; Regina Alice Feirreira Furtado Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Jonatas Ribeiro Macedo - JUAÇO PETRÓLEO LTDA.

DATA: 14 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D2E3C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.04.15.1

OBJETO: Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencentes ao Município de Assaré/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE(S): José Flávio Onofre Paiva Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Maria Wilcassy Garcia Alves Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social; Noemita Rodrigues da Silva Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Educação; Regina Alice Ferreira Furtado Ordenador(a) de Despesa Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO(A): Wilson Pereira de Noca - PROJECAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO.

DATA: 16 de agosto de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:95384985

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.08.04.1.

Aviso de Recurso – Tomada de Preços n° 2021.08.04.1.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa**WU COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**ingressou com Recurso Administrativo contra o Julgamento da fase de Habilitação referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº**2021.08.04.1**.Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BE385262

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.08.04.2.

Aviso de Recurso – Tomada de Preços n° 2021.08.04.2.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas**WU COSNTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI eGPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**ingressaram com Recurso Administrativo contra o Julgamento da fase de Habilitação referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº**2021.08.04.2**.Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6E4868FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.07.29.2.

Aviso de Recurso – Tomada de Preços n° 2021.07.29.2.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa**SEDNA ENGENHARIA LTDA,**ingressou com Recurso Administrativo contra o Julgamento da fase de Habilitação referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº**2021.07.29.2**.Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 16 de setembro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DCAA4865

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO N° 103, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de **06 a 19 de setembro de 2021**.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **16 a 30 de setembro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:
I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§ 1º Os seguintes serviços poderão funcionar regularmente até a 00h (meia noite):
a) serviços públicos, exceto hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
b) indústrias, exceto que funcionem em turnos ininterruptos de revezamento;
c) serviços de cuidados a pessoas;
d) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
e) funerárias, após as 22h é permitido funcionamento em regime de plantão.
f) parque de diversões;
g) apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 200 (duzentas) em ambiente aberto, que não excedam a 50% (cinquenta) do espaço do ambiente. FICA TOTALMENTE PROIBIDO O USO DE SOM AUTOMOTIVO para esse tipo de eventos. Que terá o horário máximo de funcionamento até as 00:00h.
h) realização de eventos em clubes (ambientes fechados) com um público máximo de até 100 (cem) pessoas, que não excedam o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço.

§ 2º O funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 22h: postos de combustíveis;
Das 7h às 22h: borracharias, mercantis, padarias, farmácias e drogarias;
Das 5h às 21h: academias;
Das 7h às 20h: clínicas, laboratórios de análises clínicas e clínicas veterinárias;
Das 7h às 18h bancos, lotéricas e correspondentes;
Das 7h às 00h: clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;
Das 7h às 18h: todos os demais seguimentos;
Das 17h as 23h: parques de diversões.

§3º FICA VEDADO:
o funcionamento de paredões de sons automotivos e afins;
o funcionamento de clubes e espaços de danças.
II - Os restaurantes, quiosques e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar poderão funcionar de forma presencial até 00h (meia noite) com a capacidade máxima de assentos em 50% (cinquenta por cento) do local, inclusive os espetinhos.
III - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 21h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
IV -Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:
Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
V - Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência do quantitativo de pessoas informado pelo representante legal do estabelecimento comercial em termo de compromisso assinado, em número nunca superior a 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto, sendo o seu descumprimento sujeito as multas cominadas nesse decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas,

bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com frequência, realizar higiene local do estabelecimento.

VI - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.

VII - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
transportes intermunicipais;
a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

VIII - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 00h.

IX - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.

X - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

XI – A liberação da atividade prevista no §1º, g, deste artigo, deve ser precedido de assinatura de termo de compromisso junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º - As aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino público e privado, federais, estaduais e municipais devem atender as seguintes diretrizes:

I - Em estabelecimentos de ensino privado devem atender integralmente o disposto no **Decreto Municipal nº 98 de 09 de agosto de 2021.**

II – Em estabelecimento de ensino públicos ficam suspensas até ulterior deliberação.

III - Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.

Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, **até as 22h**, desde que observados o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.

Art. 5º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de agosto de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

II - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

§1º Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§3º Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§4º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até 05 (cinco) dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 7º Fica proibida, do dia **16 a 30 de setembro de 2021**, a partir das 23h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 8º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:
Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;
Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;
Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 9º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município de Banabuiú:
O funcionamento de feiras livres, obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, até as 17 horas;
Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, até às 22 horas;
Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, até as 23 horas;
Liberação de Areninha, Campos de Futebol, Quadras esportivas e afins, tanto privado como público, até as 22 horas;
Realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

i) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
ii) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
iii) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
Funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 9º Fica liberada a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, até as 23h (vinte e duas horas), desde que obedecidas as medidas sanitárias acima descritas;
Parágrafo único. Ficam liberados para uso, mediante preenchimento de termo de ciência e responsabilização, os equipamentos esportivos como areninhas, quadras e campos, desde que as equipes cumpram todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, **sob pena de multa, por equipe, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais),** especialmente as de:
a) vedar a entrada de público nos locais de realização dos jogos;
b) designar uma pessoa para realizar o controle de entrada e saída de pessoas, com aferição de temperatura, dos locais de realização dos jogos;
c) permitir a permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas dentro dos locais de realização dos jogos;
d) obedecer a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra que não estejam participando dos jogos;
e)fornecer álcool em gel 70% nos locais de realização de jogos, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
f) exigir que todos os que não estejam participando dos jogos e funcionários do local usem máscaras, não podendo o responsável deixar pessoas adentrarem nos locais de realização dos jogos sem máscara;
g) com frequência, realizar higiene dos locais de realização dos jogos;
Art. 10 Ficam prorrogadas, até o dia 30 de setembro de 2021, as regras do Decreto nº 34.222, de 04 de setembroo de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no **Decreto Estadual de nº 34.222, de 04 de setembro de 2021**, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 12 Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de setembro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 15 dias de setembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:CE7B0B9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.11 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: GABINETE DO PREFEITO– Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOGABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 4.596,13 (QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2.003; Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:08D737F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.19 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: **GABINETE DO PREFEITO– CONTRATADA: T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA – CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total:R$ 8.858,59 (OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0004.2.003; Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**. ELEMENTO **33.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:218C4C76

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.06 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 2.574,44 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.053; Manutenção das Atividades administrativa da Secretaria de Agricultura**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6F94D92C

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.16 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE AGRICULTURA – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 7.331,41 (SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.122.0002.2.053; Manutenção das Atividades administrativa da Secretaria de Agricultura**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:615BEABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.10 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R$ 5.518,63 (CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0028.2.020.0000 Manutenção do CRASPSBFNAS., 08.244.1320.2.021.0000 Manutenção do CREAS/PAEFI. 08.243.0802.2.066.0000 – Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS, 08.244.028.2.019.0000 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAS E FORTALEC. DE VÍNCULOS. 08.244.0028.2.022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI. 08.122.033.2.026.0000 REMUNERACAO DE PESSOAL VINCULADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E7427232

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº. 2021.08.23.09 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ R$ 5.507,57 (CINCO MIL E QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**08.122.0033.2.013.0000 Manutenção das Ativ. de Gestão da Secretaria de Assistência Social .Elemento de Despesa**:** 33.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CC08AE87

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.22 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA, CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. Valor Total: R$ 32.846,66 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0028.2.020.0000** Manutenção do CRASPSBFNAS., **08.244.1320.2.021.0000** Manutenção do CREAS/PAEFI. **08.243.0802.2.066.0000 –** Programa Criança Feliz – Primeira Infância – SUAS, **08.244.028.2.019.0000** SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIAS E FORTALEC. DE VÍNCULOS. **08.244.0028.2.022.0000** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS/PAEFI.**08.122.033.2.026.0000** REMUNERACAO DE PESSOAL VINCULADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:82ED34DB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.21 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTACNPJ Nº 30.946.397/0001-70** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total:R$ 32.499,56 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**08.122.0033.2.013.0000 Manutenção das Ativ. de Gestão da Secretaria de Assistência Social .Elemento de Despesa**:** 33.90.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:81106247

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Cultura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **09.002/2021-DL**, a seguir: Objeto: **CONFECÇÃO E MONTAGEM DE LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **JOÃO CARLOS LIMA DE ANDRADE ME, CNPJ Nº 37.305.352/0001-65,** cujo valor global é de **R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação

emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Pedro Henrique Lopes Gonçalves.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:95BE7362

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.002/2021-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.16.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 09.002/2021-DL. OBJETO: **CONFECÇÃO E MONTAGEM DE LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE CULTURA.** GESTOR ORDENADOR, **PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**. CONTRATADO: **CESAR FILHO CAVALCANTE DE CASTRO** – CNPJ Nº **13.360.715/0001-05**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6B91F7E1

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.07 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE CULTURA – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 4.010,34 (QUATRO MIL DEZ REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS))**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0002.2057; Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DF7C10FD

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.17 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE CULTURA – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total:R$ 36.316,94 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.0002.2057; Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:742DFA7D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.04 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 81.083,24 (OITENTA E UM MIL OITENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATROCENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0002.2.028.0000; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação, 12.361.0020.2.031.0000; Manutenção da rede escolar do ensino fundamental, 12.365.0022.2.040.0000**: **Manutenção da rede de educação infantil**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0893E6D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.14 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA – CNPJ Nº 30.946.397/0001-70** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 458.207,65 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0002.2.028.0000; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Educação, 12.361.0020.2.031.0000; Manutenção da rede escolar do ensino fundamental, 12.365.0022.2.040.0000**: **Manutenção da rede de educação infantil**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6CD253A4

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11.002/2021-TP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.13.03

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 11.002/2021-TP.**Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **Contratado: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA**, CNPJ Nº **09.170.974/0001-98**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE**

MODERNIZAÇÃO DO GINÁSIO JOÃO CLAUDINO, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – CE, CONFORME MAPP 3673, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.Preço Global:de**R$ 654.130,29 (SEISCENTOS CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).Prazo de Viagem: 180** (cento e oitenta) dias. **Dotação Orçamentária: 27.813.0008.1.025.0000** – Obras de Infraestrutura de esporte e lazer / Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações. (Fonte dos Recursos: RECURSOS PROPRIOS).**Data de Assinatura: 13** de Setembro de 2021. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1613D145

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.08 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE ESPORTE – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 461,87 (QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0002.2.062; Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D6E2CCB2

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.18 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE ESPORTE – Contratada:**T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total:R$ 6.040,86 (SEIS MIL E QUARENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.122.0002.2.062; Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:63272F51

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.05 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 2.643,48 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2.047; Manutenção das Atividades da Secretaria de Obra**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:08702700

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.15 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total:R$ 8.997,54 (OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS),.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0002.2.047; Manutenção das Atividades da Secretaria de Obra**. ELEMENTO **33.90.30.00.**VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:04CD55C6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.12 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 11.127,56 (ONZE MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2.006; Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DD6BBFD4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.20 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA CNPJ Nº 30.946.397/0001-70**– OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-**

CE.Valor Total:R$ 60.057,14 (SESSENTA MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2.006; Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:444FD2EE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.03 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – CNPJ sob o Nº 37.990.239/0001-66** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 12.344,58 (DOZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS**). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2.007; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Saúde, 10.301.0006.2.008; Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde, 10.302.0007.2.009**: **Manutenção do Atendimento Ambulatorial e hospitalar**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C4FE2C72

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.08.23.13 - ORIGEM: **ADESÃO (CARONA) N° 00.001/2021 - AD** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **T SOARES RODRIGUES COMÉRCIO VAREJISTA – CNPJ Nº 30.946.397/0001-70** – OBJETO: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.Valor Total: R$ 98.017,21 (NOVENTA E OITO MIL, DEZESSETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2.007; Manutenção das Atividades de Gestão da Secretaria de Saúde, 10.301.0006.2.008; Manutenção das Ações de Atenção Básica a Saúde, 10.302.0007.2.009**: **Manutenção do Atendimento Ambulatorial e hospitalar**. ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.30.00**. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 23 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8C1BAA7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 016/2021

CONVOCAÇÃO Nº 016/2021

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de seis anos (maior de sete anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

GESSICA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
MAGDA SANTOS DE SOUSA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
CRISTIANE LEITE SAMPAIO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
MARIA VLADIA SALVIANO DAMASCENO	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
JASNA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
TACIANY KELMA MARINS DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
FRANCISCO MORATO DOS SANTOS	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO
KAUANA LUCENA SANTOS	PORTEIRO
ANTONIO MARCOS GONÇALVES TEMOTIO	PORTEIRO
JOÃO DOS ANJOS NETO	PORTEIRO
FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CICERA NATALIA LEITE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GEANE AMANCIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IZAQUIEL VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ ERINALDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCO JEFERSON DA SILVA DANTAS	AUXILIAR DE SECRETARIA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 16 de Setembro de 2021

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:B64D1DAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - SMS
DECISÃO ANTÔNIA ADRIANA DE LIMA ROCHA

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Antônia Adriana de Lima Rocha (Inscrição nº 026) em face de decisão por mim proferida, que confirmou o indeferimento da sua inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, diante da verificação da ausência de preenchimento do item 2.2.6 do edital do citado certame.

Alega o(a) recorrente que:

Eis o relatório.
Uma vez que o recurso restou protocolado tempestivamente e atendeu aos requisitos previstos no Edital nº 001/2021-SMS, tendo em vista, ainda, a previsão contida no artigo 56 da Lei Federal n.º9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente ao Município de Cariús/CE devido à ausência de previsão na legislação local, consoante entendimento consolidado na Súmula 633 do C. STJ, recebo a peça de irresignação, todavia mantenho os termos do julgado recorrido, razão pela qual a remeto ao meu superior hierárquico, quem seja o Sr. Prefeito Municipal, para análise da pretensão deduzida pela candidata Antônia Adriana de Lima Rocha (Inscrição nº 026).

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 15 de setembro de 2021.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO
Secretária Municipal de Saúde
(Portaria nº 217/2021-GAB)

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
§ 1ºO recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.
§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.
§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº11.417, de 2006)

Súmula 633: "A**Lei 9.784**/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no**âmbito**da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:A447F556

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO ANTÔNIA ADRIANA DE LIMA ROCHA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

R.H.

Trata-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) Antônia Adriana de Lima Rocha (Inscrição nº 026) em face do indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE, que chega até o meu gabinete por remessa da Sra. Secretária Municipal de Cariús/CE, em cumprimento ao que preceitua o art. 56 da Lei Federal nº 9.784/99.

Alega o(a) recorrente na sua peça de irresignação o que segue:

Ao final, pugna pela reconsideração da decisão que indeferiu a sua inscrição.
Eis o relatório.

Apesar de exposta de forma clara a pretensão recursal na peça de irresignação interposta pela candidata recorrente, entendo não merecer censura a decisão recorrida, haja vista que amparada em fundamentos legais e jurisprudenciais sólidos e atuais, que são perfeitamente amoldáveis ao caso em liça.

Com efeito, não assiste razão à apelante quando alega que o indeferimento da sua inscrição teria se operado de forma extemporânea, haja vista que a sua desclassificação foi decretada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS, tendo a decisão recorrida a mantido, alterando apenas o fundamento da sua exclusão no certame.

Ademais, compete à Secretária de Saúde revisar, revogar ou anular decisão oriunda da citada comissão caso restasse olvidado o não preenchimento de requisito necessário à inscrição, conforme lhe conferem o Princípio da Vinculação ao Edital e o Poder de Autotutela preconizado na Súmula 473 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Por outra senda, a comparação com processos seletivos realizados por outras secretarias deste Município de Cariús/CE é imprestável para supedanear a reforma da decisão recorrida, haja vista que possuem edital, comissões organizadoras, funções e/ou atribuições diversas, inexistindo sequer prova de similaridade entre os casos.

Por fim, cumpre destacar a impossibilidade de juntada de documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos necessários à inscrição após o ato da inscrição, sendo intempestiva a pretendida juntada de certidão emitida pelo Conselho Regional de Serviço Social.

Por todo o exposto e tomando emprestado os fundamentos esposados na decisão recorrida, que passam a integrar o presente pronunciamento, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pelo(a) candidato(a) Antônia Adriana de Lima Rocha (Inscrição nº 026), **mantendo o indeferimento da inscrição ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SMS pelo "Motivo: Ausência de preenchimento do item 2.2.6 - Comprovante de Regularidade junto o Conselho de Classe**".

Expedientes necessários.

Cariús/CE, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Súmula 473 – STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:82DEBF93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2607.01/2021/SAUDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2607.01/2021/SAUDE

OBJETO: Reforma de uma academia da saúde na sede do município de Catunda/CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.1.016 – Construção, reforma ou ampliação de prédios públicos vinculados à Secretaria de Saúde do município. Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e processo de Dispensa de Licitação nº 2607.01/2021/SAUDE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 31.665,26 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Johny dos Santos de Sousa, Proprietário da empresa Cariri Construtora Ltda - ME.

Catunda-CE, 28 de julho de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FF9DB944

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021/PE.01

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto (Fundo Municipal de Educação de Catunda, CNPJ(MF) Nº 30.196.654/0001-01). **CONTRATADO:** M.P. Timbó Construções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº26.478.401/0001-45. **VALOR E VIGÊNCIA:** R$ 1.466.953,77 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **OBJETO:** Prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Eletrônico nº 012/2021/PE, de acordo com a Lei nº10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
0703.12.361.1204.2.065 e
0703.12.362.1204.2.069.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto e Magella Paiva Timbó, proprietário da empresa M.P. Timbó Construções - ME.

Catunda/CE, 13 de agosto de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0B2B2E61

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0408.01/2021/SAÚDE.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0408.01/2021/SAÚDE

OBJETO: Serviço de aspiração, lavagem e higienização da frota de veículos da Secretaria de Saúde do município de Catunda/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0408.01/2021/SAÚDE, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Saúde, com recursos do ERÁRIO MUNICIPAL, na Dotação Orçamentária nº 0504.10.122.0001.2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa 3.3.90.36.00.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 05 de agosto de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Rogério Rodrigues de Mendonça – Secretário de Saúde.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Paulo Sérgio Teixeira Cavalcante – Proprietário de empresa RONALDO SOARES MAGALHÃES.

Catunda- CE, 05 de agosto de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:973DCCC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678/21, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINA DE CENTRO COMERCIAL CHAGAS LEOCÁDIO O NOVO MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO NO CENTRO DA CIDADE DE COREAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominado de "CENTRO COMERCIAL CHAGAS LEOCÁDIO" o novo Mercado Público, situado na Av. Francisco Bernardone Teles Pinto, centro, na sede deste Município.

Art. 2º A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em, 02 de março de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:9BA7A5D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Tomada de Preços nº **2021.08.18.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO E VESTIÁRIO ENTORNO DO CAMPO DO BOSQUE NA SEDE DO MUNICIPIO DE CROATÁ** – **Habilitadas:** SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; CSA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA MORFEU LTDA; RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA; TERCON CONSTRUTORA EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORACOES E LOCAÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 27/09/201 às 08h30m** –

Presidente da Comissão de Licitação:
JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7D8B5708

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.05.04.06** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.04.05.01/PERP/PMC** – Objeto: **Registro de Preços ensejando futura e eventual Aquisição de recarga de gás engarrafado (oxigênio medicinal) e aquisição de cilindros em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do coronavirus-COVID19 para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Antonino do Município de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **BRUNO DE S. BORGES COMERCIO DE GASES, CNPJ nº 38.425.303/0001-29** – Valor Global: **R$ 39.248,00 (setenta e sete mil e trezentos e quarenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/05/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Bruno de Sousa Borges** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:467D7B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.05.04.05** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.04.05.01/PERP/PMC** – Objeto: **Registro de Preços ensejando futura e eventual Aquisição de recarga de gás engarrafado (oxigênio medicinal) e aquisição de cilindros em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do coronavirus-COVID19 para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Antonino do Município de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 26.436.496/0001-34** – Valor Global: **R$ 67.747,00 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **04/05/2021** – Vigência: **31/12/2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Lilian Andrade Nobrega Rodrigues** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:9B27ED85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.07.19.01** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico N.º 2021.04.05.01/PERP/PMC** – Objeto: **Registro de Preços ensejando futura e eventual Aquisição de recarga de gás engarrafado (oxigênio medicinal) e aquisição de cilindros em razão das ações de enfrentamento de emergência decorrentes do coronavirus-COVID19 para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Antonino do Município de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 26.436.496/0001-34** – Valor Global: **R$ 67.553,00 (sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **19/07/2021** – Vigência: **31 de Dezembro de 2021** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento** (CONTRATANTE); **Lilian Andrade Nobrega Rodrigues** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0E00B07C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO (FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. **EMPRESA HABILITADA:** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP, por cumprir integralmente as exigências editalícias. **EMPRESA VENCEDORA:** ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP, por apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado e com o orçamento do Município. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 16 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:1E0DF5BA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.01.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.09.01.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** PNEUS CANTEIROS EIRELI, vencedora junto aos lotes 1 e 2, EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA., vencedora junto aos lotes 3 e 5, e DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE, vencedora junto

ao lote 4. As empresas foram declaradas habilitadas por cumprirem integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 16 de Setembro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CB1551AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 818/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO ÂNGELO DA SILVA, NO DISTRITO DE PONTAL DO MACEIÓ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar **JOÃO ÂNGELO DA SILVA,** a artéria pública, no distrito de Pontal do Maceió, neste Município, popularmente conhecida com o "Beco do Assis".
Parágrafo único. Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 818/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:DB146B75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 819/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LUÍS PEREIRA BARBOSA, NO DISTRITO DE JARDIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º Passa a denominar de rua, a artéria pública, na comunidade de Jardim de Cima, findando na Quadra de Esporte do Jardim de Baixo.
Parágrafo único. Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 819/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:481AE93D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1009.01/2021 – PE

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **30 de Setembro de 2021**, às **09:00h, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tombado sob o nº **1009.01/2021 – PE,** com fins ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: www.bll.org.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

CAROLINY ALBUQUERQUE MESQUITA
Pregoeira.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:7E34F2AF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 17 de setembro de 2021, para transportar o retorno da paciente Tereza Rodrigues dos Santos do Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no município de Fortaleza – CE, para o município de Groaíras.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 15 de setembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E5F23672

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE - CE.A CPL, localizada na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº09/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE SÃO FELIX-I NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, sendo**HABILITADOS**os licitantes:AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI-ME; HABITE ENGENHARIA EIRELI-ME; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERIÇOS EIRELI e VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EITELI,**INABILITADA:**OPUS CONSTRUTORA LTDApor não cumprir os requisitos do edital.Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Após o prazo sem que tenha havido recursos, será realizado a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 27/09/21 às 08h. Maiores informações 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE,13 de setembro de 2021**.**

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CBEEECEC

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021-PE-SESA

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Processo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PROMOÇÃO DE CURSOS E OFICINAS; CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRAFIA; PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; BEM COMO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO; COMBUSTÍVEL; MATERIAL PERMANENTE; DESTINADOS AO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL, CONFORME CONVÊNIO 3542/2017, CUJO OBJETIVO É A MOBILIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO AEDES AEGYPTI E SEUS AGRAVOS, FORMALIZADO JUNTO A FUNASA, NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. Em favor das empresas M DA S CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ nº 08.457.578/0001-83, situada a RUA JOÃO DO CICERO 654, BAIRRO BEBEDOURO, CEP: 64.218-860, PARNAÍBA-PI, E-MAIL: dinamicaphb@hotmail.com, Fone: 86-9-9417-8100, vencedora do lote 01 e 02 no valor global de R$ 32.997,60 (Trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), TIPOGRAFIA ARTEGRAFICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.460.132/0001-00, situada a RUA FRANCISCO MARTINS FILHO, BAIRRO MENEZES PIMENTEL, CEP: 62.280-000, SANTA QUITÉRIA -CE, FONE: 88-3628-0077, E-MAIL: artegrafica_sq@hotmail.com, vencedora dos lotes 03 e 04 no valor global de R$ 27.854,00 (Vinte e sete mil e oitocentos e cinqüenta e quatro reais), LA EM CASA REFEICOES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.750.292/0001-04, situada a RUA PADRE CÍCERO,100, BAIRRO BENFICA, CEP: 60.020-355, FORTALEZA-CE, FONE: 85-3223-2040, E-MAIL: laemcasaadm@gmail.com, vencedora dos lotes 05 no valor global de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) e, EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 21.061.770/0001-14, situada a RUA CORONEL MADUREIRA, 40, CENTRO, CEP: 28.990-000, SAQUAREMA-RJ, FONE: 83-9919-4297, E-MAIL: executivo@exocompany.com, vencedora dos lotes 06, 08 e 09 no valor global de R$ 64.640,00 (Sessenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), perfazendo o total HOMOLOGADO E ADJUDICADO o valor de R$ 133.291,60 (Cento e trinta e três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Guaraciaba do Norte - CE, 08 de junho de 2021.

JAIR BOTO CRUZ

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B86FC42A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Sr. **ANTONIO ADAIL CASTRO MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são compatíveis por lei, levando em consideração determinação judicial no processo **n° 0001011-03.2019.8.06.0084** determinando que o chefe do Poder Executivo proceda a convocação da autora abaixo relacionada no anexo I do presente edital de convocação para que se apresentem no prazo de 48h (quarenta e oito horas) ao setor de recursos humanos munido da documentação constantes no ANEXO II.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANTONIA PAULA RAMOS– PROFESSOR DE INGLES

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

EXAMES DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAIS
· ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)
· Grupo Sanguíneo/Rh
· Glicemia jejum
· Colesterol
· Triglicérides
· TGO
· TGP
· Creatinina
· Sumário de urina
· Parasitológico de fezes
·Avaliação Otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para docentes)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7848C8F2

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Rodolfo Macedo de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:D6613BB6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE " REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Laisa Ferreira da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Passagem das Pedras.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:15ED6594

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisca Rodrigues Marques requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3AB284B8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisca Rodrigues Marques requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sitio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

08 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:10FE47E7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Manoel Cipriano de Souza requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Autorização para Uso Alternativo do Solo - AUS**, localizado no sitio Garrancho Novo

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:F43294B7

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que José Valdir de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Convento.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7B6D4AAF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco Soares de Melo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Cruz das Almas

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:252A52CC

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Cristiane Freitas Ferreira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no Distrito Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:15B8FDCA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Zacarias Paiva Pires requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sitio Rancho do Povo

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:5833C856

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisco de Souza Fonteneles requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no Distrito Mocambo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:6FE02241

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Marcos Antonio de Oliveira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (Bovinocultura)**, localizado no sitio Limoeiro dos Pompeus.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021
JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7AB35D6E

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Paulo Henrique Sampaio dos Santos à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sitio Curralinho

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de setembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:6E2A874A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 0032/2021, de 10 de Setembro de 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, A LEI NACIONAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL Nº 0031, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso de suas atribuições e constituições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção Humana pelo corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em decorrência do corona vírus (Covid-19), decretado no Município de Ibaretama, através do Decreto Municipal n° 0027/2021, de 12 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições acerca do fomento cultural contidas nos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 0031, de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n 10.464, de 17 de agosto de 2020, e o Decreto Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que

regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal n° 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual n° 33.735, de 04 de setembro de 2020, que regulamenta Lei Complementar Estadual n° 220/2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura no período de calamidade provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, regulamentado pelo Decreto n° 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a Plataforma Mapa Cultural, que atualizou o Sistema de Informações Culturais e integra o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultura;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica regulamentado neste Decreto os procedimentos para aplicação no Município de Ibaretama dos recursos provenientes de ações emergenciais destinados ao setor da cultura, previstos na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentado pelo Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1°. O poder executivo do Município de Ibaretama, por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura, doravante referida apenas como SECULT, receberá e destinará os recursos de que tratam os incisos II e III do art. 2° da Lei Federal n°14.017/2020.

§ 2º. Os recursos financeiros da Lei Federal n° 14.017/2020 terão seus repasses realizados pela "Plataforma +Brasil" do Governo Federal, e serão geridos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceara — SECULT-CE, poderão implementar estratégias conjuntas, por meio de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, objetivando o compartilhamento de informações para execução das ações emergenciais previstas neste regulamento.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, compreende-se por espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art. 8° da Lei Federal n° 14.017/2020.

DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 4º. As ações emergenciais voltadas para o setor cultural, nos termos da Lei Federal n° 14.017/2020, são as seguintes:

I - Gerenciamento pelo Estado do Ceará:

a) Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas.

II - Gerenciamento pelo Município de Ibaretama:

a) Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenções de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais.

DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5°. São requisitos para a solicitação dos benefícios tratados neste Decreto:

I - Estar inscrito no Cadastro Cultural do Município de Ibaretama ou no
Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceara (SECULT), previsto na Lei Estadual n° 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura;

II - Submeter-se aos instrumentos disponibilizados pelo Município de Ibaretama para a concessão dos benefícios, tais como editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia provocada pelo corona vírus (Covid-19), o que pode ser feito por meio de autodeclaração e outros meios comprobatórios;

IV - Comprovar ter exercido sua atividade cultural, pelo menos, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal n° 14.017/2020, utilizando meios probatórios;

V - Residir ou sediar sua atividade cultural na circunscrição territorial do Município de Ibaretama - Ce.

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO

Art. 6º. O subsidio mensal de que trata o inciso II alínea "a" do artigo 4° deste Decreto terá valor único de R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais) distribuído em uma única categoria:

I - CATEGORIA ÚNICA: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para manutenção dos espaços culturais de médio e grande porte, assim considerados as pessoas jurídicas instituídas com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos, e que atendam diretamente um público alvo de no minimo 10 (dez) pessoas;

§ 1°. As pessoas jurídicas ou coletivos representados por pessoa física indicadas na categoria única devem ser entidades ou coletivos que desenvolvam atividades de formação, criação, produção, fruição, difusão ou de distribuição da produção artística e cultural; promovam acessibilidade cultural; contribuam para a inclusão cidadã de populações com pouca visibilidade social e em situação de vulnerabilidade; promovam o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade; adotem princípios de gestão compartilhada em relação à gestão dos recursos públicos a que façam jus; fomentem as economias solidária e criativa; protejam o patrimônio cultural

imaterial; promova a produção de conhecimentos, a geração de trabalho e renda.

§ 2°. As instituições ou espaços coletivos informais devem comprovar inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos cadastros referentes as atividades culturais existentes na Unidade da Federação, tais como: Cadastros Estaduais, Municipais ou Distrital de Cultura; Cadastro Nacional ou Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de lnformações e Indicadores Culturais (SNIIC); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ou possuir projetos culturais apoiados nos termos da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), nos 24 meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Aldir Blanc;

§ 3°. Os espaços culturais devem comprovar sua existência e atuação mediante apresentação de documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa ou coletivo, na área da cultura tais como portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística e outros meios identificação.

§ 4°. Compreende-se como Espaços Culturais aqueles destinados a criação, produção, formação, difusão e fruição, que promovam a diversidade e a cidadania cultural e que atuem dentro de um ou mais eixos da Dimensão Cultural, ou seja, a Simbólica, a Cidadã ou a Econômica;

§ 7°. Os Espaços Culturais devem provar sua existência e funcionamento a pelo menos 24 meses anteriores à promulgação da Lei n° 14.017/2020 e ter interrompido de forma total ou parcial as suas atividades em virtude do estado de isolamento social em decorrência da Pandemia da COVID-19 através de auto-declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

§ 8°. Em função da Lei Federal n° 14.017/2020, a União disponibilizou ao Município de Ibaretama o valor total de R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais), dos quais R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) serão aplicados como subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais e entidades definidas no inciso II do art. 2° da referida; e o restante de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um mil Reais) será destinado ao I Edital de Incentivo as Arte e a Cultura de Ibaretama, nos termos do inciso III do art. 2° da mencionada Lei Aldir Blanc.

Art. 7°. Poderão solicitar o subsidio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sejam pessoas jurídicas ou físicas, através de seus representantes legais ou com anuência especifica para tal fim.

§ 1°. Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, integrante do grupo, que deverá ser constituída como representante mediante Termo Coletivo de Anuência, conforme Anexo I deste Decreto, assinada pelos membros do coletivo.

§ 2º. O subsídio mensal somente será concedido a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º. O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes nessa regulamentação e demais instrumentos normativos pertinentes.

Art. 8°. compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e Pontões de Cultura;
II - Teatros Independentes;
III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
IV - Circos;
V - Cineclubes;
V - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradições Regionais;
VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
VIII - Bibliotecas Comunitárias;
IX - Espaços culturais em Comunidades lndígenas;
X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
XI - Comunidades Quilombolas;
XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - Livrarias, editoras e sebos;
XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos; XVII - Estúdios de Fotografia;
XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - Ateliés de pintura, moda, design e artesanato; XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
XXI - Feiras de arte e artesanato;
XXII - Espaços de apresentação musical;
XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV- Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de cultural originárias, tradicionais e populares;
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros aos quais se refere o art. 7° desta Lei.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9° da Lei no 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, alinea "a" do art. 4° apresentado à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º. lncumbe à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9°. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a que se refere inciso II alínea "a" do art. 4° deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

Art. 10º. Para solicitar o subsídio mensal que trata o inciso II alínea "a" do art. 4° deste Decreto, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada através da Plataforma Mapa Cultural do Ceara, no endereço eletrônico (https //mapacuIturaI.secuIt.ce.gov.br/oportunidade/ibaretama),
apresentando a seguinte documentação:

a) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

b) Documento comprovando inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber; jurídica;

c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da pessoa

d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica,
ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.

e) Portfólio de trabalhos ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

f) Autodeclaração de período de atividade, conforme modelo disposto no Anexo II deste Decreto, quando couber;

g) Termo Coletivo de Anuência, conforme Anexo I deste Decreto, devidamente assinado pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;

h) Comprovante da pessoa jurídica ou pessoa física representante do coletivo, indicado no Termo Coletivo de Anuência.

§1°. Nos casos de que trata o § 1° do art. 7° deste Decreto, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

§ 2º. O repasse dos valores determinados nos subsídios e editais aos beneficiados, dar-se-á mediante transferência para conta bancária de titularidade do próprio beneficiário requerente, seja pessoa física, jurídica ou coletivo autorizado por termo de anuência, indicando-se os dados bancários respectivos através de formulário, nos moldes do Anexo III.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Art. 11. A Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama disponibilizará editais, chamadas públicas e outros instrumentos visando selecionar os beneficiados para concessão dos valores destinados a manutenção, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de econômica criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e manifestações culturais.

§ 1°. Nos termos da Lei Federal n° 14.017/2020, o Município de Ibaretama deverá destinar pelo menos 47% do valor total repassado as ações emergenciais aos instrumentos indicados no caput deste artigo.

§ 2°. Os recursos de que tratam o parágrafo anterior serão direcionados a pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades artísticas culturais, de acordo com os objetivos que serão detalhados nos instrumentos de seleção.

§ 3º. Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos utilizados para a realização das manifestações culturais e outras atividades indicadas no caput deste artigo indicarão as condições e formas de seleção das pessoas e entidades que serão beneficiárias deste recurso, estabelecendo as regras individuais que vigerão em face de cada seleção, podendo o recurso financeiro ser disponibilizado através de editais ou chamadas públicas.

Art. 12. Toda a documentação necessária a solicitação dos recursos definidos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º deste Decreto deverá ser entregue, mediante protocolo, na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, nos prazos e formas que esta previamente indicar através de ato formal a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaretama.

Art. 13. Os espaços culturais beneficiados nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 4º deste Decreto celebrarão com o Município de Ibaretama; Termo de Concessão de Subsídio, nos moldes do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 4° deste Decreto celebrarão contratação simplificada com o Município de Ibaretama, por meio de sua Secretaria de Educação e Cultura nos moldes do Anexo VI deste regulamento.

§ 1°. Em face dos subsídios indicados no caput deste artigo poderá ser exigida contrapartida social, nos termos do art. 18, § 1° da Lei Complementar Estadual n° 220/2020.

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI DE EMERGÊNCIACULTURAL ALDIR BLANC

Art. 15. Através de Portaria da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama será criado o Comitê Gestor Municipal da Lei de Emergência Cultural, que poderá ser composto por servidores da Secretaria de Educação e Cultura, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, membros da sociedade civil e trabalhadores da cultura com notório saber artístico, designados por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal da Lei de Emergência Cultural será responsável por:

I - Acompanhar a execução dos projetos indicados no art. 4°, inciso II, alíneas “a” e “b” deste Decreto, informando à Secretaria de Educação e Cultura sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos destacados neste regulamento.

Art. 17. Não há vedação de que membros do Conselho Municipal de Politicas Culturais ou do Comité Gestor Municipal, não remunerados, sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 4°, inciso II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do beneficio solicitado, seja aprovada e não façam parte das Comissões de Homologação e Validação e da Comissão de Pareceristas.

DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO E DA COMISSÃO DE PARECERISTAS

Art. 18. Através de Portaria da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama será criada a Comissão de Homologação e Validação e a Comissão de Pareceristas.

§1°. A Comissão de Homologação e Verificação será responsável por Homologar os cadastros dos espaços culturais e entidades indicadas no art. 4º, inciso II, alíneas “a”, habilitando os proponentes através da análise da documentação exigida nesta regulamentação e nos demais instrumentos de seleção disponibilizados pelo Município de Ibaretama.

§2º. A Comissão de Pareceristas será responsável pela avaliação, seleção e homologação dos projetos incritos no edital de fomento indicado no art. 4°, inciso II, alínea “b”.

§3°. Para compor as Comissões acima descritas a Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, poderá formalizar Termo de Cooperação Técnica com outros Municípios, Instituições de Ensino Superior, Entidades ligadas à Cultura ou pessoas físicas de notório saber e experiência artística e cultural, as quais não poderão ser proponentes dos subsídios referidos.

§ 4º. A Secretaria de Educação e Cultura, através de Portaria ou outro ato formal a ser previamente publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaretama, indicará as entidades ou pessoas responsáveis pela avaliação e julgamento das propostas referidas no §1° e no §2° deste artigo.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Art. 19. Na prestação de contas do subsídio referente ao inciso II, alínea “a” do art. 4° deste Decreto deverá ser comprovada a utilização do subsídio com despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - Despesas com material necessário à manutenção da criação artística e cultural, devendo ser demonstrada a correlação direta entre a atividade cultural e o material adquirido;

VII- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

VIII - Aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante o estado de calamidade, tais como equipamentos de som, filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros, devendo necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido;

IX - Reparos preventivos e corretivos de engenharia, elétricos e hidráulicos necessários á reaIização da atividade cultural, sendo vedadas reformas e novas construções;

X - Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

XI - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, tributos e encargos sociais devidos a partir de março de 2020, bem como para pagamento de parcelamento de débitos firmados em data anterior a este período, mediante comprovação;

XII- Pagamento de despesas ligadas diretamente a Atividade cultural desenvolvida, desde que comprovadamente originadas no período da pandemia, ou seja, desde março de 2020;

XIII - Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo cultural, desde que referentes a manutenção das atividades;

XIV - Aquisição de material de higienização, limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI's) para prevenção contra a Covid-19, desde que previamente comprovada a adequação da quantidade de EPI's adquiridos ao efetivo uso e número de usuários;

XV - Outras despesas comprovadas que se refiram as peculiaridades e especificidades da manutenção das atividades culturais;

§ 1°. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7° do Decreto Federal n° 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução com fotos, detalhamento das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição, devendo o beneficiário informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento;

b) Cópia dos comprovantes de pagamento para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa;

c) Cópias de contratos de aquisições, fornecimento e serviço, quando for caso

Art. 20. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II, alínea "a" do art. 4° deste Decreto apresentarão prestação de contas antecipada referente ao uso total do benefício à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama, que atestará sua conformidade com o plano de aplicação, para que os recursos seja liberados e seja liquidada a Prestação de Contas Financeira do subsídio.

Art. 21. Os beneficiados pelo subsidio mensal a que se refere inciso II, alínea "a" do art. 4° deste Decreto obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade, de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma sera planejado em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 22. Os beneficiados nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 4° deste Decreto deverão prestar contas conforme as orientações das chamadas públicas ou demais instrumentos que participarem, apresentando-as de forma simplificada, com ênfase na comprovação do cumprimento do objeto, sendo observados, quando cabíveis, os termo da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Os editais ou chamadas públicas a que se refere o caput deste artigo, salvo previsto legal em contrário, poderão, dentre outros:

I - dispensar a elaboração de plano de trabalho, com descrição financeira;
II - dispensar a exigência de abertura, pelo beneficiário, de conta especifica para movimentação de recursos.

Art. 23. O Município de Ibaretama indicará em relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas neste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 1º. O relatório de gestão final indicado no caput deste artigo indicará:
I - os tipos de instrumentos realizados;
II - a identificação do instrumento;
III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - o quantitativo de beneficiários;
V - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VI- na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2°. O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o artigo, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Havendo sobras de recursos no tocante ao que prescreve o inciso II alínea "b" do art. 4° deste Decreto, o saldo pode ser repassado as atividades previstas no inciso II alínea "a" do art. 4°, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 25. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibaretama (www.ibaretama.ce.gov.br).

Art. 26. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 27. A inserção de informações falsas ou omissão intencional de informações relevante nos cadastros públicos referidos neste Decreto e no ar 8º da Lei Federal n° 14.017/2020, sujeitará o infrator a sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente..

Art. 28. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 29. A Secretaria de Educação e Cultura, por meio de portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 30. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata este Decreto será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 32. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 30 (trinta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado do Ceará ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 33. O Município de Ibaretama apresentará o relatório de gestão final a Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo estabelecido no DECRETO LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, que estabelece os novos prazos de prestações de contas dos entes conveniados.

§ 1°. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no DECRETO LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, em 10 de Setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municípal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:BC7CB5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 0033/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Definições e âmbito de aplicação
Art. 1º. Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Ibaretama/CE e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 2º. O presente decreto adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, referente aos termos: (I) - Organização da Sociedade Civil (OSC); (II) - Administração Pública; (III) - parceria; (IIIA) atividade; (IIIB) projeto; (IV)- dirigente; (V) - administrador público; (VI) - gestor; (VII) - termo de colaboração; (VIII) - termo de fomento; (VIIIA) - acordo de cooperação; (IX) conselho de política pública; (X) - comissão de seleção; (XI) - comissão de monitoramento e avaliação; (XII) - chamamento público; (XIII) - bens remanescentes; (XIV) - prestação de contas.
Art. 3º. O disposto neste decreto não se aplica a:
I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com o disposto neste decreto;
II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde;
IV - termos de compromisso cultural referidos na Lei Nacional no 13.018, de 22 de julho de 2014;
V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, referentes às OSCIPs;
VI - transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional nº. 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;
VIII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal;
IX - parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.
Art. 4º. As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.
Art. 5º. A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.
Seção II
Orientação e Capacitação
Art. 6º. O processamento das parcerias que trata esse decreto será realizado por meio físico, disponibilizados no portal da transparência, nos termos e condições definidas em ato normativo a ser emitido pela Procuradoria Geral do Município.
§ 1º. O portal a que se refere o caput deste artigo, quando instituído, será de uso obrigatório pelos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta como forma de operacionalização da parceria, assim como de uso obrigatório pelas OSC para prestação de contas.

§ 2º. Até a instituição do portal, as informações referentes às divulgações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria celebrante.
§ 3º. Para o desenvolvimento do portal, deverá ser buscado o compartilhamento das plataformas já existentes pelas Secretarias como forma de racionalização.
Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município coordenará a elaboração de edital e manual no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste decreto para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil sobre os procedimentos dispostos no presente decreto.
Art. 8º. As demais Secretarias poderão editar normas e orientações complementares ao disposto neste decreto, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.
Art. 9º. O Gabinete do(a) Prefeito(a) em parceria com a secretaria interessada coordenará o desenvolvimento de programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei nº 13.019/2014, priorizando a formação dos Gestores, Conselheiros e representantes da Sociedade Civil Organizada.
§ 1º. A capacitação poderá ser desenvolvida por órgãos e entidades públicas municipais, por instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.

§ 2º. Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social - PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Secretaria responsável pela política pública.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º. A proposta será encaminhada à Secretaria responsável pela política pública a que se referir ou a portal eletrônico que possua esta funcionalidade.

Art. 11. A avaliação da proposta de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, verificada a conveniência e oportunidade pela administração pública municipal;

IV - manifestação final da administração pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º. Recebida a proposta de PMIS, esta será analisada por comissão composta de três servidores públicos municipal, sendo obrigatório que dos três, dois sejam efetivos.

§ 2º. A comissão de que trata o §1º deste artigo terá seus membros designados por portaria do Procurador Geral do Município, observada a prévia indicação dos titulares das outras Pastas.

§ 3º. A comissão escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.

§ 4º. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado da apresentação da MIS, a comissão verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o caput.

§ 5º. Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão, motivadamente, indeferirá a MIS.

§ 6º. Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão tornará pública a MIS e decidirá, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 7º. Findo o prazo a que se refere o § 8º deste artigo, a comissão concederá aos interessados prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a MIS, ou justificará a falta de conveniência e oportunidade para a consulta popular.

§ 8º. No prazo de até 15 (quinze) dias, a comissão de que trata o §1º deste artigo efetuará a análise das contribuições recebidas e a encaminhará à autoridade competente para realização do chamamento, que publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o respectivo edital de chamamento público, ou demonstrará, de modo fundamentado, que a realização do chamamento público não é oportuna ou conveniente para a Administração.

§ 9º. As regras para apresentação de PMIS pelas OSC não se aplicam aos conselhos que possuem recursos específicos, que seguem regramento próprio.

Art. 12. Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria a que se refere a política pública:

I - rol de propostas de PMIS regularmente apresentadas, contendo síntese da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento; e

II - resultado da análise da proposta, com data de envio da resposta ao proponente.

Art. 13. A realização do PMIS não implicará a execução do chamamento público, que será instaurado segundo o juízo de oportunidade e conveniência da administração.

§ 1º. A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, salvo nas situações em que esse procedimento é dispensado ou inexigível, nos termos deste decreto.

§ 2º. A apresentação de proposta no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no chamamento público subsequente.

§ 3º. A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC, tendo em vista a tipificação do objeto da proposta e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III

CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

Seção I

Fases do chamamento público

Art. 14. O chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa, deverá ser realizado com as seguintes fases:

I - planejamento e publicação do edital;

II - habilitação das OSC interessadas;

III - recebimento das propostas com os planos de trabalho;

IV - análise e classificação dos planos de trabalho pela comissão de seleção;

V - homologação do resultado.

Seção II

Do chamamento público

Art. 15. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - objeto da parceria;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

IV - critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

V - valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto, que poderá observar parâmetros fixados em ato normativo setorial;

VI - exigência ou não de contrapartida em bens ou serviços;

VII - dotação orçamentária;

VIII - exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

IX - possibilidade de atuação em rede, consoante juízo de conveniência e oportunidade;

X - condições para interposição de recurso administrativo;

XI - minuta do instrumento de parceria.

Art. 16. O extrato do edital do chamamento público será publicado no Diário Oficial e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação das propostas.

Art. 17. O chamamento público ou sua dispensa por credenciamento para a celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos, como os da criança e adolescente, idoso, de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado conforme regras dos respectivos conselhos setoriais, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste decreto.

Art. 18. É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, ocorrer mediante procedimento

com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.
Art. 19. É inexigível o chamamento público quando:
I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;
II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;
III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou
VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.
Art. 20. A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público.
§ 1º. O extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.
§ 2º. A justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias.
§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.
§ 4º. A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e deste decreto.

Seção III

Habilitação das OSC

Art. 21. A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo e local fixado no edital, apresentando:
I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;
III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;
V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
X - documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
XII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XIII - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XIV - Cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

Seção IV

Plano de Trabalho

Art. 22. A administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho para avaliação e aprovação, do qual deverão constar os seguintes elementos:
I - descrição geral da estrutura da entidade;
II - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
III - definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam seu monitoramento e avaliação dos resultados;
IV - forma de execução das atividades ou projetos;
V - previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso;
VI - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;
VII - apresentação das demais regras previstas no Edital, que trará critérios para aprovação.
§ 1º. A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.
§ 2º. A Administração Pública reserva-se no direito de não realizar a aprovação do plano de trabalho, mediante ação justificada.

Seção V

Comissão de Seleção

Art. 23. A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos de dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.
Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os conselhos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.
Art. 24. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos (5) cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
§ 1º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
§ 2º. Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção VI

Resultados e Recursos

Art. 25. Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.
Art. 26. Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.
Art. 27. As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da publicação do resultado provisório, preferencialmente em plataforma eletrônica.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.
§ 2º. No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.
Art. 28. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública municipal a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

CAPÍTULO IV

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 29. A celebração dos instrumentos de parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:
I - chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa;
II - indicação de dotação orçamentária;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - entrega, análise e aprovação do plano de trabalho;
V - após aprovado o plano de trabalho, emissão prévia de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;
c) viabilidade de execução da parceria;
d) verificação da adequação do cronograma de desembolso;
e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
f) designação do gestor da parceria;
g) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
VII - assinatura do instrumento de parceria;
Art. 30. Os termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação serão firmados pelo Secretário de cada pasta em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, permitida a delegação, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. Para os conselhos de fundos com recursos específicos, os instrumentos de parceria serão firmados conforme regra específica aprovada pelo setor.
Art. 31. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:
I - descrição do objeto pactuado;
II - compromissos dos partícipes;
III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;
IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria;
V - exigência ou dispensa de contrapartida;
VI - prazo de vigência determinado, limitado a sessenta meses, e hipóteses de prorrogação, limitada a mais sessenta meses;
VII - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;
VIII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;
IX - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;
X - definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;
XI - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;
XIII - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;
XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;
XVII - indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.
§ 1º. O plano de trabalho constará como anexo do instrumento de parceria.
§ 2º. Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Repasse e Contabilização

Art. 32. A administração pública municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.
Art. 33. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
§ 1º. Na liberação de cada parcela, a administração municipal deverá observar se a OSC não está impedida para o recebimento junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto na legislação complementar.
§ 2º. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.
Art. 34. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica a ser aberta na instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Caso os recursos não sejam aplicados na destinação final em prazo superior a 15 (quinze) dias, esses deverão ser depositados em aplicação de poupança, cujos rendimentos deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do gasto.
Art. 35. As parcelas ficarão retidas quando:
I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
III - a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
IV - a organização da sociedade civil constar no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 36. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Despesas e Pagamentos

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deve observar os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.
Art. 38. A movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º. O pagamento por outros meios que não a transferência eletrônica deverá estar expressamente autorizado no termo de colaboração ou de fomento.
§ 2º. Caso o termo de colaboração ou de fomento não tenha previsão para pagamento em espécie, esse tipo de pagamento não estará autorizado.
Art. 39. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.
§ 1º. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:
I - especificação detalhada do serviço prestado ou do produto;
II - local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
III - identificação do número da parceria.
§ 2º. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.
Art. 40. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;
IV - custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da parceria;
V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela administração pública municipal; e
VI - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
Art. 41. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; e
IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
§ 1º. A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência da Secretaria Municipal celebrante.
§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 3º. O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.
§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.
Art. 42. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - despesas não previstas no plano de trabalho;
III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;
IV - remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
V - pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

Seção III

Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 43. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo.
Parágrafo único. A prorrogação de ofício deve ser feita pela administração pública municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.
Art. 44. A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.
§ 1º. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§ 2º. As alterações de plano de trabalho serão divulgadas, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.
§ 3º. Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 45. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
§ 1º. A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.
§ 2º. A Secretaria celebrante poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.
§ 3º. Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.
§ 4º. No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.
Art. 46. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou
II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação

gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 47. O relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser emitido pelo gestor da parceria, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

III - valores transferidos pela administração pública municipal; e

IV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

Seção II

Ações e Procedimentos

Art. 48. Poderão ser realizadas visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento.

Art. 49. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 50. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria celebrante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pela Secretaria Municipal celebrante, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

Seção III

Do Administrador Público

Art. 51. São atribuições do Administrador Público:

I - é o responsável por designar o gestor ou seu substituto;

II - é o responsável por decidir sobre a celebração de parcerias, que deverá observar no mínimo os seguintes aspectos:

a) avaliação da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

b) avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

c) designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar;

d) capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

III - em caso de recebimento de irregularidades apontadas pelo Gestor da Parceria, esgotadas as providências exigidas pela OSC, é responsável por comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

IV - é o responsável por aplicar as seguintes medidas em relação às entidades em caso de irregularidades:

a) aplicar sanções

b) instaurar tomada de contas especial

c) promover a rescisão unilateral da parceria.

V - é o responsável por justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses do decreto;

VI - deve se manifestar em até 5 (cinco) dias da data do protocolo, caso haja pedido de impugnação à justificativa de dispensa no chamamento público;

VII - caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

VIII - deve decidir sobre os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos às OSC, que poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

IX - o administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Seção IV

Gestor da Parceria

Art. 52. São atribuições do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

VI – é responsável por declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, §§ 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver;

§ 1º. É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º. Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO EM REDE

Art. 53. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que executarão ações definidas em acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 54. A possibilidade de atuação em rede deve ser prevista no edital de chamamento público e a organização da sociedade civil interessada em adotar esse modelo deve informá-lo na proposta apresentada.

Parágrafo único. A adoção de estratégia de atuação em rede em parcerias celebradas sem chamamento público deverá ser precedida de autorização específica, mediante decisão motivada do administrador público.

Art. 55. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações, estabelecendo as ações que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado.

§ 2º. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura ou a rescisão do termo de atuação em rede no prazo de sessenta dias.

Art. 56. A organização da sociedade civil celebrante deverá verificar, no momento da formalização do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, por meio dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto e eventuais alterações;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não possui impedimento no cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado.
VII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IX do caput do art. 20.

CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Apresentação da prestação de contas

Art. 57. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.
§ 1º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
§ 2º. Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.
Art. 58. A organização da sociedade civil deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:
I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
II - documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente decreto;
III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.
Art. 59. A organização da sociedade civil deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis após encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:
I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria;
II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, que deverá conter no mínimo:
a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.
III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
Parágrafo único. A prestação de contas que se refere o caput, referente ao terceiro quadrimestre, poderá ser feita até o final do mês de janeiro.
Art. 60. A organização da sociedade civil deverá apresentar na Secretaria celebrante da parceria até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:
I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;
III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;
IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.
Parágrafo único. Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado e da Comissão de Monitoramento por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

Seção II
Análise da prestação de contas

Art. 61. A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo gestor da parceria no prazo de até 60 dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:
I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou
II - concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.
§ 1º. Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:
I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - grau de satisfação do público-alvo; e
III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.
§ 2º. O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.
§ 3º. Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:
I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;
II - aplicar sanções;
III - instaurar tomada de contas especial; e
IV - promover a rescisão unilateral da parceria.
Art. 62. O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:
I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;
II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica in loco; e
III - o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.
Parágrafo único. O parecer conclusivo do Administrador deverá conter no mínimo o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 63. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.
§ 1º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada

impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.
§ 2º. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 3º. A Administração Pública deverá expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

Seção III

Recursos e encaminhamentos dos julgamentos

Art. 64. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.
Art. 65. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.
II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:
a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; o
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.
§ 1º. O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste decreto.
§ 2º. Compete exclusivamente ao Secretário de Administração e Finanças autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, após ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:
I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
III - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.
§ 3º. Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:
I - instauração de tomada de contas especial; e
II - informação ao Tribunal de Contas do Estado, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Art. 66. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

CAPÍTULO IX

SANÇÕES

Art. 67. O descumprimento do disposto no presente decreto ou na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
§ 1º. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
§ 2º. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
§ 3º. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
§ 4º. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Gabinete do(a) Prefeito(a).
Art. 68. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.
Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
Art. 69. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CAPÍTULO X

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 70. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.
Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.
Art. 71. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:
I - identificação da Secretaria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos partícipes;
II - descrição do objeto da parceria;
III - valor total da parceria e valores liberados;
IV - situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final, data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e
V - valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.
§ 1º. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às ações das organizações da sociedade civil executantes.
§ 2º. As OSCs que firmarem parceria com a Administração Pública deverão aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 72. A Secretaria de Administração, em até cento e vinte dias após a publicação deste decreto, providenciará ajuste de cooperação para que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV possa ser utilizado enquanto não implementada a plataforma eletrônica própria.
Parágrafo único. Enquanto não disponibilizada qualquer plataforma eletrônica, a documentação da parceria deverá ser processada em meio físico.

Art. 73. A Procuradoria Geral do Município divulgará no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social.
Art. 75. Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pelas OSC.
Art. 76. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor do presente decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019/2014, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
Art. 77. Este decreto entra em vigor na mesma data do início da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE, e
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, em 15 de setembro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:25687160

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher - Aviso de Licitação - A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº PE016/2021-SASPM**,cujo objeto é ***Aquisições de kits Bebê, que faz parte do Benefício Eventual prevista na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a serem distribuídas a famílias em situação de Vulnerabilidade e Risco Social no município de Ibaretama-CE, conforme condições do Edital e seus Anexos.***A sessão Pública se **realizará no dia 30 de setembro de 2021 às 10h00min**. Início de Cadastramento das Propostas de Preços: **a partir de 20/09/2021 às 09h30min** até o dia **30/09/2021 às 09h30min (horário de Brasília)**; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.bll.org.br.

Ibaretama/CE, 16 de setembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:824B7433

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Aviso de Licitação -. A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ibaretama, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRPPE017.2021-DUA**,cujo objeto é o**Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Sistema de Gerenciamento Informatizado e Integrado com utilização de Cartões Magnéticos Micro processados e/ou com Chip, para Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Diesel e outros derivados) e Manutenções Preventivas e Corretivas c/ Fornecimento e Reposição de Peças (Pneus, Baterias, Acessórios em Geral), para atender a atual frota de veículos e outros que porventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes às Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE**, conforme o Termo de Referência e anexos do Edital. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.bll.org.br, a partir da data desta publicação. A sessão Pública se **realizará no dia 05 de outubro de 2021 às 10h00min**. Início de Cadastramento das Propostas de Preços: **a partir de 22/09/2021 às 09h30min** até o dia **05/10/2021 às 09h30min (horário de Brasília)**; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.bll.org.br.

Ibaretama/CE, 16 de setembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:754B4258

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher - Aviso de Licitação - A Comissão de Pregão desta municipalidade, localizada na Travessa João de Almeida, 592, Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRPPE018/2021-SASPM**,cujo objeto é ***Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Política para a Mulher, conforme condições do Edital e seus Anexos.*** A sessão Pública se **realizará no dia 06 de outubro de 2021 às 10h00min**. Início de Cadastramento das Propostas de Preços: **a partir de 23/09/2021 às 09h30min** até o dia **06/10/2021 às 09h30min (horário de Brasília)**; Local: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O referido EDITAL estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.bll.org.br.

Ibaretama/CE, 16 de setembro de 2021.

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:89BAD97F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação de Ico Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para Conclusão de Obra de Cobertura de Quadra Poliesportiva Pequena, padrão FNDE, na Escola de Ensino Fundamental Conselheiro Araújo Lima, localizada na Avenida Ilídio Sampaio, S/N, no Município de Icó/CE, conforme anexos do edital integrante deste Processo vem homologar e adjudicar o presente processo administrativo de licitação TOMADA DE PREÇOS N° 13.02/2021-TP, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor da: BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.782.209/0001-94,no valor global de R$ 61.500,14 (sessenta e um

mil, quinhentos reais e quatorze centavos), representante legal: José Regis da Silva Duarte, inscrito no CPF n° 843.905.493-91.

Icó/CE, 13 de Setembro de 2021.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educaçãode Icó.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:6A4231E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DA RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE-CORRAJ. EXTRATO DO CONTRATO NºNº 2021.09.10.01 - CORRAJ.CONTRATANTE: Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe-CORRAJ.**CONTRATADA:**MARLEIDE CONSTANTINO FERNANDES PALACIO, portadora do RG 2002029020325 – SSPCE e CPF nº 327.162.303-15.**FUNDAMENTO LEGAL:**Dispensa de Licitação Nº.**2021.08.30.01-CORRAJ**,Artigos23, § 8º e 24, Inciso II § 1º da lei Federal nº 8.666/93.**OBJEJTO**: Locação de um prédio para o funcionamento da sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe, localizado na Rua Professor João Coelho, 252, Bastiana, Iguatu – CE.**VALOR MENSAL:**R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**VALOR GLOBAL:**R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0101.18.122.0001.2.001– Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00VIGÊNCIA**: de 10 de setembro de 2021 até o dia 10 de setembro de 2022.**FORO:**Comarca do Município de Iguatu.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Ednaldo de Lavor Couras – Presidente do CORRAJ.**ASSINA PELA CONTRATADA**MARLEIDE CONSTANTINO FERNANDES PALACIO.**DATA DA ASSINATURA**: 10 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente CPL/CORRAJ – Cooperação Técnica nº 001/2020-PMI/CORRAJ.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:FAA397D3

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.04.26.01-PMI/FUSPI. Objeto: contratação futura e eventual de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeira, freezer, bebedouro e gelágua), e fornecimento de peças e acessórios, destinados atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. A Fundação **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa: 01. F.A.A DA SILVA**, com sede à Rua Vereador Silvério F. de Lavor, nº 06 C, Bairro Cohabs, Iguatu, Ceará, CEP 63.504-597, inscrita no CNPJ nº 15.332.336/0001-29, através de seu representante legal, o senhor Francisco Aldaberto Alves da Silva, **Vencedor da Licitação. Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 16 de Setembro de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9381F76C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.04.26.01-PMI/FUSPI. Objeto: contratação futura e eventual de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar, geladeira, freezer, bebedouro e gelágua), e fornecimento de peças e acessórios, destinados atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste município, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital de licitação. A Fundação **CONVOCA** a empresa vencedora do certame para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item **12.2** do edital. **Empresa: 01. F.A.A DA SILVA**, com sede à Rua Vereador Silvério F. de Lavor, nº 06 C, Bairro Cohabs, Iguatu, Ceará, CEP 63.504-597, inscrita no CNPJ nº 15.332.336/0001-29, através de seu representante legal, o senhor Francisco Aldaberto Alves da Silva, **Vencedor da Licitação. Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 16 de Setembro de 2021.

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REIS
Superintendente da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F466ED26

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2021.08.11.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos médicos, informática e outros, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Iguatu, conforme especificações constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** as empresas vencedoras do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresas: 01.** Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda, CNPJ nº 16.902.612/0001-00; **02.** Prohospital Comércio Holanda Ltda, CNPJ nº 09.485.574/0001-71; **03.** Inteligência Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli EPP, CNPJ nº 08.060.934/0001-20 e **04.** F. Denilson F. de Oliveira Eireli, CNPJ nº 22.523.994/0001-63. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 16 de Setembro de 2021.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E92137A6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº. 487/2021 – SEGAB

IGUATU-CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.
A:
Ilustríssima Senhora,
POLIANE AQUINO SILVA
GERENTE GERAL
Caixa Econômica Federal – Agência Iguatu

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, in fine assinado, para fins de atualização de nosso cadastro junto à Caixa Econômica Federal, informo os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação da conta corrente Nº: 0613.006.572/1, mantida nesta instituição financeira, cadastrada no CNPJ: 07.810.468/0001-90, pertencente a Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: Rafael Francelino de Alcântara, CPF Nº: 042.021.293-00
Cargo: Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana
2 - Nome: Walter Chagas Sobrinho, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4A66D5DB

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº. 488/2021 – SEGAB

IGUATU-CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Ao:
Prezado Senhor,
FRANCISCO MARCELO SOARES LIMA
Gerente Geral
Banco do Brasil – Agência Iguatu – 0122-8

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, in fine assinado, vem, por meio deste, a presença de Vossa Senhoria informar os representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados, para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, na CONTA CORRENTE – GOVERNO Nº: 12.490-7 (RECURSOS DE MULTAS), vinculada ao CNPJ Nº: 07.810.468/0001-90, pertencente a Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: Rafael Francelino de Alcântara, CPF Nº: 042.021.293-00
Cargo: Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana
2 - Nome: Walter Chagas Sobrinho, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1CA57FB0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1003/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

Art. 1º - NOMEAR o senhor RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF sob o Nº: 042.021.293-00 e RG: 2007029115815, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana – código – CDS-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Iguatu em Exercício

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6BAF724F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº. 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 04, de 03 de fevereiro de 2014, que homologa o Resultado Final - Parte I, do Concurso Público realizado pelo Município de Iguatu, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO as DECISÕES JUDICIAIS que determinaram a imediata nomeação dos candidatos classificados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos classificados no concurso público, relacionados no Anexo I, para comparecerem pessoalmente ou por procurador, munidos de procuração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/n, Bairro Veneza, em Iguatu/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no horário de 08h às 11h30min e de 13h30min às 17h.

Art. 2º Os candidatos convocados deverão estar munidos da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida, na data de comparecimento dos candidatos convocados.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo I, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado que não se apresentar para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, o ato de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
(DECRETO Nº. 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2021)
DOS CONVOCADOS

0306 – AGENTE SOCIAL				
Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Pt Total
053	Classif	9202094	LUIZ ÉRITON RODRIGUES DE ARAÚJO	54,00

ANEXO II
(DECRETO Nº. 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2021)
DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
XII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Anexo III);
XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames: a) Hemograma completo com plaquetas; b) Coagulograma; c) Uréia; d) Glicemia de jejum; e) Sumário de urina; f) Raios-X do tórax em PA com laudo; g) VDRL; h) Eletrocardiograma com laudo; i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III
(DECRETO Nº. 066, DE 18 DE AGOSTO DE 2021)
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às

penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Iguatu/CE _____ de _____ de 2021.

_____
DECLARANTE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0A75966C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 072, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 76, §§ 1º e 3º, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 23, de 20 de março de 2014, que homologa o Resultado Final - Parte II, do Concurso Público realizado pelo Município de Iguatu, referente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial que determinou a imediata nomeação da candidata classificada,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a candidata classificada no concurso público, relacionada no Anexo I, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de procuração, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, S/N, Bairro Veneza, em Iguatu/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no horário de 08h as 11h30min e de 13h30min as 17h.

Art. 2º A candidata convocada deverá estar munida da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento da candidata convocada.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º A candidata convocada, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, será considerada desistente do direito de ser nomeada para o cargo ao qual foi aprovada.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerada apta, a candidata será nomeada e empossada no cargo respectivo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se a candidata não tomar posse no cargo, ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I - DA CANDIDATA CONVOCADA

0404 - FARMACÊUTICO				
Class	Situação	Inscrição	Nome da Candidata	Pt Total
011	Classif	9207203	ROSANIA MARIA GOMES BEZERRA	57,80

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
X. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br – Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br – Certidão Negativa Criminal Estadual);
XII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:
a) Hemograma completo com plaquetas;
b) Coagulograma;
c) Uréia;
d) Glicemia de jejum;

e) Sumário de urina;
f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
g) VDRL;
h) Eletrocardiograma com laudo;
i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,_____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ ás ____ horas.
b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ ás ____ horas.
c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ ás ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Iguatu/CE _____ de _____ de 2021.

_____
Declarante

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A6AE92A7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: FRANCISCO ALMINO UCHOA - ME - CNPJ SOB O Nº. 72.294.697/0001-61. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-005/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE CASCALHO, BRITA E TIJOLO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 45.201,00 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E UM REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.110** E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.**30.00. DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 13 DE SETEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / FRANCISCO ALMINO UCHÔA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 13/09/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:0D5A437C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PP-004/2020-SAAE-SRP. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 6.711,28 (SEIS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). **CONTRATADA:** S. J. DA SILVA - ME. **ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.110** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 13/09/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:D7ED87A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE ADIAMENTO

O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - CE, avisa aos interessados que a abertura do pregão presencial N º 002/2021, com abertura prevista para o dia 17 de setembro de 2021, às 14h00min, FICA ADIADA para o dia 20 de setembro de 2021, às 08h.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:B137E804

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 05/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

EDUCAÇÃO

Nº	NOME
01	RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA

Irauçuba/CE, 16 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3E9EC4CE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.09.14.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.09.10.02

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços que consiste na captura e recolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte que transitam em vias públicas e estradas de acesso à cidade de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria da Saúde. **Contratado: JOSELINO DE SOUSA PEREIRA**, inscrito no CPF de nº 060.270.233-09**,** com o valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), referente ao Item 01, referente ao Contrato de Nº **2021.09.14.01**. **Data de Assinatura do Contrato**: 14 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato**: até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DA SAÚDE. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária de** nº 0506 10 304 0014 2.027, **com recursos:** Fonte 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.35.

Irauçuba/CE, 14 de setembro de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A59230AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021-PE

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 041/2021-PE, cujo objeto: Aquisição de 03 (três) veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social Cidadania Empreendedorismo do Município de Jaguaretama-CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 17/09/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 30/09/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 30/09/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 30/09/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 16 de Setembro de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DF7B002C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021091502-A.SO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação – O Pregoeiro do Município de Jaguaretama torna publico o Pregão Presencial nº 2021091502-A.SO, cujo objeto é Aquisição De cestas básicas, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, para garantir o atendimento em situação de insegurança alimentar junto a Sec. A. Social., comunica aos interessados que dia **29/09/2021 às 09h00mim**, receberá credenciamento e envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, maiores informações junto comissão de Pregão, Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaretama/CE, pelo telefone: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama – Ceará, 16 de Setembro de 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1DEC2078

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021091601-SEDU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021091601-SEDU

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 16 de Setembro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:703DD332

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021091601-SEDU

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021091601-SEDU

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fundo Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE

Contratado.....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

Valor Global.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Fundo Municipal de Educação.

JAGUARETAMA - CE, 16 de Setembro de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9376AC53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0809003/21-GP DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº Lei nº 198/2017, de 15 de Março de 2017, que cria cargos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim/CE, para atender aos Programas CRAS, CREAS e Bolsa Família, e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Cicera Ribeiro,** portador(a) do RG nº 2008154389-6 SSPCE, inscrito(a) no CPF nº 064.574.403-47, no cargo comissionado de **Coordenador(a) do CRAS I,** código **DNS3,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 08 de Janeiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:21D807E3

GABINETE
PORTARIA Nº 1409001/21-GP DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Maria Lucia de Menezes,** portador(a) do RG nº 98029098700 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 912.997.723-15, no cargo comissionado de **Assessor(a) Especial,** código **DAS1,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Setembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0A4BB151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 – SMDAMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 – SMDAMA O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TRATOR, PULVERIZADOR E PLANTADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE. Abertura: 29 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 16 de Setembro de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D86F89DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 704/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 704/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 244 0048 2.087**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Fábio de Moura Alves**
Função:	Motorista
C.P.F:	**700.218.803-87**
Endereço:	**Rua da Pedreira, 370/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 140,00	**35,00**		**R$ 175,00**
Destino:	**Fortaleza/CE**		
Objetivo:	**Reunião como representante do Governo do Estado do Ceará a fim de tratar sobre assuntos relacionados à casa de acolhimento da criança e do adolescente do município de Mauriti/CE.**		
Período da Vigência:	**30 e 31 de agosto de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5° § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8° § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 26 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:02943560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 705/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 244 0048 2.087**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Claudia Fernanda Moreira**
Função:	Secretária
C.P.F:	**249.179.153-68**
Endereço:	**Rua José Leite da Costa, 775/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 240,00	**60,00**		**R$ 300,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Reunião como representante do Governo do Estado do Ceará a fim de tratar sobre assuntos relacionados à casa de acolhimento da criança e do adolescente do município de Mauriti/CE.**
Período da Vigência:	**30 e 31 de agosto de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5° § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8° § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 26 de agosto de 2.021

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenadora De Despesas Do Fundo Geral

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0B4212C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 706/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 706/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AO ordenadora de despesas dos fundos de competência da secretaria municipal de educação, **FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA** , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 44/GP/2021, e da Portaria Nº 522/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município,

dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**10 01 – Secretaria Municipal de Educação**
Funcional Programática:	**12 122 0007 2 043**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**MARIA LEILY MOURA**
Função:	Professora
C.P.F:	831.654.283-87
Endereço:	**Rua Teodorico Fernandes Teles Cartaxo, 603/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 140,00	**35,00**		**R$ 175,00**
Destino:	**Fortaleza/CE**		
Objetivo:	**Reunião na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.**		
Período da Vigência:	**30 e 31 de agosto de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*	x	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de agosto de 2.021

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA
Ordenadora De Despesas Dos Fundos De Competência Da Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:76B122BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 707/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AO ordenadora de despesas dos fundos de competência da secretaria municipal de educação, **FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA**
, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 44/GP/2021, e da Portaria Nº 522/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**10 01 – Secretaria Municipal de Educação**
Funcional Programática:	**12 122 0007 2 043**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA**
Função:	Secretária
C.P.F:	836.750.274-49
Endereço:	**Bela Vista/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 240,00	**60,00**		**R$ 300,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Reunião na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.**
Período da Vigência:	**30 e 31 de agosto de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*	x	**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 30 de agosto de 2.021

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:485D6028

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 710/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 710/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos

comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**VALDISNEY ALMEIDA NASCIMENTO**
Função:	Motorista
C.P.F:	**046.564.213-67**
Endereço:	**Sítio Marcela, Bela Vista/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Translado de uma vítima de estupro ao Instituto Médico Legal – IML na cidade de Juazeiro do Norte.**		
Período da Vigência:	**31 de agosto de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***	**x**	**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 26 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7EDA4970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 711/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**14 421 0311 2.077**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Maria Marilene de Souza Ferreira**
Função:	Conselheira Tutelar
C.P.F:	**664.006.603-30**
Endereço:	**Conjunto Antonio Marques, 51, Rua B, Bela Vista, Mauriti/CE.**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 70,00			**R$ 42,00**

Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**
Objetivo:	**Acompanhar uma vítima de estupro ao Instituto Médico Legal – IML na cidade de Juazeiro do Norte.**
Período da Vigência:	**31 de agosto de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
		Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***	**x**	**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 26 de agosto de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A7982A01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 715/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de Despesas do fundo municipal de saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 01/GP/2021, e da Portaria Nº 01/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**11 01 – Secretaria de Saúde**
Funcional Programática:	**10 122 004 2 059**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**CLAUDIONOR DE SOUZA DEDES**
Função:	Motorista
C.P.F:	**779.706.833-04**
Endereço:	**Rua Mariquinha Izidro, nº. 24, Centro/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 280,00	**R$ 70,00**		**R$ 350,00**

Destino:	**Recife-Pe**
Objetivo:	**Realizar o trajeto Mauriti-Ce x Recife-Pe para consulta medica no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Filgueira-IMIP de Recife, no Setor Oncológico, sendo necessário o paciente viajar um dia antes da Consulta.**
Período da Vigência:	**19 e 20 de setembro de 2021.**

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**	
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**	**x**	**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 02 de setembro de 2.021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C821C498

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 724/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 122 0002 2.075**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**FRANCISCO EDILÁSIO DE LUCENA NASCIMENTO**
Função:	COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDAD
C.P.F:	**075.182.193-44**
Endereço:	**Setor Torroes, 588, Umburanas/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 200,00	**R$ 50,00**		**R$ 250,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Considerando a necessidade do Coordenador de Posto comparecer ao vapt vupt – Antônio Bezerra, nos dias 29 e 30 de julho de 2021, na cidade de Fortaleza-CE. Para entregar e recebimentos de documentos referente a Casa do Cidadão (Posto 75), como a alimentação do sistema**
Período da Vigência:	**09 e 10 de setembro de 2021.**

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**	
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	X	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de setembro de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7400DA22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 725/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 244 0048 2.087**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Fábio de Moura Alves**
Função:	Motorista
C.P.F:	**700.218.803-87**
Endereço:	**Rua da Pedreira, 370/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 140,00	**35,00**		**R$ 175,00**

Destino:	**Fortaleza/CE**
Objetivo:	**Reunião acontecerá na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.**
Período da Vigência:	**08 e 09 de setembro de 2021.**

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de setembro de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:0ADA9680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 726/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 726/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 244 0048 2.087**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Claudia Fernanda Moreira**
Função:	Secretária
C.P.F:	**249.179.153-68**
Endereço:	**Rua José Leite da Costa, 775/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 240,00	**60,00**		**R$ 300,00**
Destino:	**Fortaleza/CE**		
Objetivo:	**Reunião acontecerá na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS.**		
Período da Vigência:	**08 e 09 de setembro de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de setembro de 2.021

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DFA4362E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº729/GP/2021

PORTARIA Nº729/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA PEDAGÓGICA DA CEI. TIPO – SEM CLASSIFICAÇÃO, SONHO INFANTIL, DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. REGINALVA FERNANDES GONÇALVES DA SILVA, CPF: 016.878.813-67, do cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA CEI. TIPO – SEM CLASSIFICAÇÃO, SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:268ADE13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº730/GP/2021

PORTARIA Nº730/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA PEDAGÓGICA DA CEI. TIPO – SEM CLASSIFICAÇÃO, SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JOSE SAMPAIO, CPF: 029.414.873-60, para exercer o cargo de **DIRETORA PEDAGÓGICA DA CEI. TIPO – SEM CLASSIFICAÇÃO, SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DBA9C5D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº731/GP/2021

PORTARIA Nº731/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSEFA REGINEIDE ALENCAR DO SENHOR, CPF: 903.060.153-15, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. WALTER DE CALDAS TELES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7A86AD40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº732/GP/2021

PORTARIA Nº732/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOZIELIA GOMES FELIPE ARARUNA, CPF: 034.614.873-17, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:494A3992

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº733/GP/2021

PORTARIA Nº733/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CLARA LUANA DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF: 059.055.253-82, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA CEI. SONHO INFANTIL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A33BBDB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº734/GP/2021

PORTARIA Nº734/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JOSELANIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 634.048.003-97, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL AGROVILA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E15E01BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº735/GP/2021

PORTARIA Nº735/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, CPF: 012.552.693-83, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F3FA534A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº736/GP/2021

PORTARIA Nº736/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO BRENO DE SOUSA SANTOS, CPF: 094.241.123-43, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CA925AFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº737/GP/2021

PORTARIA Nº737/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. LUSDENIO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 043.690.633-37, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. JOSÉ WILSON BARBOSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FEF4DDB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº738/GP/2021

PORTARIA Nº738/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA CEI. PARAÍSO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. PEDRO ARTEMIO DE SOUSA PEREIRA, CPF: 081.709.853-40, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA CEI. PARAÍSO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de setembro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F5CAD359

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.13.02/SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA. Objeto: Aquisição de Material e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades das demandas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 104.242,11). Prazo: 31/12/2021. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e José Nergino Sobreira.

Mauriti/CE, 13 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FFDA1E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.15.01-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO 2021.07.29.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: Medmaia Comercio de Produtos Médicos LTDA, CNPJ Nº 13.576.534/0001-02, Vencedora do Lote 05 no valor total de (R$ 49.899,94). Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representantes da Empresa Detentora do Registro de

Preços: Nayara Mayle Barros Maia. Data da assinatura: Mauriti, 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:BEA7C65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.14.01-SMS; Nº 2021.09.14.02-SMS; Nº 2021.09.14.03-SMS; Nº 2021.09.14.05-SMS; Nº 2021.09.14.06-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO 2021.07.29.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: Via Medicamentos Comercio e Consultoria em Saúde LTDA, CNPJ Nº 10.495.121/0001-05, vencedora dos Lotes 01 e 07 no valor total de (R$ 864.913,79); Lamed Comércio e Representações LTDA, CNPJ: Nº 35.474.953/0001-76, vencedora do Lote 02 no valor total de (R$ 299.702,00); MSB Comercio e Representações LTDA-EPP, CNPJ Nº 05.696.303/0001-04, vencedora dos Lotes 03 e 04 no valor total de (R$ 392.526,10); Dental Higix Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares EIRELI, CNPJ: 26.240.632/0001-16, vencedora dos Lotes 06 e 09 no valor total de (R$ 25.006,45); J & G Pharma Distribuidora de Medicamentos EIRELI , CNPJ Nº 05.283.263/0001-79, vencedora do Lote 08 no valor total de (R$ 99.999,99). Objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Maria Evânia Sousa Furtado. Representantes das Empresas Detentoras dos Registros de Preços: Ciro Alencar de Andrade; Rebeca Fiuza Goulart; Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos; Francisco Feitosa de Matos; Marcio Costa Forti. Data da assinatura: Mauriti, 14 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:790728F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.10.02-SMAS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Assistência Social e a MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Valor: **(R$ 2.505,50).** Vigência: 31/12/2021. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Leandro Jose Vieira Soares.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:DECCF444

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.10.03-SMAS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Assistência Social e a empresa M. K. de Azevedo Araújo Dutra Dantas EIRELI. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 4.619,00). Vigência: 31/12/2021. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Meire Karla de Azevedo Araújo Dutra Dantas.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:0B5B810F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.10.04-SMAS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Assistência Social e a empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente (móveis e eletrodomésticos) para atender as necessidades da Secretaria da Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Valor: **(R$ 2.905,26)**. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Claudia Fernanda Moreira e Júlio Cesar Garcia Martins.

Mauriti/CE, 10 de setembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:7B9EA69F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0908.001/2021

A Secretaria do gabinete do prefeito faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: SAMANTHA CHRISTINE MENEZES MACHADO – ME. CNPJ N° 26.194.246/0001-35. VALOR GLOBAL: R$ 16.308,00 (dezesseis mil trezentos e oito reais). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 09 de agosto à 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n° 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Meruoca-Ce, 13 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:DE68D797

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0908.004/2021

A Secretaria de Educação faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: SAMANTHA CHRISTINE MENEZES MACHADO – ME. CNPJ N° 26.194.246/0001-35. VALOR GLOBAL: R$ 14.778,00 (quartoze mil setecentos e setenta e oito reais). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 09 de agosto à 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n° 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Meruoca-Ce, 13 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:F971AEF4

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0908.002/2021

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E

PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: SAMANTHA CHRISTINE MENEZES MACHADO – ME. CNPJ N° 26.194.246/0001-35. VALOR GLOBAL: R$ 16.005,00 (dezesseis mil, cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 09 de agosto à 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n° 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Meruoca-Ce, 13 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:4E43F0D2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0908.003/2021

A Secretaria de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: SAMANTHA CHRISTINE MENEZES MACHADO – ME. CNPJ N° 26.194.246/0001-35. VALOR GLOBAL: R$ 16.285,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e cinco reais). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: de 09 de agosto à 31 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n° 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Meruoca-Ce, 13 de agosto de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B94A46B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26061402EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 26061402EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO:** O objeto do presente aditivo é a Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial, oriundo da **Contratação de empresa para prestar serviços na Construção de quadra poliesportiva padrão com vestiário (980,40m²), na localidade de MORADA NOVA neste município, de responsabilidade da Secretaria de Educação**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 1003.12.361.00301.070. Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão Próprios/ Federais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 08/08/2021 e término em 04/02/2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA –** Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EXDRAS GOMES DE FREITAS** (Sócio Administrador) da empresa **CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Mombaça - CE, 06 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:80496B39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25091401EDUC. PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 25091401EDUC. **PROCESSO DE ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014EDUC-CP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

OBJETO: O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo da vigência do contrato inicial, para a Construção de Escola com 06 (seis) salas de aula do Projeto Espaço Educativo Urbano II, na localidade de DISTRITO DO VICENTE E SITIO LOPES, neste município, ambas no município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS
As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1003.12.361.00301.068, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/4.4.90.51.91, Recursos/ Transferência Direta/ PAC 2/ Ordinários.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/09/2021 e término em 28/02/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUCAS LOPES MATIAS FERREIRA COSTA (Sócio Administrador) da empresa **LORISO ENGENHARIA LTDA.**

Mombaça – CE, 30 de agosto de 2021.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:11C34313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 17022101AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 17022101AGRI. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. OBJETO: O objeto do presente aditivo é o acréscimo dos quantitativos inicialmente contratados, conforme o objeto contratual REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. PROJETO/ ATIVIDADE: 0601.20.122.00042.012.ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.19. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIO. DO VALOR DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: Ao valor inicialmente contratado, será como acréscimo de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e

cinco por cento) do contrato 17022101AGRI, firmado com a empresa FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME, em decorrência das Justificativas apresentadas pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA (Titular) da empresa FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA PNEUS – ME.

Mombaça – CE, 24 de agosto de 2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:F3115514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01092101ESPJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021ESPJ-DP – SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA. OBJETO: **Serviços de elaboração e criação de uma página (WEBSITE), junto com software de controle específico da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura, com informações da secretaria, mapa cultural, cadastros dos artistas, eventos, espaços, projetos, oportunidades, entre outros, visando atender à Lei 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura.** CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: **As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária N° 0801.27.122.00042.026, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00/3.3.90.40.11 e serão pagas com Recursos Ordinários.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.000,00 (três mil reais).PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE**:** JÔNATAS MACHADO LIMA – **Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.** ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**:** ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA **(Titular) da empresa** A. AMARO F DA SILVA (ASSESI)**.**

Mombaça - CE, 01 de setembro de 2021.

JÔNATAS MACHADO LIMA
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:97E73C30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021DIVE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021DIVE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 09/09/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **1 – CARLOS JOSE MARTINS CAVALCANTE – ME**, inscrita no CNPJ de Nº 08.158.003/0001-60 e Inscrição Estadual nº 06.196.631-2, sediada à Rua Ananias do Amaral Vieira, Nº 118, Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais). VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM O DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO). 2 – ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE – ME**, inscrita no CNPJ de Nº 40.046.834/0001-52 e Inscrição Estadual nº 06.154.924-0, sediada à Rua Joana Vieira Sá, Nº 912, Bairro São Domingos, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de **R$ 270.160,00 (duzentos e setenta mil, cento e sessenta reais). PROPOSTA COM O VALOR GLOBAL, APLICANDO–SE O NOSSO PERCENTUAL DE DESCONTO 8% (OITO POR CENTO). ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): CARLOS JOSE MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSE MARTINS CAVALCANTE – ME e ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE** (Titular) da empresa **ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE – ME.**

Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 09 de setembro de 2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:61681B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080901/2021 - DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no exercício de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do município de Mombaça e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal Nº 4.320/64**;**
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de interesse do município de Mombaça, constituída dos servidores abaixo relacionados:

Presidente	Edimário Carnaúba da Silva	Tècnico Agrícola
Membros	Antonio Abel Vieira da Silva	**Gerente de núcleo de apoio à criança e o adolescente**
	Lucas Cavalcante de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
	Edna Maria Ferreira Andrade	Recepcionista
	José Ribeiro de Sousa Filho	Coordenador agropecuário
	Leonardo Batista Martins	Diretor de Recursos Humanos

Paragráfo Único: A comissão será presidida pelo Senhor Edimário Carnaúba da Silva, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:
I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município ou os que ele tenha interesse;

II - Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.
Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 08 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FAAA47AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130902/2021 - ATO DE NOMEAÇÃO
LEANDRO LIMA EVANGELISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Complementar Nº 803/202;

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. LEANDRO LIMA EVANGELISTA para ocupar, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, junto a Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública, criado pela Lei Complementar Nº 803/2021 de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 13 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:99C1ED8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2020 – SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADO NA SEDE URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC. **CONTRATADA:** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME -CNPJ Nº 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **07 DE ABRIL DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **05 DE JULHO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 05 DE ABRIL DE 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL NETO.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Da Educação/ SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8AEA2B63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2019 – SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADO NA SEDE URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC.**CONTRATADA:** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME -CNPJ Nº 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **29 DE JUNHO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **26 DE DEZEMBRO DE 2021**, E, DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **06 DE JULHO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **03 DE OUTUBRO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL NETO.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Da Educação/ SEDUC / PMMN.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:09A31A21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA**: **CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA - ME**, COM SEDE A RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, Nº 247, BAIRRO CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SEJUV. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETRAOA DO ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 41.486,50(QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1901 27 812

0616 2054 – GESTAO E MANUTENÇÃO DA SEJUV; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA / CICERA EUDASIA LAVES DA SILVA**.**

MORADA NOVA - CE, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:99C49A19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0707-D/2021 - GAB - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial as insertas na Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE,

CONSIDERANDO os termos do Relatório Final proferido nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2015**, instaurado em consequência da conduta assumida pelo Servidor concursado **AURIENE MARTINS GIRÃO NOGUEIRA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 1370987, lotado na Secretaria de Saúde, que, depois de assegurar-lhe as garantias do devido processo legal, opina por sua **demissão**;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 1.126/2000 (art. 139), configura abandono de cargo e ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e, neste caso, segundo as provas carreadas aos autos, a servidora infringiu o referido dispositivo;

CONSIDERANDO, ainda, que embora tenham sido garantidos todos os meios de prova em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e devido processo legal, a defesa não conseguiu elidir as acusações que, por sua vez, foram confirmadas no curso do processo;

CONSIDERANDO, por fim, que quando a pena a ser aplicada no julgamento dos Processos Administrativos Disciplinares contra servidores públicos municipais for a **DEMISSÃO,** a decisão é da competência do Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 170, §3°, da Lei Municipal n° 1.126, de 19 de junho de 2.000;

RESOLVE:

Consoante os artigos 128, III, 133, II, 139 e 171, todos da Lei Municipal n° 1126/2.000, aliados ao princípio constitucional da moralidade pública insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acatando totalmente o Relatório proferido pela Comissão Processante**,** conforme Decisão proferida nos autos do **PAD Nº 017/2015**, **DETERMINO A DEMISSÃO** do servidor **AURIENE MARTINS GIRÃO NOGUEIRA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 1370987, por *ter* abandonado o cargo por ele ocupado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conduta punível com a pena de demissão conforme art. 133, II, do Estatuto dos Servidores Municipais de Morada Nova/CE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, em 07 de Julho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9B2DC7FE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0068/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA MARLENE E SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 2004007005877, inscrita no CPF sob o nº: 505.787.233-87, cônjuge do ex-servidor Público Municipal ALBERTO ARAÚJO DE FREITAS, falecido em 04/09/2021, portador do RG: 2007133726-6, inscrito no CPF sob o nº 593.049.103-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matricula: 1301268, lotado na Secretaria de Infra Estrutura - SEINFRA, com provento fixado no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 04/09/2021 conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
TOTAL	**1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de Setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:179E187E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0069/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA EUGENIA ALVES NOBRE, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 2002032075550, inscrita no CPF sob o nº: 213.371.363-

87, cônjuge do ex-servidor Público Municipal FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA, falecido em 07/03/2021, portador do RG: 2005032036304, inscrito no CPF sob o nº 889.063.533-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matricula: 1301306, lotado na Secretaria de Educação - SEDUC, com provento fixado no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 01/09/2021 conforme art. 70, parágrafo único, inc. II, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
TOTAL	**1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de Setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:9EF0EC11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

TRABALHO COM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir GRUPO DE TRABALHO do município de Nova Olinda/CE, com a finalidade de fomentar permanente debate sobre o acompanhamento das vítimas de violência doméstica assistidos por equipe multidisciplinar desta Gestão Municipal e equipe multiprofissional de Alternativas Penais do Cariri, sendo composta pelos INTEGRANTES Laercio Vieira Eusébio, Psicólogo, CRP 11/04183; Maria Conceição Santos Sales, Psicóloga, CRP 11/14588; Wanderson Pereira de Souza, Servidor Público, Matrícula 430.637 1-5; Leyla Rodrigues de Oliveira Silva, Secretaria de Assistência Social, Matricula 3728; Silvia Paula Soares Rodrigues, Coordenador Geral da CCA, Matricula 3772 e Maria de Lourdes Freire, Atendente, Matricula 093.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:0F7B57F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

TRABALHO COM PRESTADORES DE SERVIÇO A COMUNIDADE EM ALTERNATIVA PENAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir GRUPO DE TRABALHO do município de Nova Olinda/CE, com a finalidade de fomentar permanente debate sobre o acompanhamento do público em Alternativas Penais no âmbito deste município, assistidos por equipe multidisciplinar desta Gestão Municipal e equipe multiprofissional de Alternativas Penais do Cariri, sendo composta pelos INTEGRANTES Laercio Vieira Eusébio, Psicólogo, CRP 11/04183; Maria Conceição Santos Sales, Psicóloga, CRP 11/14588; Wanderson Pereira de Souza, Servidor Público, Matrícula 430.637 1-5; Maria das Graças Gomes Teixeira, Professora, Matricula 278; Francisco Isack Alves Sampaio, Agente Administrativo, Matricula 3323 e José Alemberg dos Santos Silva, Vigia, Matricula 2364.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:B16B5A1A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 75/2021, DE 16 SETEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSÉ DE MELO COSTA**, inscrito no CPF: 354.277.605-04, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o(a) paciente IZAAK ALENCAR LIMA DUARTE, **nos dias 16 e 17 de setembro de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:FEB5029C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado da Sessão de Julgamento da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/2021, que objetivo a CONSTRUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA RUA LEONARDO ARAÚJO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ. Empresa habilitada: CONSTRUTORA MORAES EIRELI (CNPJ Nº. 33.278.617/0001-22). Empresas inabilitadas: RSM PESSOA EIRELI (CNPJ Nº 33.159.524/0001-89) e ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME (CNPJ Nº 17.874.427/0001-11). **Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.**

Nova Russas-CE, 14/09/2021.

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7881B2F6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.316, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL ESTRATÉGICA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL OBJETIVANDO REGULAMENTAR, INCENTIVAR E FOMENTAR INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS QUE IMPULSIONEM OS SETORES PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO, TERCIÁRIO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO, EMPREENDEDORISMO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal Estratégica Permanente de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável objetivando regulamentar, incentivar e fomentar incentivos fiscais e econômicos que impulsionem os setores primário, secundário, terciário, científico, tecnológico, empreendedorismo econômico e social, e regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

§ 1º O Regime de Expansão do Desenvolvimento Socioeconômico será implantado na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º O Regime de Expansão do Desenvolvimento Socioeconômico será implantado na forma das ações e da política de incentivos prevista nesta Lei.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o Município de Nova Russas promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento socioeconômico e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos, mapeamento e formação de mão de obra e, incentivo ao empreendedorismo social e econômico.

SEÇÃO I
DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Nova Russas, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão do programa de incentivos previsto nesta Lei.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico:
I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei;
II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;
III - estabelecer o seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Administração Municipal;
IV - propor à Administração Municipal alterações da Lei;
V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;
VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do Município de Nova Russas;
VII - pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Compete exclusivamente à Administração Municipal a deliberação sobre o indeferimento e a concessão, total ou parcial, dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico será constituído por 09 (nove) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dos representantes da Governo Municipal:
a) um (1) representante do Gabinete do(a) Prefeito(a);
b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
d) um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria;
e) um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação;
II - dos representantes da comunidade:
a) um (1) representantes das Associações Empresariais;
b) um (1) representante do Sistema S (SEBRAE, SENAC, SENAI, SESC, SENAR e SINE);
c) um (1) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;
d) um (1) representante da Sociedade Civil Organizada (Terceiro Setor);
e) um (1) representante das Instituições Financeiras sediadas no Município de Nova Russas;

Parágrafo Único. O Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico será presidido por um dos representantes do Governo Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam, na forma prevista no art. 5º desta Lei.

§ 1º Os representantes serão nomeados através de Portaria da Administração Municipal.

§ 2º Cada representante terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, ressalvada a previsão do § 3º deste artigo.

§ 3º Os secretários municipais terão os mandatos vinculados ao período em que estiverem no exercício do cargo público.

§ 4º O mandato dos conselheiros não será remunerado, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município de Nova Russas.

Art. 7º As Resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

Art. 8º A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico indicará expressamente a quantidade de votos favoráveis ou contrários à solicitação do incentivo.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Art. 9º Fica instituído o alvará de funcionamento provisório às empresas no Município de Nova Russas, independentemente do porte, permitindo-se o início das atividades operacionais após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, na forma da Lei.

§ 1º Consideram-se como atividades de alto risco aquelas definidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resoluções correspondentes e decretos municipais.

§ 2º São também consideradas de alto risco as atividades assim definidas pela legislação ambiental.

§ 3º O alvará de funcionamento provisório concedido às atividades beneficiárias desta Lei será substituído pelo Alvará regulado pela Legislação Municipal vigente no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

§ 4º Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem médio e alto potencial poluidor, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização das mesmas, período este em que o Alvará Provisório continuará válido.

§ 5º O alvará de funcionamento provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora de que trata o Capítulo I, Seção III desta Lei, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Município.

§ 6º O alvará de funcionamento provisório observará a forma e os prazos estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 10 Para a expedição do alvará de funcionamento provisório serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - declaração de viabilidade e adequação ao Plano Diretor do Município junto ao órgão de Gestão Urbana, relativo ao zoneamento das atividades que serão desenvolvidas;
II - registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IV - termo de compromisso subscrito pelo representante legal da empresa, onde o requerente compromete-se a apresentar até o prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do alvará de funcionamento provisório, na Secretaria Municipal de Administração, a licença sanitária, carta de habite-se, e outro exigidos por esta lei, para a concessão do alvará definitivo, sob pena de revogação imediata do instrumento provisório.

Art. 11 O interessado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do alvará de funcionamento provisório, comparecer ao órgão municipal competente para comprovar o cumprimento das exigências contidas no termo de compromisso contidas no Inciso IV do artigo anterior, para obter o alvará definitivo.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências previstas no termo de compromisso, no prazo indicado no *caput* deste artigo, motivará a revogação imediata do alvará de funcionamento provisório.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 12 A fiscalização municipal orientará as empresas estabelecidas no Município, independentemente de seu porte, quanto aos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, quando a atividade ou situação apresentar o grau de risco compatível com este procedimento.

Art. 13 Será observado o critério de dupla visita para a lavratura do auto de infração, exceto na ocorrência de risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º São efeitos da dupla visita:
I - a ação preliminar, com a finalidade de verificar a regularidade da empresa, observado o art. 14 desta Lei;
II - a ação definitiva, de caráter sancionatório, quando verificada a ausência de regularização no prazo determinado, observado o art. 15 desta Lei.

§ 2º Considera-se reincidência a prática do mesmo ato no período de até 12 (doze) meses a partir da última notificação.

Art. 14 Será lavrado o termo de verificação e orientação quando constatada a irregularidade, para que o responsável efetue a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de penalidade.

Parágrafo único. Quando o prazo referido no *caput* deste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado formalizará com o órgão competente o termo de ajustamento de conduta (TAC), no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

Art. 15 Decorridos os prazos fixados no art. 14 ou no termo de ajustamento de conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado o auto de infração com a aplicação da penalidade prevista.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 16 O Município de Nova Russas poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem, diversifiquem e/ou segmentem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 17 Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:
I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do Município de Nova Russas;
II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização, diversificação e/ou segmentação do empreendimento;

III - incentivo socioeconômico: a participação do Município de Nova Russas no regime de ações previsto nos arts. 22 a 26 desta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;
IV - prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e/ou geração limpa de energia, empreendimentos de saúde, educação, de ciência e tecnologia que atuem com percentual mínimo de mão de obra especializada nos setores mencionados e/ou capacitem/formem capital humano para o mercado de trabalho;
V – prioridades para entidades do terceiro setor que atuem diretamente no cooperativismo creditício.

Art. 18 A prioridade socioeconômica será analisada pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:
I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
IV - o valor total de investimento no Município de Nova Russas;
V - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no Município de Nova Russas;
VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o Município de Nova Russas;
VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;
VIII - apoio as políticas de empreendedorismo social e ou econômico do Município de Nova Russas;
IX - a disponibilidade de recursos orçamentários do Município de Nova Russas na concessão do incentivo solicitado, observado o Capítulo III desta Lei;
X - o número de vagas geradas através da adesão aos Programas Estaduais, e ou quaisquer outros programas construídos pela administração pública do Município de Nova Russas que incentivem o primeiro emprego;
XI – empresas que priorizem vagas para estudantes universitários.

Parágrafo único**.** Para cálculo dos empregos diretos mencionados no Inciso I deste artigo, só serão válidos aqueles que forem ocupados por moradores do Município de Nova Russas por no mínimo 12 (doze) meses antes de sua contratação.

Art. 19 O Município de Nova Russas fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

SUBSEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 20 São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:
I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração Socioeconômica incentivada;
II - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento;
III - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário;
IV - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISS) durante a implantação do empreendimento;
V - eventual benefício de Alvará Provisório não isenta a atividade/empreendimento da necessidade de licenciamento ambiental mesmo que a posteriori e às demais aprovações, bem como da obrigação de adequação às normas legais vigentes.

§ 1º A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:
I - por 03 (três) anos, se contar com mais de 5 (cinco) e até 15 (quinze) empregados;
II - por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 16 (dezesseis) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
III - por 07 (sete) anos, se contar com mais de 26 (vinte e seis) e até 40 (quarenta) empregados;
IV - por 09 (nove) anos, se contar com mais de 41 (quarenta e um) a até 75 (cinquenta) empregados;
V - por 12 (doze) anos, se contar com mais de 76 (setenta e seis) e até 120 (cem empregados);
VI - por 15(quinze) anos, se contar com mais de 120 (cem e vinte) empregados.

§ 2º Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 3º As isenções de ISS, IPTU e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

§ 4º A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

§ 5º É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas incorporadoras atuantes no Município, quando comprovar que a aquisição do terreno ocorreu para a execução do empreendimento.

§ 6º A isenção do ISS incidente sobre a construção civil e poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do Município de Nova Russas.

Art. 21 Poderá a Lei autorizar incentivos fiscais para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento socioeconômico do Município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

SUBSEÇÃO II
DOS INCENTIVOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 22 São os incentivos Socioeconômicos:
I - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;
II - execução ou contratação, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;
III - custeio do valor da locação de bem particular, total ou parcial, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, por prazo determinado, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma desta Lei;
IV - reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 06 (seis) meses com possibilidade de renovação por no máximo igual período, desde que devidamente comprovada a necessidade e relevância do empreendimento;
V - permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado

e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;
VI - programa municipal de apoio financeiro, na forma e prazos previstos no Capítulo II, Seção V desta Lei;
VII - apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, observado o art. 35 desta Lei;
VIII - programa municipal de apoio financeiro a projetos de fomento ao empreendedorismo local, seja social e ou econômico;
IX – programa municipal de apoio financeiro ao fomento e desenvolvimento de empresas locais na área de ciência e tecnologia e formação de mão-de-obra especializada;
X - contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas ou execução própria das atividades, observado o art. 36 desta Lei;
IX - execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saibramento, para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;
X - doação com encargo de bem público ao empreendedor, após período mínimo de 10 (dez) anos a contar de suas instalações fabris no Município de Nova Russas, que dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições ajustadas, obedecida a Lei Orgânica do Município;
XI - subsídio do investimento realizado e comprovado pelo empreendedor ou subsídio das atividades exercidas, de acordo com o projeto apresentado, a título de incentivo econômico, na forma prevista no art. 25 e no art. 26 desta Lei;
XII - fornecimento de parcelas dos materiais necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.
XIII – O Município fará o reembolso das despesas relativas a consumo de energia elétrica, desde que autossuficiente na produção de energia limpa e água, por um período de 2 (dois) anos, sendo que a referida concessão estará condicionada a empreendimentos do setor secundário que gerem no mínimo 50 (cinquenta) empregos diretos junto ao universo de mão de obra local, podendo o benefício ora instituído ter seu prazo dilatado em mais 12 (doze) meses se o empreendimento aumentar no mínimo 100% (cem por cento) o número de vagas de trabalho ofertadas no início do período concessivo.

§ 1º Considerando o volume de faturamento, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento para o Município de Nova Russas, o custeio do valor da locação poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º As prorrogações de prazo previstas no § 1º deste artigo serão autorizadas com base no volume de faturamento da empresa, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento no Município de Nova Russas, por meio de aditivo contratual, se demonstrado o regular exercício das atividades, na forma das obrigações assumidas.

§ 3º Poderá a lei autorizar e regular a permissão ou concessão de uso de bens públicos para projetos específicos, a título de desenvolvimento socioeconômico, independente da forma prevista nesta Lei.

§ 4º Extinguir-se-á o contrato de permissão ou concessão de uso se não iniciadas as atividades ou não utilizadas para as finalidades ajustadas no projeto apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento, independente de medida judicial, com a reversão imediata do imóvel ao Município.

§ 5º O prazo de que trata o § 4º deste artigo poderá ser renovado por até igual período, ao critério da Administração Municipal, mediante a justificativa técnica do concessionário.

§ 6º O indeferimento da justificativa apresentada motivará a rescisão do contrato de permissão ou concessão de uso ajustado.

§ 7º Após a rescisão do instrumento contratual, se a empresa não desocupar o imóvel permitido ou concedido no prazo ajustado, fica o Município de Nova Russas autorizado a estipular multa diária, na forma do contrato.

§ 8º O incentivo previsto no inciso XI deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do Município de Nova Russas na concessão da hora/máquina.

§ 9º Do instrumento de doação com encargo previsto no inciso XII deste artigo constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão ao Município.

§ 10 No caso do Inciso XII deste artigo, poderá anterior a doação, onde contara cláusula de inabilidade por um período de 10 (dez) anos, podendo o imóvel ser dado como garantia.

Art. 23 Fica autorizado o Município de Nova Russas a conceder os incentivos previstos nesta Seção para fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais, de empreendedorismo, de ciência e tecnologia e de prestação de serviço em zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento socioeconômico, que serão referenciadas por Decreto.

Parágrafo único. O regular exercício das atividades nas zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento socioeconômico será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos requeridos, na forma prevista pelo art. 17, inciso I e art. 18 desta Lei.

Art. 24 Poderá a lei prever incentivos socioeconômicos para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento socioeconômico do Município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

Parágrafo único. O incentivo socioeconômico assinalado no art. 22, inciso V desta Lei, obedecerá exclusivamente à forma prevista nesta Lei.

Art. 25 Fica o Município de Nova Russas autorizado a conceder incentivos socioeconômicos para subsidiar investimentos em empreendimentos industriais, comerciais, de empreendedorismo, de ciência e tecnologia que visem o desenvolvimento socioeconômico do Município, objetivando o acréscimo no Índice de Retorno do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

§ 1º Os recursos concedidos na forma do *caput* deste artigo serão utilizados para subsidiar a instalação, ampliação, modernização, relocalização ou reativação de plantas industriais e comerciais.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo compreenderão a restituição dos investimentos realizados e comprovados pelos empreendedores, sendo passíveis de enquadramento, para fins de ressarcimento, os seguintes itens:
I - aquisição de área de terras; venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de terreno, de propriedade do Município ou desapropriado para esta finalidade, vinculado a aquisição pela empresa, no máximo de 15 (quinze) anos, ou comprovação de retorno suficientemente para compensar o investimento, através de ICMS ou ISS.
II - obras de terraplanagem e de infraestrutura;
III - obras civis e instalações industriais ou comerciais;
IV - aquisição de máquinas, bens e equipamentos nacionais ou importados.

§ 3º Para a definição do percentual do incentivo econômico que será concedido serão consideradas as características de cada projeto, especialmente a sua repercussão no desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo as seguintes diretrizes:
I - incremento na geração de empregos diretos: 1% (um por cento) a cada 2 (dois) empregos gerados, limitado a 100% (cem por cento);

II - incremento no valor adicionado fiscal do Município: 1% (um por cento) a cada R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de valor gerado no exercício, limitado a 100% (cem por cento).

§ 4º O percentual máximo de benefício somando-se os incisos I e II do § 5º não poderá ser superior a 100% (cem por cento), e será aplicado sobre o valor do benefício apurado pelo índice de retorno do ICMS ao Município de Nova Russas.

§ 5º Os itens previstos no § 2º deste artigo deverão compor os compromissos assumidos pela empresa beneficiária e deverão constar no projeto de investimento.

§ 6º Tratando-se de empresa já estabelecida no Município de Nova Russas, o cálculo do benefício será realizado sobre o incremento na geração de empregos e valor adicionado fiscal, considerando-se como base de apuração a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento.

§ 7º Na hipótese de a empresa ser beneficiária de algum outro incentivo concedido nos termos desta Lei, o valor do benefício será verificado pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico e abatido do valor do incentivo que será concedido, nos termos deste artigo.

§ 8º Todos os valores relativos a investimentos, recursos recebidos ou a receber, serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

§ 9º Será atualizada anualmente pelo IGPM a base média do valor adicionado fiscal, em se tratando de empresa já estabelecida no Município de Nova Russas que vier a solicitar o benefício nos termos do § 6º deste artigo.

§ 10 Os critérios para solicitação, concessão e demais diretrizes de operacionalização do incentivo de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto.

§ 11 Fica o Município de Nova Russas autorizado a contratar assessoria especializada na gestão do retorno de ICMS aos Municípios para desenvolver a aferição dos cálculos do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

§ 12 A Administração Pública poderá, mediante lei específica, criar mini distritos industriais determinando:
I - os requisitos para instalação das microempresas e empresas de pequeno porte;
II - as condições para alienação dos lotes a serem ocupados;
III - o valor, a forma e o reajuste das contraprestações;
IV - as obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação;
V - os critérios de ocupação e demais condições de operações.

§ 13 As indústrias que se instalarem no mini distrito serão beneficiadas pela execução no todo ou em parte de serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, que dependerá de termo de autorização do chefe do poder executivo para fins do início das obras de que trata presente parágrafo.

SUBSEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Art. 26 Para o alcance dos incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei a empresa deverá formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Desenvolvimento Institucional e Articulação, acompanhado do Projeto de Investimento.

Art. 27 Para o alcance dos benefícios serão apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
I - prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do beneficiário (ALVARÁ);
III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
IV - prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
VI - prova de regularidade fiscal com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal (CND);
VII - certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
VIII - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
IX - licença ambiental expedida por órgão ambiental ou declaração de isenção, se houver;
X - comprovação do número de empregos existentes (GFIP/SEFIP ou RAIS - relação anual de informações sociais);
XI - declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício social (IRPJ).

§ 1º A empresa que esteja se estabelecendo no Município de Nova Russas e que não possua algum dos documentos previstos no *caput* deste artigo deverá realizar a justificativa no requerimento.

§ 2º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os benefícios concedidos a outras unidades sem a prévia autorização do Município de Nova Russas, ainda que assegurada a continuidade de propósitos.

§ 3º No caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo, a empresa deverá restituir os benefícios a ela concedidos, acrescidos de correção pelo índice oficial do Município.

§ 4º Ficam as empresas beneficiadas com os incentivos fiscais por esta lei, obrigadas a permanecerem no município, com o quadro de mão de obra contratado, no mínimo, pelo mesmo período em que tiveram as isenções.

Art. 28 O Projeto de Investimento previsto no art. 26 desta Lei apresentará, conforme o caso, sem prejuízo de complementação por Decreto:
I - missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços, valor inicial de investimento, área necessária para sua instalação, efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
II - dados dos empreendedores e atribuições, dados do empreendimento;
III - fonte de recursos, estimativa dos investimentos fixos, estimativa do investimento total no empreendimento;
IV - indicadores de viabilidade: declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses e projeção de faturamento para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, demonstrativo do valor adicionado do último exercício social e previsão de valor adicionado para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios, indicação do número de empregos existentes e previsão de geração de empregos diretos para, no mínimo, 5 (cinco) exercícios;
V - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
VI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º Considerando as características do empreendimento, o volume de investimento do projeto e o incentivo solicitado, poderá o Município de Nova Russas dispensar, com motivação, parte das informações previstas neste artigo.

§ 2º As informações assinaladas no projeto de investimento previsto neste artigo serão adaptadas, reduzidas ou complementadas, conforme as características do empreendimento ou incentivo solicitado.

Art. 29 O Projeto de Investimento para a solicitação do apoio financeiro previsto no art. 22, inciso V desta Lei, além dos documentos exigidos no art. 27 desta Lei, limitar-se-á:

I - missão da empresa, setores de atividade, descrição dos principais produtos ou serviços;
II - declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
III - demonstrativo de aplicação integral do valor do incentivo solicitado; fundamentação da relevância do incentivo de apoio financeiro para o desenvolvimento da empresa.

SEÇÃO IV
DO APOIO À INTEGRAÇÃO E INOVAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 30 O Município de Nova Russas instituirá programas de desenvolvimento socioeconômico das atividades industriais, comerciais, de empreendedorismo, de ciência e tecnologia e de prestação de serviço, com a finalidade de incentivar a implantação de novos empreendimentos de diversos setores de atividade e inovação tecnológica.

§ 1º O regular exercício das atividades será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos previstos nesta Lei, nos termos do art. 17, inciso I e art. 18 desta Lei.

§ 2º O Município poderá conceder títulos e ou prêmios a indústrias, comércios, empreendedores, prestadores de serviço e de ciência e tecnologia com a finalidade de incentivar a inovação nos diversos setores de atividade e inovação tecnológica.

Art. 31 O Município de Nova Russas incentivará e coordenará iniciativas de criação e implantação de parques tecnológicos, em parceria com entidades públicas ou privadas, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e as empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

Art. 32 O Município de Nova Russas poderá incentivar e apoiar a realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços, ciência e tecnologia, e empreendedorismo social com a oferta de estrutura e divulgação do evento, assim como para a exposição e venda de produtos locais em outros Municípios e subsídios.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a realizar o transporte da estrutura, pessoal e dos bens ou produtos necessários à exposição na feira dos produtores, artesãos, pecuária, comércios, serviços e tecnologia, inclusive para outros Municípios.

SEÇÃO V
DO APOIO AO TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS E FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 33 Fica o Município de Nova Russas autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústria, empreendedorismo local, ciência e tecnologia e prestação de serviço do Município.

§ 1º A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no *caput* deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do Município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

§ 2º O ajuste previsto no *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível com o objeto proposto.

SEÇÃO VI
DO SELO DE QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

Art. 34 Fica o Município de Nova Russas autorizado a instituir o selo de qualidade comercial, industrial, empreendedor social e ou econômico e de prestação de serviço, ciência e tecnologia que será concedido aos empreendimentos ou organizações que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

§ 1º Os critérios para a concessão do selo de qualidade previsto no *caput* deste artigo serão definidos por Decreto.

§ 2º A forma de concessão e avaliação poderá ser conduzida em parceria com o Conselho Gestor constante no art. 5º.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DE INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 35 Ficam assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, em harmonia com a legislação municipal, os benefícios e as prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 36 O tratamento diferenciado e favorecido de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, no âmbito de competência do Município, observará também:
I - as ações e os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei;
II - o apoio ao desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

§ 1º O Município de Nova Russas promoverá debates com os órgãos envolvidos em etapas do processo de abertura e fechamento de empresas que escapem à sua competência, como forma de incentivar a formalização ou regularização de empreendimentos.

§ 2º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empreendedores, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

SEÇÃO I
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 37 O Município de Nova Russas, para estimular o crédito e a capitalização empresarial, poderá prever em seu orçamento as ações que serão utilizadas para apoiar programas de crédito e financiamentos, isolados ou suplementares aos programas instituídos pelo Estado ou União, na forma da Lei.

Art. 38 O Município de Nova Russas poderá apoiar a instalação e manutenção de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público ou privadas, através de convênio ou contrato, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Nova Russas.

§ 1º Aplica-se a estas instituições o programa de incentivos previsto nesta Lei.

§ 2º O regular exercício das atividades pelas instituições descritas no *caput* deste artigo será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos requeridos, na forma prevista pelo art. 17, inciso I e art. 18 desta Lei.

§ 3º A prorrogação do instrumento contratual ficará condicionada à comprovação da efetividade de operações de crédito com as microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO II
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO FINANCEIRO POR DECRETO

Art. 39 Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Financeiro às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no Município de Nova Russas, na forma de incentivo econômico, com o objetivo de financiar e apoiar o desenvolvimento, modernização ou expansão de atividades comerciais, industriais, de empreendedorismo, de ciência e tecnologia e de prestação de serviço.

§ 1º O apoio financeiro previsto no *caput* deste artigo será discutido e planejado, até junho do ano anterior a sua vigência, pelo ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 2º O apoio financeiro só estará disponível mediante edital de seleção pública das melhores propostas, sob critérios estabelecidos anualmente por decreto.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Desenvolvimento Institucional e Articulação encaminhará as solicitações de financiamento ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico para a avaliação dos projetos apresentados, observado o Capítulo IV desta Lei.

Art. 41 O Empreendimento beneficiado obriga-se a apresentar ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico, no prazo máximo de 12 (doze) meses, um relatório comprovando a proposta de investimento apresentada na solicitação do incentivo, sob pena de revogação do benefício.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 42 Para acesso a um novo financiamento será necessária a quitação total do financiamento existente e apresentação de novos projetos de modernização ou expansão do empreendimento, mediante a reavaliação do Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico, observado o Capítulo IV desta Lei.

Art. 43 O apoio financeiro é destinado, em conjunto ou isoladamente:
I - à expansão ou modernização das instalações ou atividades comerciais industriais e de prestação de serviço existentes;
II - à aquisição de equipamentos ou máquinas;
III - à execução, ampliação ou reforma de infraestrutura;
IV - ao apoio a projetos voltados à geração de emprego e renda;
V - ao apoio de projetos voltados ao empreendedorismo social e ou econômico de grande relevância às políticas de desenvolvimento local sustentável no Município de Nova Russas.

Art. 44 É necessário que, para acesso ao programa de apoio financeiro, a empresa requerente esteja em atividade e comprove estar instalada a mais de 02 (dois) anos no Município de Nova Russas.

Art. 45 A venda do ponto comercial, a extinção da empresa ou a sua inatividade ensejarão a rescisão do instrumento contratual, mesmo sendo a proposta vencedora do edital.

Art. 46 Para obter o financiamento previsto nesta seção, as empresas vencedoras do edital deverão formalizar o pedido através de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Desenvolvimento Institucional e Articulação, devidamente acompanhado do projeto de investimento.

Art. 47 O requerente apresentará, no mínimo, para a concessão do apoio financeiro, além do projeto previsto em edital atualizado anualmente por decreto, o rol de documentos descritos no art. 27 desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 48 Para acesso ao apoio financeiro as empresas deverão apresentar Projeto de Investimento previsto em edital atualizado anualmente por decreto, com valores e critérios atualizados no edital.

§ 1º O financiamento repassado, previsto anualmente por decreto, deverá ser quitado, no máximo, em até 36 (trinta e seis) meses, com a possibilidade de carência de até 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º À solicitação de incentivo poderá ser concedido o prazo para quitação de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, com a possibilidade de carência de até 12 (doze) meses para o pagamento da primeira parcela.

§ 3º O prazo para o pagamento da primeira parcela contar-se-á a partir do recebimento do crédito.

§ 4º Sobre o valor total concedido no apoio financeiro incidirão juros de no máximo 2% (dois por cento) ao ano acima da inflação do período dos últimos 12 (doze) meses, a partir do recebimento do crédito.

§ 5º O sistema de amortização é variável, com prestações crescentes; a prestação é calculada dividindo o valor principal pelo o número de parcelas e atribuído os juros do período a cada parcela, do recebimento do crédito até o vencimento do contrato.

§ 6º Sobre o valor da parcela em atraso será acrescido a correção monetária pelo IGPM, juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) ao mês, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito.

§ 7º O apoio financeiro só estará disponível anualmente conforme previsto no § 2º do art. 39 desta lei.

SUBSEÇÃO II
DA OFICINA DO PLANO DE NEGÓCIOS

Art. 49 Sobre o valor financiado será destinado 1% (um por cento) para o custeio da elaboração e acompanhamento do Plano de Negócios do Investimento, para que a administração da empresa beneficiada participe do programa de gestão empresarial, realizado mediante convênio ou contrato entre o Município de Nova Russas e a empresa habilitada.

SUBSEÇÃO III
DA FIANÇA CONTRATUAL

Art. 50 Para acessar o financiamento o beneficiário deverá apresentar o fiador com renda compatível ao valor da parcela.

§ 1º A parcela mensal prevista no financiamento não representará custo superior a 40% (quarenta por cento) da renda mensal bruta do fiador, mediante a avaliação econômica do fiador pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico.

§ 2º Na forma da legislação civil, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens, prestar a fiança contratual.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 51 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município de Nova Russas, das doações e arrecadações prevista no capitulo VI desta Lei.

Art. 52 O Município concederá, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e considerando as suas prioridades administrativas, os incentivos fiscais e econômicos previstos nesta Lei.

Art. 53 As resoluções sobre a concessão dos incentivos fiscais ou econômicos tomadas pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico possuem caráter opinativo e estarão sujeitas à avaliação da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO

Art. 54 A solicitação de incentivo será previamente avaliada pela Secretaria Municipal de Planejamento e após de cumpridas todas as formalidades e exigências de documentos será enviada ao Núcleo de Avaliação para deferimento.

§ 1º O núcleo de avaliação de incentivos poderá, justificadamente, opinar pelo indeferimento da solicitação.

§ 2º O indeferimento da solicitação ensejará o não encaminhamento do projeto ao Conselho Gestor de Desenvolvimento socioeconômico.

§ 3º A Administração Municipal encaminhará ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Socioeconômico a motivação do indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os casos de indeferimento, devidamente justificados, serão encaminhados a Secretaria de Planejamento que terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento para comunicar os interessados a providenciarem as correções e se habilitarem novamente aos benefícios.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 55 Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:
I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;
II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;
III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;
IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

Art. 56 Das penalidades:
I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;
II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;
III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo Município de Nova Russas a título de incentivo;
IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

Art. 57 As penalidades previstas no art. 56 desta Lei poderão ser cumuladas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 58 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (FMDES), com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados às políticas de Desenvolvimento Socioeconômico, de empreendedorismo e ciência e tecnologia e geração de emprego e renda do Município Nova Russas, previamente aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 59 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico constituir-se-á do produto das receitas a seguir especificadas:
I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
II - transferências federais e doações;
III - contrapartida financeira de parceiros em programas municipais de políticas públicas de Desenvolvimento Socioeconômico, empreendedorismo social e ou econômico, ciência e tecnologia e geração de emprego e renda;
IV - empréstimos concedidos por entidades financiadoras de ações apoiadas pelo Fundo;
V - reembolso de créditos concedidos à beneficiários de programas amparados pelo Fundo;
VI - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
VII - dotação de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
VIII - doação de particulares;
IX - legados;
X - contribuições voluntárias;
XI - produto de aplicações dos recursos disponíveis;
XII - repasse de outros fundos;
XIII - repasse de empresas e entidades, fruto de parcerias com o poder público.

§ 1º O Chefe do Executivo regulamentará, por Decreto, o aporte anual das Receitas Municipais para a composição do Fundo aludido no *caput*, tendo como referência percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL).

§ 2º O Município de Nova Russas, mediante legislação específica, organizar-se-á, no prazo de 5 (cinco) anos após a promulgação desta Lei, visando a captação de recursos financeiros oriundos de organismos financeiros de desenvolvimento com a finalidade de implementação de usina fotovoltaica (complexo de energia solar) visando a concessão de incentivos previstos neste diploma legal.

Art. 60 As despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico se constituirão de:
I - financiamento total ou parcial das políticas de Desenvolvimento Socioeconômico, de empreendedorismo e ciência e tecnologia e geração de emprego e renda do Município Nova Russas, desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, ou com eles conveniados ou contratados, mediante prévia aprovação do chefe do Poder Executivo;
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no inciso anterior;
III - pagamento pela prestação de serviços às entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos das áreas de Desenvolvimento Socioeconômico, de empreendedorismo, ciência e tecnologia e geração de emprego e renda do Município de Nova Russas;
IV - aquisição de material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos ou atividades;
V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços nas áreas de sua abrangência;
VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços no âmbito da parcial das políticas de Desenvolvimento Socioeconômico, de empreendedorismo e ciência e tecnologia e geração de emprego e renda do Município Nova Russas;
VII - as demais despesas com Políticas Públicas de Desenvolvimento Socioeconômico, de empreendedorismo e ciência e tecnologia e geração de emprego e renda do Município Nova Russas.

Art. 61 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico terá seu sistema contábil integrado ao da contabilidade do Município e de sua conta única, possuindo subcontas específicas, definidas para cada um dos programas por ele custeado, consoante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As subcontas específicas terão caráter autônomo e serão independentes entre si, devendo o administrador do Fundo emitir demonstrativos financeiros mensais, contendo informações precisas sobre o movimento e saldos financeiros a cada uma das contas.

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante decreto, estabelecendo suas composições e atribuições, o Conselho Gestor, o Conselho Fiscal, e a Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico.

Parágrafo único. As remunerações dos membros da Coordenadoria Executiva serão atribuídas pelo chefe do Poder Executivo, com valor correspondente às gratificações dos cargos em comissão do Município de Nova Russas.

Art. 63Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial para a composição e o funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico no exercício financeiro de 2021.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 65 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 66 A cada 30 (trinta) meses, poderá o Município realizar avaliação da performance das empresas participantes do programa, com o objetivo de mensurar os resultados obtidos em relação às metas de incremento da arrecadação decorrentes da implantação dos benefícios ora instituídos, considerando o desempenho individual e coletivo das empresas participantes, com vistas a avaliar a continuidade dos referidos benefícios.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 15 de setembro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EA9C0171

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DA DISPENSA

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Ordenador(a) de Despesa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o presente extrato resumido do PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° SAF-DL001/2021, a seguir: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;
FAVORECIDO: AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI, sediada a Avenida Heraclito Graça, 1607, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60140-035, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.112.530/0001-43;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS: Recursos devidamente alocados no Orçamento Municipal vigente do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, classificados sob o código abaixo: 15 01 04 122 0060 2.097 3.3.90.40.11 1001000000

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 14 de Setembro de 2021.

MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesa

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2BACEB1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

O (A) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público o Extrato do Instrumento Contratual para os dados indicados abaixo:
OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
CONTRATADA: AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI;
ASSINA PELA CONTRATANTE: MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS;
ASSINA PELA CONTRATADA: ÍCARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
15 01 04 122 0060 2.097 3.3.90.40.11 1001000000
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2022;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo para que se proceda a devida publicação.

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 14 de Setembro de 2021.

MAGNO JARDEL GOMES DE FREITAS
Ordenador(a) de Despesa
Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:90D30E07

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ordenador(a) de Despesa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o presente extrato resumido do PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° SE-DL002/2021, a seguir:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;
FAVORECIDO: AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI, sediada a Avenida Heraclito Graça, 1607, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60140-035, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.112.530/0001-43;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS: Recursos devidamente alocados no Orçamento Municipal vigente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, classificados sob o código abaixo: 08 01 12 122 0014 2.025 3.3.90.40.11 1111000000

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 14 de Setembro de 2021.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Ordenador(a) de Despesa
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:561B0170

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO torna público o Extrato do Instrumento Contratual para os dados
indicados abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE
COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ALTERADA E
CONSOLIDADA;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADA: AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI;
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE AMILTON GOMES MARTINS;
ASSINA PELA CONTRATADA: ÍCARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
08 01 12 122 0014 2.025 3.3.90.40.11 1111000000
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2022;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021.
Encaminhe-se ao Setor Administrativo para que se proceda a devida publicação.

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 14 de Setembro de 2021.

JOSE AMILTON GOMES MARTINS
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:26E3B7B3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA DISPENSA

O(A) Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ordenador(a) de Despesa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o presente extrato resumido do PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° SS-DL002/2021, a seguir:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;
FAVORECIDO: AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI, sediada a Avenida Heraclito Graça, 1607, Aldeota, Fortaleza - Ceará, CEP: 60140-035, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.112.530/0001-43;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS: Recursos devidamente alocados no Orçamento Municipal vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificados sob o código abaixo:
09 01 10 122 0015 2.042 3.3.90.40.11 1001000000

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 14 de Setembro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenador(a) de Despesa
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D0C6F74F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

O (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Extrato do Instrumento Contratual para os dados indicados abaixo:

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRA E SERVIÇOS PÚBLICOS VIA WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA;
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADA: AIJALOM CONTABILIDADE, ASSESSORIA, TREINAMENTO E SISTEMAS EIRELI;
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS;
ASSINA PELA CONTRATADA: ÍCARO MARCIO DE QUEIROZ PRADO;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
09 01 10 122 0015 2.042 3.3.90.40.11 1001000000
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/01/2022;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021.
Encaminhe-se ao Setor Administrativo para que se proceda a devida publicação.

Município de Nova Russas, Estado do Ceará 14 de Setembro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Ordenador(a) de Despesa
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2E0C417A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CLAUDIO MARCULINO DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Marculino da Silva, localizado no Sitio Baixas, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:71C1DBFD

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CLAUDIO MARCULINO DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Marculino da Silva, localizado no Sitio Baixas, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:2E84CC6A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MARIA CRISLANIA DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Crislânia da Silva, localizado no Sitio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:086C3D5A

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MIRIAN FERNANDES MONTANHA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Fernandes Montanha, localizado no Sitio Rochedo, Distrito Guassussê, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:2E7648D4

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MIRIAN FERNANDES MONTANHA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Fernandes Montanha, localizado no Sitio Rochedo, Distrito de Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:AD692D3E

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ ITAMAR ARAUJO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Itamar Araujó, localizado no Sitio Estreito, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:A9112509

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
JOSÉ SOBRINHO FERREIRA LIMA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Ferreira Lima, localizado no Sitio São Romão, Distrito de Igario, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:632C5C17

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ERMIVANIA CORREIA MATEUS DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Mateus da Silva, localizado no Sitio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Renner Bento de Lima
Código Identificador:F9661DB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N° 675/2021

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 no Município de Palhano – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado no Município de Palhano o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021, destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de débito dos contribuintes deste Município, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 1°- Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados através do REFIS após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 2° - Os débitos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1° deste artigo.

Art. 2° - O ingresso no REFIS dar-se-á por ação do contribuinte, que fará *jus* a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3°- O contribuinte, por ocasião da opção, indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretratável de débitos e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.

§ 1° - A opção pelo REFIS deverá ser formalizado a partir da data de promulgação até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período através de Ato do Poder Executivo.

§ 2° - Poderão aderir ao REFIS, aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renunciem aos benefícios da lei anterior.

Art. 4° - O REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

Art. 5º - Os débitos, tributários ou não tributários, vencidos e consolidados na forma do art. 4° desta Lei, poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros e multas moratórias de até:

I – 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer em até 3 (três) parcelas;
II – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 4 (quatro) e 6 (seis) parcelas;
III - 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 7 (sete) e 11 (onze) parcelas;
IV- 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) parcelas;
V- 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 17 (dezessete) e 20 (vinte) parcelas;

Art. 6°- O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I - R$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas;
II - R$ 50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.

Art. 7°- O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da opção pelo REFIS, a qual será consolidada pela assinatura no requerimento de adesão ao REFIS, a ser preenchido pelo contribuinte a protocolo na Secretaria de Arrecadação deste Município, acompanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) em caso de pessoa jurídica, e Cédula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoa física, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 8°- O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5° desta Lei fica obrigado manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

Art. 9°- O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 10°- O cancelamento a que se referem os artigos 8° e 9° implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefícios algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.

Parágrafo Único – O cancelamento do pagamento dar-se-á, de forma automática, nas hipóteses dos artigos 8°e 9°, e o saldo devedor recomposto nos termos do artigo. 10°, desta Lei, será inscrito em Dívida Ativa e remetido para cobrança administrativa ou diretamente para execução, conforme o caso.

Art. 11º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.

Art. 12º – O chefe do poder executivo municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palhano-CE, 16 de Setembro de 2021

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:583C211F

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007/2021

AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/CE PELO REGISTRO DE PENSÃO VITALÍCIA AO SENHOR JOSÉ VALDERI DA SILVA DA RESOLUÇÃO TCE N.º 2956/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 488/2013, de 11 de Março de 2013, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, mediante Resolução do TCE/CE Nº 2956/2021 de 23/07/2021, autorizando o Registro do Processo **N.º 22048/2019-9** referente à **PENSÃO** do Senhor **JOSÉ VALDERI DA SILVA,** concedida por meio do **DECRETO DE PENSÃO N.º 1066/2021**, de 28 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de Setembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISON FERREIRA
Prefeito Municipal de Palhano

ANTONIO FRANCISCO F. DOS SANTOS
Coordenador do FMPS
Portaria 013/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:932C24F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.08.18.02

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.08.18.02, CONTRATANTE: Fundo Geral. **URBANLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 24.525.971/0001-13**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA,**

TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1401.10.301.0019.2.068 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FMS - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Obr**. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.20.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ R$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais). PRAZOS**: 18/08/2021 a 18/08/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Helderson Yuri Alves Lopes, portador(a) do CPF nº 059.841.164-05 - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde – Amilson Sampaio leite marques, portador(a) do CPF nº 053.037.433-14.

PENAFORTE - Ceará, 18 de agosto de 2021.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:C9BE0590

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 022/2021-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **Flávio de Paula Barbosa**, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário Auxiliar da JSM, matrícula nº 010068-4, **02 (duas) diária(s)**, no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 16 e 17 do corrente mês, para proceder serviço relativo a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do Gabinete

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:9787E775

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Francisco Lopes Vitoriano, portador de CPF 247.320.058-02, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de oficina de motocicletas, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:143E2289

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Patrícia Rodrigues Matos Carnaúba, portadora de CPF 048.625.313-93, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:98FB5BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Francisca Adalmir dos Santos Melo, portadora de CPF 706.327.153-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de oficina de motocicletas, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:D956F9B7

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Maria Vanessa Alves Lopes, portadora de CPF 070.912.983-14, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:FB5BD7C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 42 - ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 42, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS ESTADUAIS PUBLICADOS, CUJOS TERMOS FICAM RATIFICADOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, por parte do Município de Potengi/CE, conforme Decreto Municipal nº 32, de 05 de julho de 2021;
CONSIDERANDO a quantidade de casos de COVID-19 no Município de Potengi/CE e demais Cidades da Região do Cariri;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 40, de 31 de agosto de 2021, bem como o constante no **Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de agosto de 2021**, nos termos que constam.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia **19 de setembro de 2021**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 34.222**, **de 04 de**

setembro de 2021 - e **Decreto Municipal n.º 40, de 31 de agosto de 2021** -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Potengi/CE.

Art. 2°. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
- proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, inclusive com a vedação de serestas e música ao vivo em restaurantes e congêneres;
- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;
- dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;
- incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º,
§ 3º, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
- recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 1º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 3º. O "toque de recolher" será observado, nos município de Potengi/CE, de segunda a domingo, no horário de 01h às 05h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
- proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
- vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 3º, deste Decreto.
Art. 5º. Permanecem autorizadas, se for o caso, as aulas teóricas no Ensino Superior no Município de Potengi/CE, observadas as mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º e observado o § 4º deste artigo.
§ 1º. Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 4º. Para o ensino público municipal, a retomada das aulas presenciais ainda não está permitida, ficando o retorno condicionado, quando autorizado, à existência de plano de retomada e execução das atividades, se for o caso.
Art. 6º. No Município de Potengi/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
– restaurantes poderão funcionar de 08h às 00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;
- a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
serviços públicos essenciais;
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e o horário do "toque de recolher", além das regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 5:30 às 22:30, desde que:

- o funcionamento se dê por horário marcado;
- seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante e observado o seguinte:
- limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;
- proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares, ressalvado o disposto neste Decreto.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no a partir de 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.
§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 7º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Potengi/CE, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021:

- a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;
- a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisito para aprticipação;
- o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box ou "bancas" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e parques de diversão, nos termos do art. 7º, VI, do Decreto Estadual vigente, observados protocolos sanitários;
– liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência ao protpcolo divulgado pela SESA, observado seguinte:
limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e
150 (cento e cinquenta) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.
Observância ao horário de funcionamento do Art. 6º, III, do Decreto estadual vigente.
- o funcionamento de museus e bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
- a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
seja limitado o número de participantes em 300 (trezentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 150 (cento e cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
VII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
IX - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;
Art. 8º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados no território do Município de Potengi/CE, concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
– Restaurantes e pousadas:

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
– Pousadas e afins:

limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em pousadas e afins, se for o caso;
aplicação aos "flats" e apartamentos ou quartos de aluguéis das mesmas regras a serem observadas pelas posadas, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 10. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde, bem como as determinações do Governo do Estado.
§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid- 19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 11. Reitera-se a previsão legal de aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 26, de 07 de junho de 2021.

Art. 12. Permanece prevista a plicação de multa para os casos de descumprimento dos termos do presente Decreto, conforme disposição constante do art. 8º, do Decreto Municipal nº 30, de 21 de junho de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:FE97829C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI-CE, torna público, para conhecimento dos interessados que: CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindo o contrato nº 2017.03.10.001F, a partir de 16/09/2021, o Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, no qual a empresa HBM CONSTRUÇÕES LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.727.364/0001-94. CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão é de forma UNILATERAL, de acordo com o art. 79, inciso I, da lei 8.666/93, tendo em vista os descumprimentos das cláusulas contratuais da empresa CONTRATADA. Será aplicada conforme cláusula décima do contrato, item 10.1, alínea b.2 "multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa, não impedindo a aplicação de demais penalidades. Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Potengi/CE.

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:B7010084

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A CPL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação referente a Concorrência Pública Nº 032/2021. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS INTERLIGANDO SEDE/SANTA RITA E CE-187/SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: Trevo Engenharia e Serviços Eireli - ME; Copa Engenharia Ltda; Construtora E&J Ltda, Águia Construções e Incorporações Ltda, Constram - Construções e Aluguel De Máquinas Ltda, A T L Construções e Serviços Eireli, LC Projeto e Construções Ltda, Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli e Nabla Construções Ltda. **EMPRESA INABILITADA**: Roma Construtora Eireli - ME. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, "a" da Lei 8.666/93.

Quiterianópolis - CE, 16 de setembro de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:1245CE14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 04.002/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04.002/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado das Propostas da Tomada de Preços nº 04.002/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E AUXILIO NA ELABORAÇÃO E GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. A Presidente solicitou dos membros que procedesse a chamada dos licitantes presentes, ocasião que foi percebido o não comparecimento de nenhuma empresa. Em seguida foram abertas as propostas das empresas habilitadas: **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 12.782.123/0001-00 e **FJ DE QUEIROZ DA SILVA,** inscrita no CNPJ nº 12.782.123/0001-00. Após a verificação das propostas, a Presidente se manifestou sobre a sua aceitabilidade, as quais foram rubricadas pela Presidente e membros. Em seguida, a Presidente declarou a empresa **DAGER COSTA CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 12.782.123/0001-00, vencedora do certame com o **VALOR GLOBAL DE R$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**. Em seguida, a Presidente anunciou que o resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, para que seja concedido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4D545D02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. No Extrato de Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.004/2021-PERP, cujo objeto é: **aquisição de material de expediente e descartável para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá/CE**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS do dia: 15 de setembro de 2021, **ONDE LÊ-SE:** "O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação...". **LEIA-SE: "**O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Administração...

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B581FC82

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12.001/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 12.001/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVEMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.** A Comissão de Licitação abriu sessão complementar ao presente procedimento em face da necessidade de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, com base no parecer do Engenheiro Civil Francisco Wallysson Paiva Magalhães, acostado às fls. 865 a 868, cujo qual analisou a parte técnica da habilitação das licitantes. Nesse sentido, foi constatada a **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **REAL SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 37.452.665/0001-46**; ENCANTUS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.650.907/0001-24. As empresas a seguir foram declaradas **HABILITADAS: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; **JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO,** inscrita no CNPJ nº 03.077.025/0001-81**; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 07.11.777/0001-20. Para maiores

informações acessar o Portal do TCE www.tce.ce.gov.br. A Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3D76F9DF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato dos Contratos **n° 10.008/2021-01SMS**: Valor Global do Contrato: R$ 228.708,28 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos – Contratada: G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, através de seu representante legal, o Sr. Márcio Costa Forti; **n° 10.008/2021-02SMS**: Valor Global: R$ 194.257,44 – Contratada: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI através de seu representante legal o Sr. Cássio Costa Forti; **n° 10.008/2021-03SMS:** Valor Global: R$ 24.627,25 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) – Contratada: ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA, através de seu representante legal a Sra. Isabelle Cavalcante Gonçalves; **n° 10.008/2021-04SMS:** Valor global: R$ 1.632,15 – Contratada: LAMED COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, através de seu representante legal a Sra. Rebecca Fiuza Goulart. – Resultantes do Pregão Eletrônico nº 10.008/2021-PERP. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura. – Assinam pela contratante: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira – Data da assinatura dos Contratos: 09 de setembro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F94AA192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0208/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), PARA FAZER A SUAS DESPESAS COM O SEU DESLOCAMENTO A CIDADE DE BARAUNA, A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO ORDINÁRIA DAQUELA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA ENQUANTO MEMBRO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, AFIM DE CONHECER O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, BEM COMO NA PRÁTICA ACOMPANHAR A SESSÃO, AFIM DE IDENTIFICAR PONTOS A SEREM ADOTADOS NO NOVO REGIMENTO EM QUESTÃO, BEM COMO CONHECER O REGIMENTO O QUAL ESTÁ SENDO USADO COMO REFERÊNCIA, NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:ECAF5B7A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0209/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA,** ocupante do cargo de vereador 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), PARA FAZER A SUAS DESPESAS A CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE, A FIM DE PARTICIPAR DO VI ENCONTRO DO PROGRAMA LIDER – LIDERANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL – VALE DO JAGUARIBE COM O TEMA " CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO", NO DIA 16 E 17 DE SETEMBRO DE 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de Setembro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:ED4AB904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº. 001.01.09.2021

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Prefeito, 02(duas) ajuda(s), no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), perfazendo um total de 800,00 (Oitocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a

Cidade de Brasília-DF no(s) dia(s), 01 e 02/09/2021 com a finalidade de, participar da Reunião de Prefeitos com a Bancada Cearense, na Sede da Confederação Nacional de Municípios (CMS) em Brasília, com o objetivo de mobilizar esforços para acelerar aprovação de propostas de interesse Municipalista que tramitam na Câmara e no Senado, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 01 de setembro de 2021.

JESUINA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E584F6B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.31.08.2021

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. JOSÉ IVANIO CORREIA LIMA, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, 10 (dez) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 520,00 (Quinhentos e vinte reais), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 05,06,11,12,17,18,19,20,23 e 27/08/2021, com a finalidade de acompanhar o Prefeito Sr. ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA para viagens à Fortaleza-Ce, com responsabilidade em protocolar documentos nas Repartições Públicas como TCE, TJ, SEC. DAS CIDADES, ESPLAM e outros, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 31 de agosto de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B839BC4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.15.09.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a) FRANCISCA LINDALVA LIMA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária de Junta do Serviço Militar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 16.09.2021 com a finalidade de, tratar de assuntos pertinentes ao Serviço Militar Obrigatório e Reservista, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 15 de setembro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Administração
Designada pela Portaria N.º002.12.08.2021

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94603A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.27.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar (a) Sr.(a) LUANA RIBEIRO LIMA, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Atendimento ao Cidadão, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 27/08/2021 com a finalidade de, tratar de assuntos pertinentes a atualização do Sistema de Identificação Civil, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 27 de agosto de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Administração designada pela Portaria N° 002.12.08/2021

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22E356F8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.09.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FRANCISCO ALNOBERTO COELHO LEITE, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três), diária(s), no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/Ce, no(s) dia(s), 04,11 e 18/09/2021, com a finalidade de participar de Curso de Condutores Escolar no SEST SENAT, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de setembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B89144B1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.08.09.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ PIO NUNES, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (Oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 13 a 17/09/2021, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de setembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C487C48E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.30.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO PEDRO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três), diária(s), no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza/Ce, no(s) dia(s), 04,11 e 18/09/2021, com a finalidade de participar de Curso de Condutores Escolar no SEST SENAT, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de agosto de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D8C0F73

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ FRANCISCO BRITO FONSECA, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03,09,11,12,17,18,23,26,27 e 31/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61261BF7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ ROGECIO DE SOUSA ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 01 (um) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de MARACANAÚ-CE, no(s) dia(s) 05/08/2021 com a finalidade de transportar medicamentos, adquirido através Programação Pactuada e Integrada – PPI em Fortaleza, no Núcleo de Assistência Farmacêutica, secretaria Estadual de Saúde, localizado em Maracanaú, Travessa 14, N° 1161, Alto Alegre II – Maracanaú-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E908D7BD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.07.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 08 (oito) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 12,13,18,19,21,22 e 27/07/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN, HOSPITAL DAS CLINICAS, HOSPITAL DO CORAÇÃO, e IJF), e para a Cidade de ARACATI-CE no(s) dia(s) 30/07/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (UPA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de julho de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B249EA5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ALEXANDRE MARCIO DE BRITO, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03,10, e 21/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, HOSPITAL GERAL DR. CESAR CARLS e INSTITUTO JOSÉ FROTA); e para Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no dia 18/08/2021, com a finalidade de transportar paciente de alta (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:73455DA9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO NONATO DE SOUSA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 07 (sete) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04,07,10,21,25,26 e 28/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para realizar consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios e transportar amostras de SWAB de suspeitos de COVID para LACEN, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FE1D459

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.09.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOANA DARC MARTINS TAVARES, ocupante do cargo de CHEFE DA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EXTERNO, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (Trezentos e doze reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 09,11,12,17,23 e 30/08/2021, com a finalidade de acompanhar pacientes para realização de Exames e Consultas especializadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B8A047F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.03.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03,05,16,30 e 31/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL FROTINHA ANTONIO BEZERRA, HOSPITAL DO CORAÇÃO, HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, HOSPITAL DAS CLÍNICAS, HOSPITAL DA MULHER), e no(s) dia(s) 11/08/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32902967

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.09.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 09,12,13,22,23 e 30/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, INSTITUTO JOSÉ FROTA, HOSPITAL GERAL DR. CESAR CARLS,HOPITAL FROTINHA PARANGABA,HOSPITAL DO CORAÇÃO MESSEJANA,HOSPITAL FERNANDES TÁVORA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2787466

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.11.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, 08 (oito) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 11,14,17,20,23,26,27 e 30/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36A3F3B6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.02.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RAIMUNDO MAURÍCIO COSTA MELO, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 02,04,06,10,13,16,19,20,24 e 25/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DB7472D6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.03.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03,05,13,19 e 23/08/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, INSTITUTO JOSÉ FROTA, ABEMP,SANTA CASA DE MISERICÓRDIA), e no(s) dia(s) 15/08/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2AA7FDD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.12.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RENATO MONTEIRO XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 04 (quatro) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 12/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), e no(s) dia(s) 17,18 e 23/08/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6ABF0FA4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 01,02,16,19,20,24 e 31/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL INFANTIL, IJF,HOSPITAL

FROTINHA PARANGABA, INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ,SOPAI,HOSPITAL DO CORAÇÃO, HOSPITAL GERAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA,HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA,), e no(s) dia(s) 04,17 e 29/08/2021 para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CD312FB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.02.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Motorista, 06 (seis) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 01,02,15 e 17/08/2021, com a finalidade de transportar pacientes para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), e no(s) dia(s) 04 e 09/08/2021 para a Cidade de FORTALEZA-CE com a finalidade de transportar pacientes para ABEMP-Associação Beneficiente Médica, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D4B00FD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.06.08.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 06,08,18,26 e 28/08/2021 com a finalidade de transportar paciente(s) para Unidade Especializada (INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, HOSPITAL DO CORAÇÃO, CLÍNICA DUPLA IMAGEM, FROTINHA PARANGABA, HOSPITAL FERNANDES TÁVORA, INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, e 06 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D88D6EB6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.06.07.2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), ANTONIO WILSON SANTIAGO, ocupante do cargo de Motorista, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 120,00 (Cento e vinte reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 06/08/2021, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), e no(s) dia(s) 16 e 19/08/2021 para a Cidade de FORTALEZA-CE com a finalidade de transportar pacientes para HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA e INSTITUTO JOSÉ FROTA, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de agosto de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3532A229

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.30.08.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de HORIZONTE-CE, no(s) dia(s), 30/08/2021, com a finalidade de transportar Sr.as: Ana Luiza Gomes e Terezinha Gomes Sobrinho para resolverem assuntos pessoais no INSS, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de agosto de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40319AB1

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.08.09.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de ITATIRA-CE, no(s) dia(s), 08/09/2021, com a finalidade de transportar Conselheiros Tutelares juntamente com uma criança e um adolescente para Conselho Tutelar de Lagoa do Mato Distrito de Itatira-Ce , ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de setembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5B1F95E

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.08.09.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCA NAJLA CARNEIRO DA SILVA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de ITATIRA-CE, no(s) dia(s), 08/09/2021, com a finalidade de entregar criança e adolescente para Conselho Tutelar de Lagoa do Mato Distrito de Itatira-Ce, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de setembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A651038

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.08.09.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FLADIA RALINE HONORATO CUNHA, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de ITATIRA-CE, no(s) dia(s), 08/09/2021, com a finalidade de entregar criança e adolescente para Conselho Tutelar de Lagoa do Mato Distrito de Itatira-Ce, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 08 de setembro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3D96261

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.11.08.2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAUTIÉLIO RODRIGUES, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de RUSSAS-CE, no(s) dia(s), 11/08/2021, com a finalidade de fazer intercâmbio de atividades e entrega de documentação na Delegacia Civil de Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de agosto de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA1472A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar, o extrato de Homologação do procedimento da adesão a Ata de Registro de Preços Nº 2021.08.11.01-PMI/SMS oriunda do Pregão Presencial Nº 2021.06.14.01-PMI/SMS, cujo objeto contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de peças e acessórios, para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Diversas do Município de Saboeiro, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, do Processo Carona nº 10.09.001/2021-PMS, em favor da empresa: L. M. DE LIMA PEREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 05.787.388/0001-36, para os Lotes III, IV, V,VI, VII, VIII,XI, XII, nos valores globais para: Secretaria da Administração e Planejamento no valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Secretaria da Infraestrutura no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Secretaria da Saúde no valor

global de R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais) Secretaria da Educação R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, observados o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, e nas demais normas legais aplicáveis.

Saboeiro-CE, 15 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0BE8A743

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Em cumprimento a Legislação em vigor, as diversas secretarias abaixo, faz publicar, o extrato de Homologação do procedimento da Adesão na Ata de Registro de Preços Nº 040/2021 – SMD, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 040/2021 – SMD, cujo objeto aquisição de diversos materiais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência, do Processo Carona nº 13.09.001/2021-PMS, em favor da empresa: R S COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, para os Lotes I, II, III, IV, V, nos valores globais para: Secretaria da Administração e Planejamento no valor global de R$ 243.722,50(duzentos e quarenta e três mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), Secretaria da Educação valor global de R$ 24.939,50 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) Secretaria da Saúde no valor global de R$ 91.829,30 (noventa e um mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude no valo global de R$ 74.499,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais). Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

Saboeiro-CE, 16 de setembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:4377C246

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE. AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº10.09.2021-01/CH. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE ESTARÁ REALIZANDO O PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2021. OS INTERESSADOS (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021, AS 09:00 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI/CE. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL. 16 DE SETEMBRO DE 2021---.

LUCAS JUSTINO CAETANO
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:7A857FA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Elisberto Ferreira, CPF 835.383.803-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Inchuir, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:823E7F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Jones Carvalho de Souza, CPF 022.304.673-60, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-km 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9190515A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Ronaldo Gomes da Silva, CPF 892.262.593-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Rosario, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:C68661F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Gleido Rodrigues dos Santos, CPF 053.243.153-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Patu, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:0E85461A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

João Moreira Neto Junior, CPF 003.732.113-76, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Floresta, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:60810072

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Erineuda Ferreira, CPF 955.125.603-44, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Floresta, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5F6D001B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Wellington Alves da Silva, CPF 009.333.263-78, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Codiá, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1EE54056

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antônio Lucieudo de Araújo, CPF 026.832.843-90, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Novo, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:FDAC2C60

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

João Carlos Leite Mota, CPF 034.705.023-90, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-km 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:92046A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco de Carvalho Soares, CPF 129.026.698-01, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F177AB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Nilton Cesar de Oliveira Ribeiro, CPF 619.096.933-08, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Caiçara, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:097D4F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Simone Coelho Diniz Jacó, CPF 017.438.923-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Joaquim, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:0A755F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Expedito Alves do Rego, CPF 214.696.363-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cedro-Km 25, Distrito de Bomfim- Km 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:87D73568

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Vera Lucia Lima Albuquerque, CPF 950.463.053-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Bom Lugar, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:0FB6767C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Sandro Cirley Teixeira Pedrosa, CPF 607.024.773-62, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Curralinho, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A1F0B745

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Marlene Soares Sá, CPF 829.194.653-53, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-Km 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:12DC5BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca das Chagas Vitoriano Lopes, CPF 948.602.543-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Luzia, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:105491D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antônio Adail Alves Sindeaux, CPF 429.838.943-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Santa Maria, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2E8ECC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

João Vieira Mota, CPF 045.220.718-50, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:3A5BF3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Gilmaria de Souza Oliveira, CPF 891.799.353-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A7BE5F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Reginaldo Oliveira, CPF 518.900.623-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Recanto, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:1CD0362A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Jorge da Silva Souza, CPF 947.697.703-59, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Patu, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:060EF60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Marçal Vitoriano Filho, CPF 008.561.403-33, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Macambira, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A8D8D250

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

João Ivanildo Canuto, CPF 478.757.043-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Carnauba, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:997D638B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Alves Canuto, CPF 658.363.163-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Xixar, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2C9D8062

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria de Fatima Bezerra de Oliveira, CPF 005.891.533-82, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Carnauba, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:4F454E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Cicero Alves Batista, CPF 001.913.383-97, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Areias, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5D696BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Miguel Alves Neto, CPF 127.751.468-21, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Jatobá, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2A3E2513

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Marcio Gleides Moreira da Silva, CPF 883.035.353-15, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Japão de Cima, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:A541D481

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonia da Silva Sá, CPF 001.302.173-76, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Japão de Cima, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7040794A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Wellison de Souza Pedrosa, CPF 007.703.383-60, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cachoeira, Distrito de Bomfim-Km 20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:60B74BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Welliton de Souza Pedrosa, CPF 057.131.693-08, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Cachoeira, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7DF35266

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Geordanne Gonzaga de Oliveira Alves, CPF 968.808.303-82, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio

Jenipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:8359EA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Cleidison Machado de Almeida, CPF 043.039.083-12, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Joaquim, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:63ECF502

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Iramar Silveira Montel, CPF 290.247.358-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Francisco - Aferes, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:04612FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisca Cristiane Soares de Oliveira, CPF 855.974.143-72, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9066AB94

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Franco Nobre, CPF 410.449.243-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Boa Vista, Distrito de Sede, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:983F5F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Gildemar da Silva Oliveira, CPF 058.586.113-70, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Inchuir, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:9FE7A3E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Mardones Soares de Oliveira, CPF 022.009.923-51, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Belo Monte, Distrito de Bomfim-Km20, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:929216F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Leusomario Diniz Pereira, CPF 438.917.133-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio São Francisco, Distrito de São Joaquim, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:5469526F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Rufino de Almeida, CPF 276.935.758-21, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:41FB1B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Lucilane Monteiro de Oliveira, CPF 034.790.543-38, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Catolé, Distrito de Engenheiro José Lopes, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E5F8C41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Maria de Lourdes do Nascimento Rodrigues, CPF 669.875.713-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Lagoa Nova, Distrito de Lagoa Nova, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:988F032C

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Ledami Pinheiro da Silva, CPF 346.794.053-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, Sítio Genipapeiro, Distrito de Codiá, zona rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:2663F9FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTONIO VIRGULINO DA SILVA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SÍTIO**TIMBAUBA**, localizada no(a) **SEDE RURAL**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:64DFD1B0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANTÔNIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o SÍTIO GROSSOS , localizado no(a) **SEDE RURAL**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:B2C38CDA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ CALDAS DE SOUZA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO VARZEA GRANDE**, localizado no(a) **DISTRITO DE NARANIU**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:326EA0E6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ CALDAS DE SOUZA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **VARZEA GRANDE**, localizada no(a) **DISTRITO DE NARANIU**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:62576620

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZ MARQUES DE ALMEIDA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO UMARI DOS CARLOS**, localizado no(a) **DISTRITO DE CANINDEZINHO.**Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:D2BF37A5

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZ MARQUES DE ALMEIDA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO UMARI DOS CARLOS**, localizada no(a) **DISTRITO CANINDEZINHO**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A0097655

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
WENDEL PINHEIRO SALES

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SITIO CHICO**, localizado no(a) **SEDE RURAL**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:21383F96

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
WENDEL PINHEIRO SALES

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO CHICO**, localizada no(a) SEDE RURAL, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:DECC21C2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LUIZA BEATRIZ DE ALMEIDA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO UMARI DOS CARLOS**, localizado no(a) **DISTRITO DE CANINDEZINHO**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:247F1D9D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO BALBINO DA COSTA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO CACHOEIRA DANTAS**, localizado no(a) **SEDE RURAL**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1295895B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO BALBINO DA COSTA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO CACHOEIRA DANTAS**, localizada no(a) **ZONA RURAL**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C28E10E8

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FLAVIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO FORTURNA**, localizado no(a) **DISTRITO DE IBICATU**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:7474D335

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FLAVIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO FORTUNA**, localizada no(a) **DISTRITO DE IBICATU**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:976BBE5D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOANA DARC DE SOUSA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO ANTAS**, localizado no(a) **DISTRITO DE RIACHO VERDE**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A68ED2E3

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOANA DARC DE SOUSA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍITO ANTAS**, localizada no(a) **DISTRITO DISTRITO DE RIACHO VERDE**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E7B98511

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA ELCINA DE SOUZA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍITO RAIZ**, localizado no(a) **DISTRITO DE RIACHO VERDE**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:E669E004

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA ELCINA DE SOUZA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍITO RAIZ**, localizada no(a) **DISTRITO DE RIACHO VERDE**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4D02D59C

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA ELCINA DE SOUZA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o SÍITO RAIZ, localizado no(a) DISTRITO DE RIACHO VERDE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C2360B8A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA ELCINA DE SOUZA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍTIO RAIZ**, localizada no(a) **DISTRITO DE RIACHO VERDE**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A9C48DE0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCA ELCINA DE SOUZA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para **SÍITO RAIZ**, localizada no(a) **DISTRITO DE RIACHO VERDE**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:58CFBE16

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO FRAGOSO DE OLIVEIRA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o **SÍTIO QUEIXADA**, localizado no(a) **DISTRITO DE CANINDEZINHO**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:5BACF9C3

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO FRAGOSO DE OLIVEIRA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para SÍTIO QUEIXADO , localizada no(a) **DISTRITO DE CANINDEZINHO**, com validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:866CC651

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021-SEMAS PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL Nº001/2021-SEMAS

NOME	Nº INSCRIÇÃO	DATA	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	ANÁLISE DE CURRICULO/PONTUAÇÃO	CARGO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	RESULTADO PARCIAL
EUZÉBIO DE SOUSA SÁ	01	19/08/2021	CLASSIFICADO	12	INSTRUTOR DE OFICINAS	50	62
LEONARDO FERREIRA DOS REIS	02	19/08/2021	CLASSIFICADO	45	INSTRUTOR DE OFICINAS	45	90
FRANCISCA FRANCINEUDA DA SILVA	03	19/08/2021	CLASSIFICADA	40	ENTREVISTADORA	50	90
MARIA APARECIDA DE SOUSA BRANDÃO	04	19/08/2021	CLASSIFICADA	37	INSTRUTOR DE OFICINAS	41	78
RAYANNE KELLY LIMA SILVA	05	19/08/2021	CLASSIFICADA	16	PSICOLOGA	49	65
FRANCISCO RAUL PEREIRA DA SILVA	06	19/08/2021	CLASSIFICADA	25	FACILITADOR	50	75
RAFAEL HERCULANO BEZERRA DE SOUSA	07	19/08/2021	CLASSIFICADO	15	ENTREVISTADOR	46	61
MARÍLIA CHAVES OLIVEIRA	08	19/08/2021	CLASSIFICADA	23	PSICOLOGA	49	72
NARAH LANNI LEITE BEZERRA	09	19/08/2021	CLASSIFICADA	16	ASSISTENTE SOCIAL	44	60
ADNA DO NASCIMENTO SOUSA BANDEIRA	10	19/08/2021	CLASSIFICADA	14	INSTRUTOR DE OFICINAS	48	62
FERNANDA DOS SANTOS NOGUEIRA	11	19/08/2021	CLASSIFICADA	26	ENTREVISTADORA	50	76
JENNYFER NAHARY LIMA MENDES	13	20/08/2021	CLASSIFICADA	25	ASSISTENTE SOCIAL	47	72
ANTÔNIA ADRIANA DE LIMA ROCHA	14	20/08/2021	CLASSIFICADA	21	ASSISTENTE SOCIAL	31	52
DANIEL MOREIRA FRUTUOSO	16	20/08/2021	CLASSIFICADO	20	INSTRUTOR DE OFICINAS	35	55
NÁDIA DANIELLE OLIVEIRA JANUÁRIO	17	20/08/2021	CLASSIFICADA	17	ASSISTENTE SOCIAL	43	60
LARISSE ALVES VIRAÇÃO	18	20/08/2021	CLASSIFICADA	20	INSTRUTOR DE OFICINAS	44	64
MARIA MICAELLE DE SENA BASTOS BRAZ	24	20/08/2021	CLASSIFICADA	10	ASSISTENTE SOCIAL	40	50
FRANCISCO RILEY PEREIRA FRANCELINO	26	20/08/2021	CLASSIFICADO	22	INSTRUTOR DE OFICINAS	50	72
LUCAS NOGUEIRA DE CARVALHO BEZERRA	29	20/08/2021	CLASSIFICADO	10	ENTREVISTADOR	38	48
RAYSA DA SILVA LUCAS	36	20/08/2021	CLASSIFICADA	14	ASSISTENTE SOCIAL	46	60
SILMARA CERQUEIRA DA SILVA	38	20/08/2021	CLASSIFICADA	10	INSTRUTOR DE OFICINAS	48	58

Cariús/CE, 16 de setembro de 2021.

Comissão do PSS nº 001/2021-SEMAS

MARIA DO SOCORRO LIRA
Presidente

ANA CRISTIANE GONÇALVES DUARTE
Membro

JUNA MAYRAN DA SILVA OLIVEIRA
Membro

RITA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA
Membro

NOELIA ALVES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maria Ivone Palacio de Oliveira
Código Identificador:24E22599

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021-SMS PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL Nº001/2021-SMS

NOME	Nº INSCRIÇÃO	DATA	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	ANÁLISE DE CURRÍCULO/ PONTUAÇÃO	CARGO	PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA	RESULTADO PARCIAL
MARIA ROSENO DE LIMA SOUZA	001	31/08/2021	CLASSIFICADA	13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	46	59
DANIELLE DE SOUZA LEDO	002	31/08/2021	CLASSIFICADA	6	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	48	54
FRANCISCA SILVANA MENDES DA SILVA	003	31/08/2021	CLASSIFICADA	3	ASSISTENTE SOCIAL	37	40
FRANCISCA HERLANIA DINIZ MOURA	004	31/08/2021	CLASSIFICADA	13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	47	60
ANDERSON FELIPE FERNANDES LEANDRO	005	31/08/2021	CLASSIFICADA	10	CIRUGIÃO DENTISTA	30	40
MAIRLA DOS SANTOS OLIVEIRA	006	31/08/2021	CLASSIFICADA	18	FISIOTERAPEUTA	46	64
LUZIA ANDRADE BARROS	007	31/08/2021	CLASSIFICADO	42	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	48	91
DIEGO SOUZA MARTINS	008	31/08/2021	CLASSIFICADO	18	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	50	68
WESLEY DE SOUZA FERREIRA	010	31/08/2021	CLASSIFICADO	22	FISIOTERAPEUTA	46	68
FRANCISCA CLERIVAN DE OLIVEIRA	012	31/08/2021	CLASSIFICADA	40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	46	86
FRANCISCO FRANCISLAN GOMES DA SILVA	013	31/08/2021	CLASSIFICADA	10	CIRUGIÃO DENTISTA	47	57

JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO	**014**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**11**	CIRUGIÃO DENTISTA	**48**	**59**
TOMAS PALÁCIO BRASIL	**015**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADO**	**23**	FISIOTERAPEUTA	**48**	**71**
MARIA LEITE MATEUS	**017**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**45**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**47**	**92**
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	**018**	**31/08/2021**	**DESCLASSIFICADA**	**11**	EDUCADOR FÍSICO	**0**	**11**
FRANCISCA MICAELE CLAUDINO LEAL	**019**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**45**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**46**	**91**
KERLLA RAQUEL PALACIO BARROS	**020**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**37**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**44**	**81**
SAMARA BATISTA RICARTE	**021**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**50**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**42**	**92**
MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA	**022**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**37**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**46**	**83**
MARIA PRISCILA ROLIM DE SOUSA	**023**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**32**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**41**	**73**
LEONARDO VIEIRA DE SOUZA	**024**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADO**	**7**	FISIOTERAPEUTA	**45**	**52**
ANTÔNIO ALDEVAN BARBOSA	**025**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADO**	**40**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**49**	**89**
FRANCISCA NELMA GOMES DA SILVA	**027**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**17**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**47**	**64**
JOHLENNE CARNEIRO DE CARVALHO	**028**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADO**	**32**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**47**	**79**
CICERA FERNANDES MOREIRA	**030**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**37**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**44**	**81**
MIRELI PARACAMPOS DE SOUZA	**031**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**21**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**45**	**66**
LUIZA VILANIR PEDRO DE SOUZA	**032**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADA**	**32**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**42**	**74**
ANTÔNIA ALVES FERREIRA	**033**	**31/08/2021**	**CLASSIFICADO**	**37**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**47**	**84**
LIDIANA MARIA DA SILVA CARNEIRO	**039**	**31/08/2021**	**DESCLASSIFICADA**	**6**	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	**0**	**6**
REGILANE LEDO GOMES	**043**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**8**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**42**	**50**
MARIA AGLAENE BEZERRA VIEIRA	**044**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**32**	AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	**47**	**79**
MARTA VIRNA MAXIMO PEREIRA	**048**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**11**	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	**48**	**59**
EMMANUELA DE SOUZA SILVA LOURO	**049**	**01/09/2021**	**DESCLASSIFICADA**	**22**	EDUCADOR FÍSICO	**0**	**22**
FERNANDA LUCAS LEDO DE ARAUJO	**050**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**12**	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	**50**	**62**
DEGIVANA DO CARMO SOUSA	**054**	**01/09/2021**	**DESCLASSIFICADA**	**5**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**0**	**5**
NAMIBIA KELLY PEREIRA SILVA	**058**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**7**	FARMACÊUTICO	**48**	**55**
AMANDA BEATRIZ S. DE OLIVEIRA	**063**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**8**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**46**	**54**
MARTIM CAETANO LOPES	**064**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**38**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	**49**	**87**
ANTONIA VALDENEIDE DE A. MONTEIRO	**066**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**8**	TÉCNICO/ AUXILIAR DE FARMÁCIA	**40**	**48**
MARIA SAMARA LEITE BEZERRA	**067**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**15**	PSICÓLOGO	**46**	**61**
RUBIA NAYARA SILVA MAIA	**072**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**16**	NUTRICIONISTA	**46**	**62**
AMONIZA SILVA MIRANDA	**087**	**01/09/2021**	**CLASSIFICADA**	**16**	FARMACÊUTICO	**38**	**54**

Os candidatos possuem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, caso queiram, recorrer do presente resultado final parcial, contados da sua publicação, conforme prevê o item 7.1, alínea "d", do Edital nº 001/2021-SMS.

Cariús/CE, 16 de setembro de 2021.

COMISSÃO DO PSS Nº 001/2021-SMS.

I – ANTONIA ERIVANEIDE ASSUNÇÃO DE MOURA

II – ANTÔNIO ERIVANDO ALVESDOS SANTOS

II – LUANA MENDONÇA LIMACOSTA

Publicado por:
Araquemira dos Santos Louro
Código Identificador:E3062796

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações: Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

EDUCAÇÃO

N°	NOME
01	MAIRA SOUSA DIOGO
02	MARIA ESTELA DA CRUZ RODRIGUES
03	JULIANA NASCIMENTO BRANDÃO
04	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE
05	LUANA PINTO MARTINS
06	ANTONIO CLEYVIN MESQUITA MUNIZ
07	FABIANA DUARTE SANTANA
08	MARTA SOUSA MOURA
09	JESSE PIRE BARROSO

SEJUV

N°	NOME
01	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS VENANCIO
02	ROGERIO DE SOUSA

SAUDE

N°	NOME
01	JOSÉ EDSON PINTO
02	NATAN PAULA DE SOUSA

Irauçuba/CE, 16 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A6F536BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 162/2021 – SEDUC

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso XV do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015-2021 de 17 de março de 2021, que suspendeu as aulas presenciais em todas as unidades escolares da rede do município;

CONSIDERANDO que os alunos da rede pública municipal de Morada Nova encontram-se fora da sala de aula física, em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, há quase um ano e meio;

CONSIDERANDO que o município de M**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova de 05 de abril de 1990, combinado com o inciso XV do Art. 28 da Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015-2021 de 17 de março de 2021, que suspendeu as aulas presenciais em todas as unidades escolares da rede do município;

CONSIDERANDO que os alunos da rede pública municipal de Morada Nova encontram-se fora da sala de aula física, em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, há quase um ano e meio;

CONSIDERANDO que o município de Morada Nova adotou todas as medidas emergenciais a fim de estabelecer resposta imediata à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram intenso combate à proliferação do contágio da Covid-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021 que permite a liberação das aulas presenciais observando 50% da capacidade de alunos por turma;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do município de Morada Nova apresentou queda significativa no número de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO que o executivo municipal conseguiu, dentro da legalidade, possibilitar as duas doses da vacina contra a Covid-19 para a maioria dos trabalhadores da educação da rede municipal e o avanço da vacinação da população em geral do município;

CONSIDERANDO que a maioria dos professores da rede pública já foram vacinados com as duas doses da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos já foi iniciada no município.

CONSIDERANDO que será facultado aos pais e responsáveis a decisão de retorno dos estudantes para as atividades presenciais nas escolas, garantindo àqueles que ainda não se sentirem seguros a oferta de atividades remota

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, a partir do mês de outubro, a retomada das atividades presenciais na rede Municipal de ensino, seguindo obrigatoriamente todas as regras sanitárias de combate à COVID-19, observando as orientações desta portaria, bem como outras determinações que poderão ser editadas por meio da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. As aulas presenciais estão previstas para retornarem nas seguintes datas:
§ 1. Educação Infantil - 04 de outubro de 2021
§ 2. Ensino Fundamental I - 13 de outubro de 2021
§ 3. Ensino Fundamental II - 18 de outubro de 2021
§ 4. Educação de Jovens e Adultos (EJA) -18 de outubro de 2021
Art. 3º. Aulas presenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental obedecerão a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala, observando que estes alunos passarão por sistema de rodízio, permanecendo uma semana em casa, e uma na unidade de ensino;
Art. 4º. A retomada presencial dos alunos será facultada, permanecendo no ensino remoto aqueles que não se sentirem seguros para as atividades presenciais nas unidades escolares.
Art. 5º. As aulas acontecerão no horário de 7h as 11h, com dez minutos destinados ao lanche, no período da manhã; e no horário de 13h as 17h com dez minutos destinados ao lanche, no período da tarde.
Art. 6º. As turmas das unidades escolares retornarão obedecendo o cronograma e indicações constantes no anexo único desta portaria.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 15 de setembro de 2021.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 162/2021 DA SEDUC

O município de Morada Nova iniciou as aulas do 2º semestre de 2021 no dia 03 de agosto, ainda de forma remota devido aos altos índices de contaminação da Covid-19.
É importante destacar que a gestão municipal compreende a necessidade de proporcionar aos estudantes o retorno às aulas presenciais de forma segura, prezando pela saúde e bem estar de todos.
Nessa perspectiva, o município está organizando um cronograma para iniciar o trabalho com a modalidade de Ensino Híbrido, que combina situações de aprendizagem presenciais evirtuais. O retorno será gradual e escalonado em grupos formados por 50% das turmas originais, sendo que, quando esse número ficar muito elevado, a turma será dividida em 03 grupos.
Em outras palavras, as turmas que forem divididas em dois grupos irão assistir às aulas presenciais seguindo o rodízio (grupo A vai à escola na primeira semana e grupo B na segunda semana).
As turmas que estiverem apenas com o grupo A funcionarão de forma alternada, uma semana presencial e outra de forma remota.
O calendário de retorno obedecerá às seguintes datas:

EDUCAÇÃO INFANTIL	04 DE OUTUBRO DE 2021
ENSINO FUNDAMENTAL I	13 DE OUTUBRO DE 2021
ENSINO FUNDAMENTAL II	18 DE OUTUBRO DE 2021
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	18 DE OUTUBRO DE 2021

A divisão de horários será da seguinte forma:

Turno/Horário	**1ª Aula**	**2ª Aula**	**Intervalo**	**3ª Aula**	**4ª Aula**	**Intervalo**	**Suporte alunos da Plataforma**
Manhã	7h às 7h45	7h45 às 8h30	8h30 às 8h40	8h40 às 9h25	9h25 às 10h10	10h10 às 10h20	10h20 às 11h
Tarde	13h às 13h45	13h45 às 14h30	14h30 às 14h40	14h40 às 15h25	15h25 às 16h10	16h10 às 16h20	16h20 às 17h

Os professores poderão utilizar tanto o horário de planejamento quanto os 45 minutos diários para postar as atividades na plataforma para os alunos que estarão de forma remota.
A aula remota será postada na plataforma destinada aos estudantes que estarão em casa.
As turmas das unidades escolares, retornarão obedecendo o cronograma e indicações.
EDUCAÇÃO INFANTIL
C.E.I. MARIA NADIR BARBOSA

TURMA	**GRUPO A**	**GRUPO B**	**TOTAL DE ALUNOS**
02 ANOS A	**13**	**12**	**25**
02 ANOS B	**12**	**12**	**24**
03 ANOS A	**09**	**08**	**17**
03 ANOS B	**09**	**08**	**17**
03 ANOS C	**08**	**08**	**16**
03 ANOS D	**09**	**08**	**17**
PRÉ A 04	**10**	**10**	**20**
PRÉ B 04	**11**	**10**	**21**
PRÉ C 04	**11**	**10**	**21**
PRÉ D 04	**11**	**10**	**21**
PRÉ A 05	**10**	**10**	**20**
PRÉ B 05	**10**	**09**	**19**
PRÉ C 05	**10**	**10**	**20**
PRÉ D 05	**11**	**11**	**22**

C.E.I. EUNICE GALVÃO LIMA DE CASTELO BRANCO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
BERÇARIO U	04	04	08
02 ANOS A	06	05	11
02 ANOS B	07	07	14
03 ANOS A	08	08	16
03 ANOS B	09	08	17
03 ANOS C	09	09	18
PRÉ A 04	12	12	24
PRÉ B 04	12	12	24
PRÉ A 05	10	10	20
PRÉ B 05	10	09	19

C.E.I. MUNDO ENCANTADO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	13	12	25
03 ANOS A	07	07	14
03 ANOS B	08	07	15
03 ANOS C	08	07	15
PRÉ A 04	10	10	20
PRÉ B 04	09	09	18
PRÉ A 05	09	08	17
PRÉ B 05	09	08	17

C.E.I. MUNDO MÁGICO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	11	11	22
03 ANOS A	08	07	15
03 ANOS B	08	07	15
03 ANOS C	08	08	16
PRÉ A 04	10	10	20
PRÉ B 04	10	09	19
PRÉ C 04	10	10	20
PRÉ D 04	07	07	14
PRÉ A 05	11	11	22
PRÉ B 05	12	12	24
PRÉ C 05	12	11	23

C.E.I. PARQUE DOS SONHOS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	10	10	20
03 ANOS A	07	07	14
03 ANOS B	07	06	13
PRÉ A 04	12	11	23
PRÉ B 04	10	10	20
PRÉ U 05	13	12	25

C.E.I. PINÓQUIO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	08	07	15
03 ANOS U	13	12	25
PRÉ A 04	10	09	19
PRÉ B 04	08	07	15
PRÉ A 05	10	09	19
PRÉ B 05	06	05	11

C.E.I. PREFEITO PERBOYRE GIRÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	09	09	18
03 ANOS A	08	07	15
03 ANOS B	07	07	14
03 ANOS C	06	06	12
PRÉ A 04	10	09	19
PRÉ B 04	07	06	13
PRÉ A 05	11	10	21
PRÉ B 05	10	10	20
PRÉ C 05	09	09	18

E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
CRECHE 02 A	07	06	13
CRECHE 02 B	05	05	10
CHECHE 03 A	08	08	16
CHECHE 03 B	08	07	15
PRÉ 04 A	09	09	18
PRÉ 04 B	06	06	12
PRÉ 05 A	10	09	19
PRÉ 05 B	09	09	18

E.E.B. ANTÔNIO DE QUEIROZ FERREIRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	05	04	09
03 ANOS U	07	06	13
PRÉ U 04	09	08	17
PRÉ U 05	11	10	21

E.E.B. MARIA RABELO MARTINS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
03 ANOS U	08	08	16
PRÉ U 04	06	05	11
PRÉ U 05	09	08	17

E.E.B. CÂNDIDO JOSÉ RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	09	08	17
03 ANOS U	10	10	20

E.E.B. JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	05	05	10
03 ANOS U	07	07	14
PRÉ U 04	06	-	06
PRÉ U 05	08	-	08

E.E.B. JOSÉ ÍRIS RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	07	06	13
03 ANOS U	11	10	21
PRÉ U 04	12	11	23
PRÉ A 05	10	09	19
PRÉ B 05	10	09	19

E.E.B. ANA NOGUEIRA MAIA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	07	06	13
PRÉ U 04	09	08	17
PRÉ U 05	11	10	21

E.E.B. JOAQUIM CHAGAS FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
03 ANOS A	08	08	16
03 ANOS B	10	09	19
PRÉ A 04	09	09	18
PRÉ B 04	06	05	11
PRÉ A 05	10	10	20
PRÉ B 05	06	05	11

E.E.B. JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
03 ANOS U	06	05	11
PRÉ U 04	10	09	19

MARIA DE FÁTIMA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	09	08	17
PRÉ U 04	12	12	24

E.E.B. REGINA HELENA BEZERRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS A	08	08	-	16
03 ANOS A	08	07	-	15
03 ANOS B	07	06	-	13
PRÉ U 04	11	11	10	32
PRÉ A 05	12	12	-	24
PRÉ B 05	12	11	-	23

E.E.B. DEPUTADO FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	07	07	14
03 ANOS A	08	08	16
03 ANOS B	08	08	16
PRÉ U 04	14	13	27
PRÉ U 05	09	08	17

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	16	16	32
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	10	10	20
3º ANO U	16	16	32
4º ANO A	13	12	25
4º ANO B	15	-	15
5º ANO U	16	16	38

E.E.B. JOANA PAULA DE MORAIS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	15	14	29
1º ANO B	15	14	29
1º ANO C	15	14	29
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	13	12	25
2º ANO C	13	12	25
2º ANO D	10	9	19
3º ANO A	13	13	26
3º ANO B	13	13	26
4º ANO A	15	15	30
4º ANO B	15	15	30
4º ANO C	15	15	30
4º ANO D	18	-	18
5º ANO A	15	15	30
5º ANO B	15	15	30
5º ANO C	15	15	30
5 ANO D	12	11	23

E.E.B. GEORGINA RIBEIRO DOS SANTOS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	13	13	26
2º ANO U	12	12	24
3º ANO U	12	12	24
4º ANO U	15	14	29
5º ANO U	15	14	29

E.E.B. MARIA RABELO MARTINS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	13	12	25
3º/4º MULT	14	13	27
5º ANO U	12	11	23

E.E.B. CÂNDIDO JOSÉ RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	13	-	13
3º ANO U	11	-	11
4º/5º MULT	12	11	23

E.E.B JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	9	9	18
3º/4º MULT	10	10	20
5º ANO U	15	-	15

E.E.B. JOSÉ ÍRIS RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	12	11	23
2º ANO U	13	12	25
3º ANO U	12	12	24
4º ANO U	18	18	36
5º ANO U	14	14	28

E.E.B. ANA NOGUEIRA MAIA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	11	10	21
2º ANO U	17	-	17
3º ANO U	13	-	13
4º ANO U	9	8	17
5º ANO U	19	-	19

E.E.B. JOAQUIM CHAGAS FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	16	16	32
2º ANO U	12	11	23
3º ANO U	19	-	19
4º ANO U	17	17	34
5º ANO U	19	19	38

E.E.B. JOSÉ NOGUEIRA NOGUEIRA DE QUEIROZ

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	18	-	18
3º/4º MULT	19	-	19
5º ANO U	12	11	23

E.E.B. LUÍS JOÃO DE SOUSA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	17	16	33
3º ANO U	12	-	12
4º ANO U	11	11	22
5º ANO U	13	13	26

E.E.B. MARIA DE FÁTIMA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
2º ANO U	15	-	15
3º ANO U	15	-	15
4º ANO U	15	-	15
5º ANO U	18	-	18

E.E.B. REGINA HELENA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	13	12	25
2º ANO B	18	-	18
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	18	-	18
3º ANO A	12	12	24
3º ANO B	15	-	15
4º ANO A	15	15	30
4º ANO B	16	-	16
5º ANO A	15	15	30
5º ANO B	16	-	16

E.E.B. PROFESSORA ANA CLARA ANDRADE NANTUA BENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	13	13	26
1º ANO B	13	13	26
1º ANO C	13	13	26
1º ANO D	13	12	25
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	13	12	25
2º ANO C	13	12	25
2º ANO D	13	12	25
2º ANO E	13	12	25
2º ANO F	18	-	18
3º ANO A	13	12	25
3º ANO B	13	12	25
3º ANO C	13	12	25
3º ANO D	13	12	25
3º ANO E	13	12	25
3º ANO F	13	-	13
4º ANO A	17	17	34
4º ANO B	17	17	34
4º ANO C	17	16	33
4º ANO D	17	16	34
4º ANO E	17	16	34
5º ANO A	18	17	35
5º ANO B	17	17	34
5º ANO C	18	17	35
5º ANO D	17	17	34
5º ANO E	18	17	35

E.E.B. DEPUTADO FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	15	14	29
2º ANO U	12	12	24
3º ANO U	12	11	23
4º ANO U	14	14	28
5º ANO U	16	15	31

CENTRO EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	12	12	24
1º ANO B	13	13	26
1º ANO C	12	11	23
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	13	12	25
2º ANO C	19	-	19
3º ANO A	13	13	26
3º ANO B	13	13	26
3º ANO C	13	13	26
4º ANO A	15	15	30
4º ANO B	15	14	29
4º ANO C	12	11	23
5º ANO A	15	15	30
5º ANO B	14	14	28
5º ANO C	15	15	30
5º ANO D	12	12	24

E.E.B. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	13	12	25
01 ANOS B	11	10	21
2º ANO U	15	14	29
3º ANO U	18	17	35
4º ANO U	17	17	34
5º ANO U	15	15	30

E.E.B. FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	10	10	20
3/4º MULT	10	9	19
5º ANO U	10	10	20

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	19	18	37
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	12	11	23
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	11	-	11
9º ANO U	17	16	33

E.E.B. JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	18	17	35
6º ANO B	18	17	35
6º ANO C	17	17	34
6º ANO D	12	-	12
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	18	17	35
7º ANO C	18	17	35
7º ANO D	14	-	14
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	18	17	35
8º ANO C	14	14	28
9º ANO A	18	17	35
9º ANO B	18	17	35
9º ANO C	12	11	23

E.E.B. GEORGINA RIBEIRO DOS SANTOS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	19	19	-	38
7º ANO U	15	15	14	44
8º ANO U	13	13	13	39
9º ANO U	19	18	-	37

E.E.B. MARIA RABELO MARTINS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	16	-	16
7º ANO U	10	10	20
8º ANO U	12	12	24
9º ANO U	11	10	21

E.E.B. CÂNDIDO JOSÉ RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
8º ANO U	18	18	36
9º ANO U	14	14	28

E.E.B. JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	14	14	28
7 ANO U	19	19	38

E.E.B. JOSÉ ÍRIS RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	16	15	31
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	15	-	15
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	9	-	09
9º ANO U	15	14	29

E.E.B. ANA NOGUEIRA MAIA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	13	12	-	25
7º ANO U	13	13	13	39
8º ANO U	13	12	-	25
9º ANO U	17	16	-	33

E.E.B. JOAQUIM CHAGAS FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	17	17	34
6º ANO B	14	-	14
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	15	15	30
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	16	15	31
9º ANO A	17	17	34
9º ANO B	11	-	11

CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	18	17	-	35
6º ANO B	18	17	-	35
6º ANO C	19	17	-	37
6º ANO D	19	19	-	38
7º ANO A	18	18	-	36
7º ANO B	17	17	-	34
7º ANO C	13	13	13	39
7º ANO D	14	14	14	42
8º ANO A	16	16	-	32
8º ANO B	14	14	12	40
8º ANO C	17	17	-	34
8º ANO D	17	16	-	33
9º ANO A	19	19	-	38
9º ANO B	17	17	-	34
9º ANO C	18	18	-	36
9º ANO D	19	19	-	38
9º ANO E	19	18	-	37

E.E.B. HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	18	17	-	35
6º ANO B	18	17	-	35
6º ANO C	17	17	-	34
6º ANO D	18	17	-	35
6º ANO E	12	12	-	35
6º ANO F	15	15	-	30
7º ANO A	18	17	-	35
7º ANO B	18	17	-	35
7º ANO C	18	17	-	35

7º ANO D	14	13	-	27
7º ANO E	18	17	-	35
7º ANO F	18	17	-	35
7º ANO G	18	17	-	35
7º ANO H	13	13	-	26
8º ANO A	18	17	-	35
8º ANO B	18	17	-	35
8º ANO C	18	17	-	35
8º ANO D	18	17	-	35
8º ANO E	18	18	-	36
9º ANO A	18	17	-	35
9º ANO B	18	17	-	35
9º ANO C	14	-	-	14
9º ANO D	18	17	-	35
9º ANO E	17	17	-	34

E.E.B.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	18	17	35
7º ANO U	19	18	37
8º ANO U	16	15	31
9º ANO U	18	17	35

E.E.B. FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º AN0 U	10	10	20
7º ANO U	10	-	10
8º ANO U	11	10	21
9º ANO U	13	-	13

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

E.E.B. JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
5º/6º ANO	15	14	-	29
7º/8º ANO	14	13	13	41

E.E.B. JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º ANO	12	11	23
4º/5º ANO	17	17	34
7º/8º ANO	15	14	29

E.E.B. JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
8º/9º ANO	14	-	14

E.E.B. LUÍS JOÃO DE SOUSA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º/7º ANO	13	13	26

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
3º/4º ANO	08	-	08
5º/6º ANO	12	-	12
7º/8º ANO	14	-	14

CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
4º/5º ANO	14	-	-	14
6º/7º ANO	13	13	13	39
7º/8º ANO	17	17	-	34
8º/9º ANO A	17	17	-	34
8º/9º ANO B	18	17	-	35
8º/9º ANO C	14	13	-	27

orada Nova adotou todas as medidas emergenciais a fim de estabelecer resposta imediata à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas que foram adotadas pela municipalidade e que visaram intenso combate à proliferação do contágio da Covid-19 em nossa cidade;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021 que permite a liberação das aulas presenciais observando 50% da capacidade de alunos por turma;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do município de Morada Nova apresentou queda significativa no número de casos confirmados de COVID-19;
CONSIDERANDO que o executivo municipal conseguiu, dentro da legalidade, possibilitar as duas doses da vacina contra a Covid-19 para a maioria dos trabalhadores da educação da rede municipal e o avanço da vacinação da população em geral do município;
CONSIDERANDO que a maioria dos professores da rede pública já foram vacinados com as duas doses da vacina contra a COVID-19;
CONSIDERANDO que a vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos já foi iniciada no município.
CONSIDERANDO que será facultado aos pais e responsáveis a decisão de retorno dos estudantes para as atividades presenciais nas escolas, garantindo àqueles que ainda não se sentirem seguros a oferta de atividades remota
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar, a partir do mês de outubro, a retomada das atividades presenciais na rede Municipal de ensino, seguindo obrigatoriamente todas as regras sanitárias de combate à COVID-19, observando as orientações desta portaria, bem como outras determinações que poderão ser editadas por meio da Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 2º. As aulas presenciais estão previstas para retornarem nas seguintes datas:
§ 1. Educação Infantil - 04 de outubro de 2021
§ 2. Ensino Fundamental I - 13 de outubro de 2021
§ 3. Ensino Fundamental II - 18 de outubro de 2021
§ 4. Educação de Jovens e Adultos (EJA) -18 de outubro de 2021
Art. 3º. Aulas presenciais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental obedecerão a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala, observando que estes alunos passarão por sistema de rodízio, permanecendo uma semana em casa, e uma na unidade de ensino;
Art. 4º. A retomada presencial dos alunos será facultada, permanecendo no ensino remoto aqueles que não se sentirem seguros para as atividades presenciais nas unidades escolares.
Art. 5º. As aulas acontecerão no horário de 7h as 11h, com dez minutos destinados ao lanche, no período da manhã; e no horário de 13h as 17h com dez minutos destinados ao lanche, no período da tarde.
Art. 6º. As turmas das unidades escolares retornarão obedecendo o cronograma e indicações constantes no anexo único desta portaria.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 15 de setembro de 2021.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário da Educação Básica

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 162/2021 DA SEDUC
O município de Morada Nova iniciou as aulas do 2º semestre de 2021 no dia 03 de agosto, ainda de forma remota devido aos altos índices de contaminação da Covid-19.
É importante destacar que a gestão municipal compreende a necessidade de proporcionar aos estudantes o retorno às aulas presenciais de forma segura, prezando pela saúde e bem estar de todos.
Nessa perspectiva, o município está organizando um cronograma para iniciar o trabalho com a modalidade de Ensino Híbrido, que combina situações de aprendizagem presenciais evirtuais. O retorno será gradual e escalonado em grupos formados por 50% das turmas originais, sendo que, quando esse número ficar muito elevado, a turma será dividida em 03 grupos.
Em outras palavras, as turmas que forem divididas em dois grupos irão assistir às aulas presenciais seguindo o rodízio (grupo A vai à escola na primeira semana e grupo B na segunda semana).
As turmas que estiverem apenas com o grupo A funcionarão de forma alternada, uma semana presencial e outra de forma remota.
O calendário de retorno obedecerá às seguintes datas:

EDUCAÇÃO INFANTIL	04 DE OUTUBRO DE 2021
ENSINO FUNDAMENTAL I	13 DE OUTUBRO DE 2021
ENSINO FUNDAMENTAL II	18 DE OUTUBRO DE 2021
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	18 DE OUTUBRO DE 2021

A divisão de horários será da seguinte forma:

Turno/Horário	1ª Aula	2ª Aula	Intervalo	3ª Aula	4ª Aula	Intervalo	Suporte alunos da Plataforma
Manhã	7h às 7h45	7h45 às 8h30	8h30 às 8h40	8h40 às 9h25	9h25 às 10h10	10h10 às 10h20	10h20 às 11h
Tarde	13h às 13h45	13h45 às 14h30	14h30 às 14h40	14h40 às 15h25	15h25 às 16h10	16h10 às 16h20	16h20 às 17h

Os professores poderão utilizar tanto o horário de planejamento quanto os 45 minutos diários para postar as atividades na plataforma para os alunos que estarão de forma remota.
A aula remota será postada na plataforma destinada aos estudantes que estarão em casa.
As turmas das unidades escolares, retornarão obedecendo o cronograma e indicações.
EDUCAÇÃO INFANTIL
C.E.I. MARIA NADIR BARBOSA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS A	**13**	**12**	**25**
02 ANOS B	**12**	**12**	**24**
03 ANOS A	**09**	**08**	**17**
03 ANOS B	**09**	**08**	**17**
03 ANOS C	**08**	**08**	**16**
03 ANOS D	**09**	**08**	**17**
PRÉ A 04	**10**	**10**	**20**
PRÉ B 04	**11**	**10**	**21**
PRÉ C 04	**11**	**10**	**21**
PRÉ D 04	**11**	**10**	**21**
PRÉ A 05	**10**	**10**	**20**
PRÉ B 05	**10**	**09**	**19**
PRÉ C 05	**10**	**10**	**20**
PRÉ D 05	**11**	**11**	**22**

C.E.I. EUNICE GALVÃO LIMA DE CASTELO BRANCO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
BERÇARIO U	04	04	08
02 ANOS A	06	05	11
02 ANOS B	07	07	14
03 ANOS A	08	08	16
03 ANOS B	09	08	17
03 ANOS C	09	09	18
PRÉ A 04	12	12	24
PRÉ B 04	12	12	24
PRÉ A 05	10	10	20
PRÉ B 05	10	09	19

C.E.I. MUNDO ENCANTADO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	13	12	25
03 ANOS A	07	07	14
03 ANOS B	08	07	15
03 ANOS C	08	07	15
PRÉ A 04	10	10	20
PRÉ B 04	09	09	18
PRÉ A 05	09	08	17
PRÉ B 05	09	08	17

C.E.I. MUNDO MÁGICO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	11	11	22
03 ANOS A	08	07	15
03 ANOS B	08	07	15
03 ANOS C	08	08	16
PRÉ A 04	10	10	20
PRÉ B 04	10	09	19
PRÉ C 04	10	10	20
PRÉ D 04	07	07	14
PRÉ A 05	11	11	22
PRÉ B 05	12	12	24
PRÉ C 05	12	11	23

C.E.I. PARQUE DOS SONHOS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	10	10	20
03 ANOS A	07	07	14
03 ANOS B	07	06	13
PRÉ A 04	12	11	23
PRÉ B 04	10	10	20
PRÉ U 05	13	12	25

C.E.I. PINÓQUIO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	08	07	15
03 ANOS U	13	12	25
PRÉ A 04	10	09	19
PRÉ B 04	08	07	15
PRÉ A 05	10	09	19
PRÉ B 05	06	05	11

C.E.I. PREFEITO PERBOYRE GIRÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	09	09	18
03 ANOS A	08	07	15
03 ANOS B	07	07	14
03 ANOS C	06	06	12
PRÉ A 04	10	09	19
PRÉ B 04	07	06	13
PRÉ A 05	11	10	21
PRÉ B 05	10	10	20
PRÉ C 05	09	09	18

E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
CRECHE 02 A	07	06	13
CRECHE 02 B	05	05	10
CHECHE 03 A	08	08	16
CHECHE 03 B	08	07	15
PRÉ 04 A	09	09	18
PRÉ 04 B	06	06	12

PRÉ 05 A	10	09	19
PRÉ 05 B	09	09	18

E.E.B. ANTÔNIO DE QUEIROZ FERREIRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	05	04	09
03 ANOS U	07	06	13
PRÉ U 04	09	08	17
PRÉ U 05	11	10	21

E.E.B. MARIA RABELO MARTINS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
03 ANOS U	08	08	16
PRÉ U 04	06	05	11
PRÉ U 05	09	08	17

E.E.B. CÂNDIDO JOSÉ RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	09	08	17
03 ANOS U	10	10	20

E.E.B. JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	05	05	10
03 ANOS U	07	07	14
PRÉ U 04	06	-	06
PRÉ U 05	08	-	08

E.E.B. JOSÉ ÍRIS RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	07	06	13
03 ANOS U	11	10	21
PRÉ U 04	12	11	23
PRÉ A 05	10	09	19
PRÉ B 05	10	09	19

E.E.B. ANA NOGUEIRA MAIA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	07	06	13
PRÉ U 04	09	08	17
PRÉ U 05	11	10	21

E.E.B. JOAQUIM CHAGAS FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
03 ANOS A	08	08	16
03 ANOS B	10	09	19
PRÉ A 04	09	09	18
PRÉ B 04	06	05	11
PRÉ A 05	10	10	20
PRÉ B 05	06	05	11

E.E.B. JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
03 ANOS U	06	05	11
PRÉ U 04	10	09	19

MARIA DE FÁTIMA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	09	08	17
PRÉ U 04	12	12	24

E.E.B. REGINA HELENA BEZERRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS A	08	08	-	16
03 ANOS A	08	07	-	15
03 ANOS B	07	06	-	13
PRÉ U 04	11	11	10	32
PRÉ A 05	12	12	-	24
PRÉ B 05	12	11	-	23

E.E.B. DEPUTADO FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
02 ANOS U	07	07	14
03 ANOS A	08	08	16
03 ANOS B	08	08	16
PRÉ U 04	14	13	27
PRÉ U 05	09	08	17

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	16	16	32
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	10	10	20
3º ANO U	16	16	32
4º ANO A	13	12	25
4º ANO B	15	-	15
5º ANO U	16	16	38

E.E.B. JOANA PAULA DE MORAIS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	15	14	29
1º ANO B	15	14	29
1º ANO C	15	14	29
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	13	12	25
2º ANO C	13	12	25
2º ANO D	10	9	19
3º ANO A	13	13	26
3º ANO B	13	13	26
4º ANO A	15	15	30
4º ANO B	15	15	30
4º ANO C	15	15	30
4º ANO D	18	-	18
5º ANO A	15	15	30
5º ANO B	15	15	30
5º ANO C	15	15	30
5 ANO D	12	11	23

E.E.B. GEORGINA RIBEIRO DOS SANTOS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	13	13	26
2º ANO U	12	12	24
3º ANO U	12	12	24
4º ANO U	15	14	29
5º ANO U	15	14	29

E.E.B. MARIA RABELO MARTINS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	13	12	25
3º/4º MULT	14	13	27
5º ANO U	12	11	23

E.E.B. CÂNDIDO JOSÉ RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	13	-	13
3º ANO U	11	-	11
4º/5º MULT	12	11	23

E.E.B JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	9	9	18
3º/4º MULT	10	10	20
5º ANO U	15	-	15

E.E.B. JOSÉ ÍRIS RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	12	11	23
2º ANO U	13	12	25
3º ANO U	12	12	24
4º ANO U	18	18	36
5º ANO U	14	14	28

E.E.B. ANA NOGUEIRA MAIA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	11	10	21
2º ANO U	17	-	17
3º ANO U	13	-	13
4º ANO U	9	8	17
5º ANO U	19	-	19

E.E.B. JOAQUIM CHAGAS FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	16	16	32
2º ANO U	12	11	23
3º ANO U	19	-	19
4º ANO U	17	17	34
5º ANO U	19	19	38

E.E.B. JOSÉ NOGUEIRA NOGUEIRA DE QUEIROZ

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	18	-	18
3º/4º MULT	19	-	19
5º ANO U	12	11	23

E.E.B. LUÍS JOÃO DE SOUSA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	17	16	33
3º ANO U	12	-	12
4º ANO U	11	11	22
5º ANO U	13	13	26

E.E.B. MARIA DE FÁTIMA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
2º ANO U	15	-	15
3º ANO U	15	-	15
4º ANO U	15	-	15
5º ANO U	18	-	18

E.E.B. REGINA HELENA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	13	12	25
2º ANO B	18	-	18
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	18	-	18
3º ANO A	12	12	24
3º ANO B	15	-	15
4º ANO A	15	15	30
4º ANO B	16	-	16
5º ANO A	15	15	30
5º ANO B	16	-	16

E.E.B. PROFESSORA ANA CLARA ANDRADE NANTUA BENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	13	13	26
1º ANO B	13	13	26
1º ANO C	13	13	26
1º ANO D	13	12	25
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	13	12	25
2º ANO C	13	12	25
2º ANO D	13	12	25
2º ANO E	13	12	25
2º ANO F	18	-	18
3º ANO A	13	12	25
3º ANO B	13	12	25
3º ANO C	13	12	25
3º ANO D	13	12	25
3º ANO E	13	12	25
3º ANO F	13	-	13
4º ANO A	17	17	34
4º ANO B	17	17	34
4º ANO C	17	16	33
4º ANO D	17	16	34
4º ANO E	17	16	34
5º ANO A	18	17	35
5º ANO B	17	17	34
5º ANO C	18	17	35
5º ANO D	17	17	34
5º ANO E	18	17	35

E.E.B. DEPUTADO FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO U	15	14	29
2º ANO U	12	12	24
3º ANO U	12	11	23
4º ANO U	14	14	28
5º ANO U	16	15	31

CENTRO EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	12	12	24
1º ANO B	13	13	26
1º ANO C	12	11	23
2º ANO A	13	12	25
2º ANO B	13	12	25
2º ANO C	19	-	19
3º ANO A	13	13	26
3º ANO B	13	13	26
3º ANO C	13	13	26
4º ANO A	15	15	30
4º ANO B	15	14	29
4º ANO C	12	11	23
5º ANO A	15	15	30
5º ANO B	14	14	28
5º ANO C	15	15	30
5º ANO D	12	12	24

E.E.B. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º ANO A	13	12	25
01 ANOS B	11	10	21
2º ANO U	15	14	29
3º ANO U	18	17	35
4º ANO U	17	17	34
5º ANO U	15	15	30

E.E.B. FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º MULT	10	10	20
3/4º MULT	10	9	19
5º ANO U	10	10	20

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
E.E.B. BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	19	18	37
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	12	11	23
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	11	-	11
9º ANO U	17	16	33

E.E.B. JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	18	17	35
6º ANO B	18	17	35
6º ANO C	17	17	34
6º ANO D	12	-	12
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	18	17	35
7º ANO C	18	17	35
7º ANO D	14	-	14
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	18	17	35
8º ANO C	14	14	28
9º ANO A	18	17	35
9º ANO B	18	17	35
9º ANO C	12	11	23

E.E.B. GEORGINA RIBEIRO DOS SANTOS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	19	19	-	38
7º ANO U	15	15	14	44
8º ANO U	13	13	13	39
9º ANO U	19	18	-	37

E.E.B. MARIA RABELO MARTINS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	16	-	16
7º ANO U	10	10	20
8º ANO U	12	12	24
9º ANO U	11	10	21

E.E.B. CÂNDIDO JOSÉ RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
8º ANO U	18	18	36
9º ANO U	14	14	28

E.E.B. JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	14	14	28
7 ANO U	19	19	38

E.E.B. JOSÉ ÍRIS RABELO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	16	15	31
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	15	-	15
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	9	-	09
9º ANO U	15	14	29

E.E.B. ANA NOGUEIRA MAIA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	13	12	-	25
7º ANO U	13	13	13	39
8º ANO U	13	12	-	25
9º ANO U	17	16	-	33

E.E.B. JOAQUIM CHAGAS FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	17	17	34
6º ANO B	14	-	14
7º ANO A	18	17	35
7º ANO B	15	15	30
8º ANO A	18	17	35
8º ANO B	16	15	31
9º ANO A	17	17	34
9º ANO B	11	-	11

CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	18	17	-	35
6º ANO B	18	17	-	35
6º ANO C	19	17	-	37
6º ANO D	19	19	-	38
7º ANO A	18	18	-	36
7º ANO B	17	17	-	34
7º ANO C	13	13	13	39
7º ANO D	14	14	14	42
8º ANO A	16	16	-	32
8º ANO B	14	14	12	40
8º ANO C	17	17	-	34
8º ANO D	17	16	-	33
9º ANO A	19	19	-	38
9º ANO B	17	17	-	34
9º ANO C	18	18	-	36
9º ANO D	19	19	-	38
9º ANO E	19	18	-	37

E.E.B. HILDA PONCIANO DE OLIVEIRA LIMA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO A	18	17	-	35
6º ANO B	18	17	-	35
6º ANO C	17	17	-	34
6º ANO D	18	17	-	35
6º ANO E	12	12	-	35
6º ANO F	15	15	-	30
7º ANO A	18	17	-	35
7º ANO B	18	17	-	35
7º ANO C	18	17	-	35

7º ANO D	14	13	-	27
7º ANO E	18	17	-	35
7º ANO F	18	17	-	35
7º ANO G	18	17	-	35
7º ANO H	13	13	-	26
8º ANO A	18	17	-	35
8º ANO B	18	17	-	35
8º ANO C	18	17	-	35
8º ANO D	18	17	-	35
8º ANO E	18	18	-	36
9º ANO A	18	17	-	35
9º ANO B	18	17	-	35
9º ANO C	14	-	-	14
9º ANO D	18	17	-	35
9º ANO E	17	17	-	34

E.E.B.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º ANO U	18	17	35
7º ANO U	19	18	37
8º ANO U	16	15	31
9º ANO U	18	17	35

E.E.B. FRANCISCO GALVÃO DE OLIVEIRA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º AN0 U	10	10	20
7º ANO U	10	-	10
8º ANO U	11	10	21
9º ANO U	13	-	13

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
E.E.B. JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
5º/6º ANO	15	14	-	29
7º/8º ANO	14	13	13	41

E.E.B. JOSÉ EDUARDO FILHO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
1º/2º ANO	12	11	23
4º/5º ANO	17	17	34
7º/8º ANO	15	14	29

E.E.B. JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
8º/9º ANO	14	-	14

E.E.B. LUÍS JOÃO DE SOUSA

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
6º/7º ANO	13	13	26

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	TOTAL DE ALUNOS
3º/4º ANO	08	-	08
5º/6º ANO	12	-	12
7º/8º ANO	14	-	14

CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS

TURMA	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	TOTAL DE ALUNOS
4º/5º ANO	14	-	-	14
6º/7º ANO	13	13	13	39
7º/8º ANO	17	17	-	34
8º/9º ANO A	17	17	-	34
8º/9º ANO B	18	17	-	35
8º/9º ANO C	14	13	-	27

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:DA04A62C